



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra


## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PAD nº 798/2017

**Assunto:** “Contratação de empresa para serviços de cartões de alimentação e refeição.

### AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017, nessa cidade de Vitória/ES, AUTUEI o documento adiante em 05 (cinco) folhas. Eu, Leidiani D. Cardozo Coelho, lavro e assino o presente.

  
Leidiani D. Cardozo Coelho  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria Coren-ES nº 081/2013



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 02

[Assinatura]  
RESPONSÁVEL

**MEMORANDO DIRETORIA Nº 714/2017/COREN-ES.**

Vitória, 04 de maio de 2017.

De: Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

Para: Wilton José Patrício  
Presidente do Coren-ES

**Assunto: Contratação de empresa para serviços de cartões de alimentação, refeição e combustível**

Sirvo-me do presente para solicitar a abertura de processo para contratação de empresa para fornecimento de cartões de alimentação, refeição e combustível que são disponibilizados para os funcionários do Coren-ES.

Nesse processo favor autorizar o cartão de combustível para os carros do Coren-ES, incluindo os serviços de lavagem, troca de óleo / filtro.

O processo atual será finalizado.

Atenciosamente,

04/05/17

Autorize

AO: Sr. Anderson do Carmo  
Para: enviar processo  
Assinatura

[Assinatura]  
Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

RECEBEMOS

EM 04/05/17

[Assinatura]

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475, sl 201 - Centro, Linhares/Espírito Santo - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**COREN - ES**

Nº FLS.: 003

*[Assinatura]*  
**RESPONSÁVEL**

**MEMORANDO DIRETORIA Nº 721/2017/COREN-ES.**

Vitória, 04 de maio de 2017.

De: Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

Para: Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES

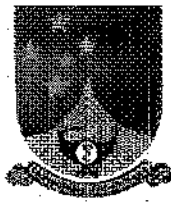
**Assunto: Abertura de processo para contratação de empresa para serviços de cartões de alimentação, refeição e combustível**

Sirvo-me do presente para encaminhar o processo acima citado para conhecimento e providências. Após elaboração de TR enviar para diretoria para aprovação em ROP.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

**RECEBEMOS**  
Em 08/05/2017  
*[Assinatura]*  
Compras COREN-ES



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES  
N.º FLS 09

*[Assinatura]*  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## MEMORANDO DIRETORIA N.º 807/2017/COREN-ES.

Vitória, 18 de maio de 2017.

De: Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

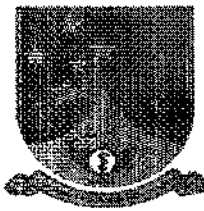
Para: Celia Regina do Nascimento  
Controladora Geral do Coren-ES

**Assunto: PAD 798/2017 – Contratação de empresas para serviços de cartões de alimentação, refeição e combustível**

Sirvo-me do presente para solicitar a elaboração de requisição de serviços para realizar o processo de contratação da empresa.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ES-REN-ES<sup>1</sup>

Nº FLS 05

*Jul*  
Assinatura do Funcionário

## EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 396 MANDATO 2015-2017

1 12/05/2017 – Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Regional  
2 de Enfermagem do Espírito Santo, situado à Rua Alberto de Oliveira Santos, número quarenta e  
3 dois, sala mil cento e nove, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os  
4 **Conselheiros efetivos:** - Conselheiro Wilton José Patrício - Presidente; Conselheira Suely  
5 Rodrigues Rangel – Secretária; Conselheiro Elias de Souza Lima – Tesoureiro; Conselheira  
6 Alessandra Murari Porto Ferreira; Conselheira Ana Christina dos Santos; Conselheira Rejane da  
7 Silva Amorim; Conselheira Rosângela Fernandes Alves França; Conselheira Kallinca Venturini de  
8 Araújo; **Conselheiros suplentes:** Conselheira Teresa Cristina Ferreira da Silva; Conselheira Maria  
9 Ernesta Barcellos Ost; Conselheira Maria Anelise Miguel Torati; Conselheira Jailsa Novaes Correia  
10 Brambate; **Faltas justificadas:** Conselheira Luciene Freitas Lemos Borlotte; Conselheira Sebastiana  
11 Maria Conceição Calmon; Conselheiro Romildo Galvão; Conselheiro Anézio Tirelli; Conselheiro  
12 Adriano José da Silva de Souza; Conselheira Maristela Carneiro Luppi; **Recomposição da**  
13 **Plenária:** Conselheira Teresa Cristina em substituição à Conselheira Alessandra Murari Porto  
14 Ferreira; Conselheira Maria Anelise Miguel Torati em substituição Conselheira Kallinca Venturini de  
15 Araújo; Conselheira Jailsa Novaes Correia Brambate em substituição ao Conselheiro Romildo  
16 Galvão. As 15 h e 20 min a Conselheira Ana Christina dos Santos tomou sua efetividade ao plenário.  
17 As 15 h e 50 min foi retomada a efetividade da Conselheira Alessandra Murari Porto Ferreira. As 15  
18 h e 50 min foi retomada a efetividade da Kallinca Venturini de Araújo; Presentes ainda o Dr. Robson  
19 Luiz D'Andrea - Procurador-Geral do Coren-ES. 01 - **DELIBERAÇÕES:** (A) Abertura dos  
20 trabalhos e verificação de quórum. (B) Leitura, correção e aprovação da ata da ROP 395ª. 02 -  
21 **REFERENDO DOS ATOS. 03 - OUTROS ASSUNTOS.** O presidente deu início aos trabalhos às  
22 14h e certificou-se do quórum. Realizada a leitura da Ata da ROP 395ª que, após as devidas  
23 correções, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. **PAUTA DA REUNIÃO:** (...) **Item 19:**  
24 **Procedimento Administrativo nº 798/2017.** Contratação de empresa para serviços de  
25 cartões de alimentação, refeição e combustível. Aberto para discussão. Não houve discussão.  
26 Iniciada a votação. Aprovado por unanimidade a contratação de empresa.(...) Nada mais foi  
27 perguntado ou questionado, eu, Suely Rodrigues Rangel, redigi a presente ata que será assinada por  
28 todos. A reunião encerrou às 19h.

29  
30 Dr. Wilton José Patrício – Conselheiro Presidente;

31  
32 Dra. Suely Rodrigues Rangel – Conselheira Secretária;



# Coren<sup>ES</sup>

REN-ES  
N.º FLS 06

Assinatura do Funcionário

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/COMPRAS/OBRAS

1 – Requisitante: <b>Celia Regina do Nascimento</b>	2 – Data: <b>23/05/2017</b>
---	-----------------------------

3 – Objeto: **Cartão Alimentação, Refeição e Ticket Combustível**

▪ **MATERIAL DE USO E CONSUMO SERVIÇOS**

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO: <b>40 CARTOES DE TICKET ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO; 18 CARTÕES DE COMBUSTIVEL.</b>	
5 – Prazo de entrega e/ou execução: <b>30 dias</b>	
6 – Informações sobre garantia: <b>-</b>	
7 – Estratégia de fornecimento: <b>Cartão Alimentação, Refeição e Ticket Combustível</b>	
8 – Local e horário de entrega: <b>Controladoria do COREN-ES</b>	
9 – Informações sobre prova: <b>-</b>	
10 – Finalidade e Justificativa da requisição: Ticket Restauranté é um cartão pré-pago e sem natureza salarial. Ele é aceito em restaurantes, bares ou outros estabelecimentos que oferecem refeições. Ticket Alimentação é um <u>cartão pré-pago</u> e sem natureza salarial, voltado para a compra de alimentos <i>in natura</i> . É aceito em <u>supermercados, padarias, açougues</u> e outros. Ticket Combustível era um <u>cartão pré-pago</u> , que administrava as operações de abastecimento da frota de uma empresa. Com o passar dos anos, o produto se tornou o Ticket Car, integrando os serviços de abastecimento, controle de frota (controle do tipo de combustível, capacidade do tanque, limite de utilização, hidrômetro e lavagem), controle de fraudes e serviços de manutenção.	
11 – Outras informações pertinentes sobre a requisição: <b>22 tickets alimentação e refeição e combustível são 24 passagem de R\$6,30 = R\$ 151,20 grande Vitória, 24 passagens do Transcol R\$ 6,40 = R\$ 153,60 e R\$ 2.100,00 recarga de combustível dos automóveis do COREN-ES.</b>	
12 – Fiscal do Contrato: _____	
Em seus impedimentos devido a férias ou licença, fica nomeado o Sr(a) _____, como substituto.	
ASSINATURA DO REQUERENTE	VISTO DA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO

**RECEBEMOS**  
em 24/05/2017  
COREN-ES

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o HÍGON

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

COREN-ES  
07  
Assinatura do Funcionário

## Informações para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração vale alimentação e/ou refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: Financeiro Coren-ES <financeiro@coren-es.org.br>

20 de junho de 2017 11:00

Prezada Célia,

Solicito as informações abaixo para elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição e de combustível:

- Quantidade de cartão de vale refeição
- Quantidade de cartão de vale alimentação
- Valor mensal pago de vale alimentação/refeição por funcionário
- Quantidade de cartão de vale combustível
- Valor mensal pago de vale combustível por funcionário.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Leidlan D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o H1001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

COREN-ES  
Nº FLS 09  
Assinatura do Funcionário

**CORRETO - 1 de 2.001 Imprimir tudo Nova janela Informações para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração vale alimentação e/ou refeição**

Financeiro FINANCEIRO <financeiro@coren-es.org.br>

20 de junho de 2017 11:40

Para: Compras <compras@coren-es.org.br>

Conforme solicitação segue os preenchimentos.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Setor Compras Coren-ES** <compras@coren-es.org.br>

Data: 20 de junho de 2017 11:30

Assunto: CORRETO - 1 de 2.001 Imprimir tudo Nova janela Informações para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração vale alimentação e/ou refeição

Para: Financeiro Coren-ES <financeiro@coren-es.org.br>

Prezada Célia,

Solicito as informações abaixo para elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição e de combustível:

- Quantidade de cartão de vale refeição = 42
- Quantidade de cartão de vale alimentação = 21
- Valor mensal pago de vale alimentação por funcionário = R\$ 586,52
- Valor mensal pago de vale refeição por funcionário = 586,52
- Quantidade de cartão de vale combustível = 17 cartões
- Valor mensal pago de vale combustível por funcionário = 145,00 - (carro do coren em torno de R\$ 1.350,00) mensal

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo

Chefe do Setor de Compras do Coren-ES

Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209

CNPJ: 08.332.733/0001-35



**Celia Regina do Nascimento**

Controladora Geral do COREN-ES.

Portaria COREN-ES Nº 51/2016

FONE: 3222-2930/3223-7768 RAMAL 213

[www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br)



Coloque o seu Logo aqui  
Consulte a H1001

**COREN-ES**  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
Assinatura do Funcionário

**CORRETO - 1 de 2.001 Imprimir tudo Nova janela Informações para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração vale alimentação e/ou refeição**

Financeiro FINANCEIRO <financeiro@coren-es.org.br>  
Para: Compras <compras@coren-es.org.br>

20 de junho de 2017 11:40

Conforme solicitação segue os preenchimentos.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Setor Compras Coren-ES** <compras@coren-es.org.br>

Data: 20 de junho de 2017 11:30

Assunto: CORRETO - 1 de 2.001 Imprimir tudo Nova janela Informações para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração vale alimentação e/ou refeição

Para: Financeiro Coren-ES <financeiro@coren-es.org.br>

Prezada Célia,

Solicito as informações abaixo para elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição e de combustível:

- Quantidade de cartão de vale refeição = 42 = 293,26 ⇒ R\$ 12.316,92
- Quantidade de cartão de vale alimentação = 21 = 293,26 ⇒ R\$ 6.358,46
- Valor mensal pago de vale alimentação por funcionário = R\$ 586,52
- Valor mensal pago de vale refeição por funcionário = 586,52
- Quantidade de cartão de vale combustível = 17 cartões - 21
- Valor mensal pago de vale combustível por funcionário = 145,00 - (carro do coren em torno de R\$ 1.350,00) mensal

23.460,00  
4 = 500,00

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



**Celia Regina do Nascimento**  
Controladora Geral do COREN-ES.  
Portaria COREN-ES N° 51/2016  
FONE: 3222-2930/3223-7768 RAMAL 213  
[www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br)



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 10

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

*Assinatura do Funcionário*

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 798/2017

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aos nossos colaboradores é devido o auxílio-alimentação, e/ou refeição e vale combustível conforme Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa, os trabalhadores, o Sindicato e validado pelo Ministério Trabalho e Emprego. Os cartões, de caráter social, deverão contribuir de forma definitiva para que os empregados façam suas refeições e adquiram alimentos e combustível nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Portanto faz-se necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, ou conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.2. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os empregados do Coren-ES, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

2.3. Dessa forma, considerando a obrigação legal e o fato de que a estrutura do Coren-ES está voltada para as rotinas internas, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação.

### 3. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E DA EXIGIBILIDADE

3.1. O valor Mensal Atual do vale-refeição e/ou Alimentação e de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) por funcionário, para fins de cálculo do valor total e alcance da taxa de administração/desconto a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES  
Nº FLS 11

*[Assinatura]*  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

3.1.1. 21 (vinte e um) Cartões Alimentação para funcionários.

3.1.2. 42 (quarenta e dois) Cartões Refeição para funcionários efetivos.

3.2. Estes quantitativos podem ser alterados de acordo com a solicitação desta autarquia, de acordo com o seu planejamento.

3.3. Serão emitidos faturas compondo o valor total mensal estimado:

3.3.1. **R\$ 24.560,80** (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), Refeição e Alimentação;

3.3.2. **R\$ 294.729,60** (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) é o custo total estimado da contratação para 12 meses, podendo variar de acordo com o planejamento do Coren-ES.

3.3.4. Dos valores supracitados no subitem acima, será acrescido/descontado a taxa administrativa/desconto.

3.4. A contratada deverá fornecer cartão Alimentação e cartão refeição e ficará a critério de cada funcionário em dividir o valor nos dois cartões ou valor integral em apenas um cartão de sua escolha.

3.5. O valor da taxa cobrada deverá ser a mesma para os dois tipos de cartão.

3.6. Planilha descritiva do objeto:

OBJETO	Nº ATUAL DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA ADMINISTRATIVA EM (%)
Fornecimento de vale refeição, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.	40	Mês	12	42	
Fornecimento de vale Alimentação incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.		Mês	12	21	

#### 4. DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O cartão alimentação e/ou Refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do Coren-ES, realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício e necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
 Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
 Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
 Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
 Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
 Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35

*[Assinatura]*



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES

Nº FLS 13

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ou as respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

**4.2.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no Informativo de Jurisprudência no 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário.

**4.3.** O Cartão VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO deverá atender aos seguintes critérios:

**4.3.1.** O valor mensal poderá ser dividido nos dois cartões ou em apenas um, ficando a critérios de cada funcionário.

**4.3.2.** Apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contendo cada um o valor mensal estimado de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) para cada funcionário ou esse valor dividido nos dois cartões.

**4.3.2.1.** Os valores relacionados no subitem anterior podem sofrer alterações ao decorrer do período de vigência contratual.

**4.3.3.** Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, os cartões, nas quantidades solicitadas pelo Coren-ES;

**4.4.** Os cartões deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato designado pela Administração, na sede do Coren-ES (Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames – Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-901, no horário de 09 horas às 16 horas.

**4.5.** Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

**4.6.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, que deverá ser entregue lacrada separadamente, de forma que garanta a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, uma vez que somente o titular do cartão fará a abertura do envelope com a senha.

**4.7.** As informações cadastrais dos empregados do Coren-ES serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

**4.8.** Caso os cartões entregues pela empresa não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, o Coren-ES os rejeitará, devendo a empresa prestadora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

FLS 33

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

4.9. O Contratante somente irá efetuar o pagamento da fatura após a liberação da recarga para os funcionários do Coren-ES. A apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos neste Edital, o pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis.

4.10. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, inclusive frete, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

4.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Regional em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.13. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

## 5. DA EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

5.1. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

## 6. DA PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO DO CARTÃO ELETRÔNICO

6.1. Em caso de furto, roubo ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação para confeccionar e entregar outro cartão a CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização.

6.2. O cartão eletrônico (chip) após carregado, não terá prazo de validade para sua utilização, sendo o crédito cumulativo.

6.3. O custo pela reemissão dos cartões em caso de perda e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram da culpa da empresa ou do usuário ou pela má utilização dos mesmos, deverá constar expressamente na proposta.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Afiliação ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Nº FLS 34

*[Assinatura]*  
Assinatura do Funcionário

## 7. DO SISTEMA DE APOIO AOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, quando requerido pela contratante, das seguintes funcionalidades mínimas:

- 7.1.1. Operação de cadastro;
- 7.1.2. Emissão e cancelamento de cartões;
- 7.1.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
- 7.1.4. Consulta de saldo e extratos;
- 7.1.5. Emissão de relatórios.

7.2. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- 7.2.1. Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- 7.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 7.2.3. Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (*call center*) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- 7.2.4. Solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

7.3. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na forma de vale refeição e/ou Alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do Coren-ES, sempre que necessário.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.5. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo Coren-ES.

7.6. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CONTRATADA obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.7. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os cartões vale refeição/Alimentação disponibilizados deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

- 7.7.1. Razão ou denominação social da CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- 7.7.2. Nome do Funcionário;
- 7.7.3. Código de segurança do cartão;
- 7.7.4. Numeração contínua, em sequência ininterrupta;



# Coren<sup>ES</sup> OREN-ES

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Nº FLS 15  
Assinatura de Funcionário

## 8. DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões refeição/alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos refeições, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do Coren-ES, que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

8.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o Coren-ES os menores custos possíveis.

## 9. DA REDE CREDENCIADA

9.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios (Refeição e Alimentação), nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo ter no mínimo:

9.1.1. Vitória e Vila Velha ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 04 (quatro) redes de supermercados cada cidade e nos demais municípios da Região Metropolitana de Vitória na Grande Vitória ter no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 04 (quatro) redes de supermercados em cada cidade.

9.1.2. Colatina, Linhares, São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim ter no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados em cada cidade.

9.1.3. Além dos municípios acima citados e devido a fiscalização que é feita em todas as cidades, a contratada deverá ter rede credenciada em todo estado do Espírito Santos.

9.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

9.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade do Coren-ES.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES  
Nº PLS 16

*[Assinatura]*  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**9.4.** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

**9.5.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**9.6.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

## 10. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

**10.1.** Informamos que os quantitativos dos itens são apenas para referência de estimativa de consumo MENSAL/ANUAL. Será cobrado pela CONTRATADA apenas a utilização efetiva.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**11.1.** A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

## 12. DO REAJUSTE DO CONTRATO

**12.1.** A taxa de Administração/desconto obtida através do preço ofertado será fixa e irrevogável durante a vigência da Contratação.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**13.1.1.** Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

**13.1.2.** Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**13.1.3.** A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Conselho Regional de Enfermagem, sediado no Estado do Espírito Santo, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES  
Nº FLS. 17

*[Handwritten signature]*  
Assinatura do Funcionário

Fillado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.

**13.1.4.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

**13.1.5.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

**13.1.6.** Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

**13.1.7.** Do Sistema de Apoio Aos Contratantes/Beneficiários e Relatórios:

**13.1.8.** Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas.

**13.1.9.** Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia.

**13.1.10.** Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional a CONTRATANTE ou a seu beneficiário.

**13.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Conselho Regional de Enfermagem ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

**13.1.12.** Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis a espécie.

**13.1.13.** Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

**13.1.14.** Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio. A Contratada

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES  
Nº FLS 39  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões.

**13.1.15.** Garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los; comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

**13.1.16.** Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Conselho Regional de Enfermagem na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

**13.1.17.** Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB.

**13.1.18.** Manter sigilo quanto às informações dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem contidas no banco de dados da Contratada.

**13.1.19.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**13.1.20.** Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente as pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

**13.1.21.** Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento.

**13.1.22.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o Coren-ES por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

**13.1.23.** Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo Coren-ES.

**13.1.24.** Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa a qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

Assinatura do Funcionário



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES  
Nº FLS 13  
Assinatura de Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.25.** Providenciar sem ônus para o Coren-ES as substituições dos cartões que forem produzidos com falha, devendo promover a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

**13.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica.

**13.1.27.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Coren-ES inerentes ao objeto da presente contratação.

**13.1.28.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

**13.1.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Coren-ES, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

**13.1.30.** Manter Responsáveis Técnicos e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

**13.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei no 6.321/76.

**13.1.32.** Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**13.1.33.** A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

**13.1.34.** A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.

**13.1.35.** A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.

**13.1.36.** Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-ES

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Coren-ES  
Nº FLS 20

Assinatura do Funcionário

**14.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**14.1.1.** Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**14.1.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de gestor devidamente designado para tal finalidade.

**14.1.3.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**14.1.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

**14.1.5.** Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-ES, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

**14.1.7.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**14.1.8.** Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**14.1.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

**15.3.** A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## **16. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**16.1.** O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Programa de Alimentação Ao Trabalhador Código/Títulos 6.2.2.1.1.31.90.16.006.

## 18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

19.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

19.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta-corrente, através de ordem bancária.

19.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

19.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

19.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

19.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

19.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

FLS 23

Assinatura do Funcionário

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

**20.2.** É proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES.

**20.3.** A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

**20.4.** O contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**20.5.** O contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## **21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

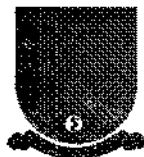
## **22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**22.1.** Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho – Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria Coren-ES nº 081/2013.

*Leidiani D. Cardozo Coelho*  
Leidiani D. Cardozo Coelho

Vitória (ES), 21 de junho de 2017.

Aprovado pelo requerente



## COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 798//2017

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Solicitamos cotar-nos:

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.**

n	Descrições	Nº atual de funcionários	Unidade	Quant.	Quantidade estimada de cartões	Valor mensal da Taxa Administrativa em (%)
01	Fornecimento de vale refeição, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.	40	Mês	12	42	
02	Fornecimento de vale Alimentação incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.		Mês	12	21	

Valor total da taxa administrativa cobrado para contrato de 12 (doze) meses R\$

\* Valor mensal de R\$ 586,52 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por funcionário. Esse valor será ser em um único cartão ou dividido nos dois cartões – a critério de cada funcionário.

\* Valor total mensal estimado R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais), Refeição e Alimentação.

\* Valor estimado para contrato de 12 meses - R\$ 281.520,00 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e vinte reais).

OBS: Os valores podem variar de acordo com o planejamento do Coren-ES.

VALIDADE DA PROPOSTA:

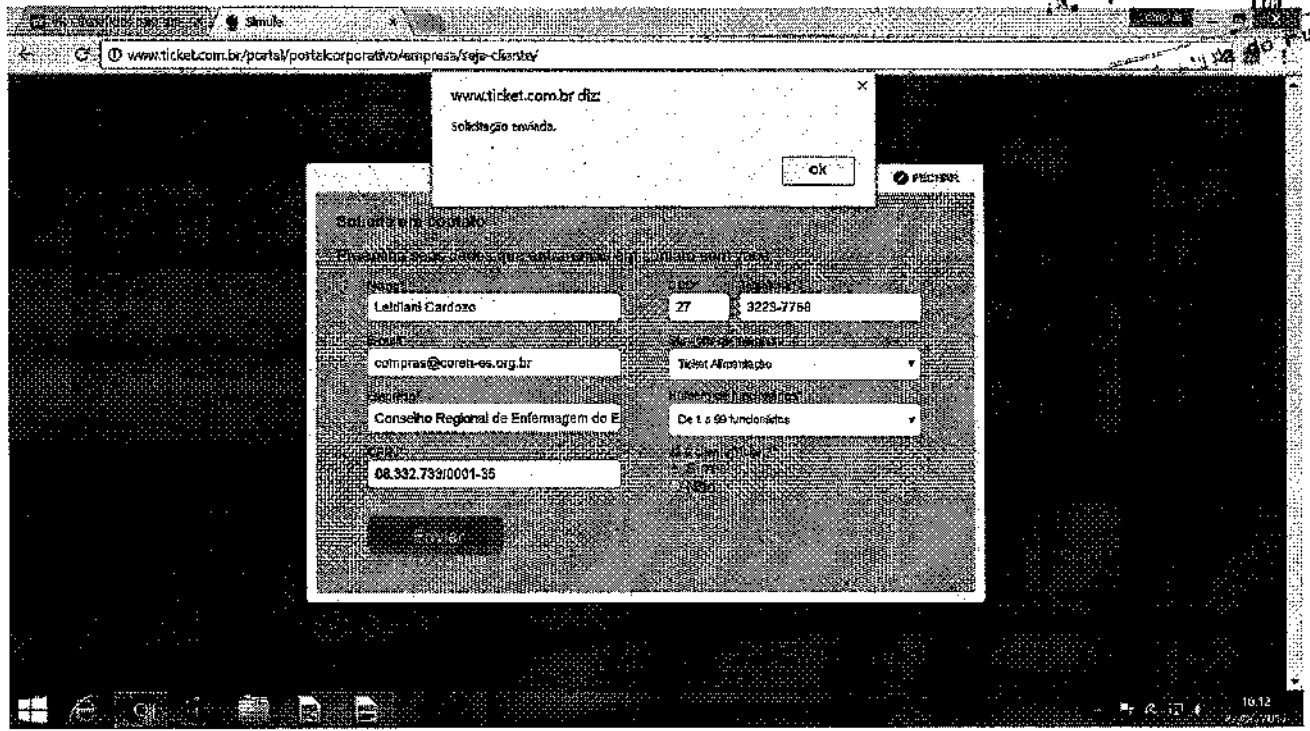
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

CNPJ:

\_\_\_\_\_

COREN-ES  
Nº FLS 25

funcionário



Oca ~~22/06/17~~  
22/06/17



DOREMI-ES  
FLS 26

VR Benefícios para você

https://www.vrbeneficios-empresas.com.br/?utm\_source=criteo&utm\_medium=cpc&utm\_campaign=taurefunnel

VR

# Tarifa Isso tem valor.

Recabir uma proposta agora  
Envie seus dados que o gerente entrará em contato

VR PARA SEUS PARCEIROS

CPF/CNPJ Registro de Entrega Magnética de E-mail

Idade e cidade

071 32237965

Celular

COMPANHIA BENEFICIOS VR

ENVIAR PROPOSTA

A agilidade que você sempre quis: crédito  
no cartão dos funcionários em até 24h.



dia ~~22/06/17~~  
22/06/17

COREN-ES  
FLS 27  
Assinatura do Funcionário

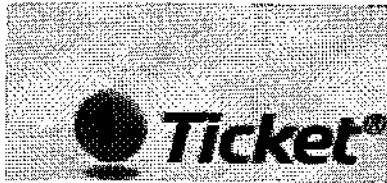
Coleque o seu Logo aqui  
Consulte o HT001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

### Ticket - Recebemos seu contato

falecom-br@edenred.com <falecom-br@edenred.com>  
Para: compras@coren-es.org.br

22 de junho de 2017 10:13



**Caro(a) Leidiani Cardozo**

Seu contato foi recebido com sucesso.

Para sua comodidade, um consultor Ticket  
entrará em contato com você.

Se preferir, ligue em nossa Central de Vendas pelo telefone  
**4003-9000\***

\* Telefone válido para capitais e regiões metropolitanas. Para as demais  
localidades, use o código de sua operadora + o DDD da sua capital.



Coloque o seu logo aqui  
Consulte o HTDD!

COREN-ES  
N.º FLS 29  
Assinatura do Fornecedor  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

## Sodexo - Coren ES

**PEDROSA SALES Flávia** <flavia.sales@sodexo.com>  
Para: "compras@coren-es.org.br" <compras@coren-es.org.br>

22 de junho de 2017 17:03

Boa tarde, Sra. Leidiane. Tudo bem?

Conforme nos falamos, seguem meus contatos abaixo.

Em tempo, estamos providenciando a cotação, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Flávia Pedrosa

**Flávia Pedrosa Sales**

Diretoria Comercial

Sodexo Benefícios e Incentivos

Cel: +55 31 98464-7883

flavia.sales@sodexo.com

**Sodexo**

**Líder Mundial em Soluções para Qualidade de Vida: [www.sodexo.com](http://www.sodexo.com)**

Junte-se à luta contra a fome: [www.stophungertoday.com](http://www.stophungertoday.com)

Somos a **Melhor Empresa para Você Trabalhar**, no setor de Benefícios, eleita pelo **Guia Você S/A 2015 e 2016!**

This e-mail, attachments included, is confidential. It is intended solely for the addressees. If you are not an intended recipient, any use, copy or diffusion, even partial of this message is prohibited. Please delete it and notify the sender immediately. Since the integrity of this message cannot be guaranteed on the Internet, SODEXO cannot therefore be considered liable for its content.

Ce message, pieces jointes incluses, est confidentiel. Il est établi à l'attention exclusive de ses destinataires. Si vous n'êtes pas un destinataire, toute utilisation, copie ou diffusion, même partielle de ce message est interdite. Merci de le détruire et d'en avvertir immédiatement l'expéditeur. L'intégrité de ce message ne pouvant être garantie sur Internet, SODEXO ne peut être tenu responsable de son contenu.

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o HT001

COREN-ES  
N.º FLS 29  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

Administradora do Funcionário

## VR Benefícios - Proposta de Vendas

naoresponda@vr.com.br <naoresponda@vr.com.br>

22 de junho de 2017 15:47

Para: compras@coren-es.org.br

Prezado **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIR**

(Esse é um e-mail automático. Não responda)

É com grande satisfação que encaminhamos a(s) Proposta(s) de Vendas n.º 63073, n.º 63074, n.º 63075 referente ao(s) produto(s) **VR Alimentação, VR Refeição, VR Auto.**

Esta proposta de vendas tem validade até dia **22/07/2017.**

Verifique as condições comerciais acordadas e retorne o contato com o representante comercial do seu Canal de Vendas.

Esperamos em breve iniciarmos um relacionamento comercial.

Conte com a VR Benefícios. Eleita 7 vezes a empresa que mais respeita o consumidor, na categoria Benefícios.

**PME**

 proposta\_comercial\_08332733000135.pdf  
1308K

COREN-ES

Nº FLS 30

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
Assinatura do FuncionárioColoque o seu Logo aqui  
Consulte o #1001**Cadastro no PAT e aprovação do Termo de Referência**

Setor Compras Coren-ES &lt;compras@coren-es.org.br&gt;

27 de junho de 2017 09:26

Para: Administração Coren-ES &lt;administracao@coren-es.org.br&gt;

Prezado Anderson,

Conforme conversa na semana passada, solicito informações se o Coren-ES é cadastrado no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Preciso dessa informação para finalizar o Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Se o Coren-ES não tiver cadastro, favor informar se o mesmo será cadastrado ou não, pois o Termo de Referência anexo cita em vários itens o PAT.

Solicito aprovação do Termo de Referência anexo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo

Chefe do Setor de Compras do Coren-ES

Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209

CNPJ: 08.392.733/0001-85

 TR\_Cartões de alimentação-refeição.doc  
900K

COREN-ES

FLS 31

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

Assinatura do Funcionário

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o HTOD

### Cadastro no PAT e aprovação do Termo de Referência

Diretoria ADMINISTRACAO <administracao@coren-es.org.br>  
Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

3 de julho de 2017 11:50

Prezada Leidiani,

Em consulta ao Dr. Robson, Procurador Geral do Coren-ES, o mesmo informa que o Coren-Es não é obrigado a ter cadastro no PAT. Favor revisar o TR.

Sds,

Anderson

[Texto das mensagens anteriores oculto]

→ O coren-es já possui cadastro no PAT e foi orientado a continuar processo conforme Termo de Referência anexa.

09/07/2017

*Leidiani D. Cordozo Coelho*  
Leidiani D. Cordozo Coelho  
Chefe Setor Compras  
Portaria COREN-ES nº 081/2013

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o HÍCQ

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
COREN-ES  
Nº FLS 32  
Assinatura do Funcionário

## Re: Mensagem fale conosco - Site Vale Mais

TAYANNE TEIXEIRA KOEHLER MACIEL <tayanne.maciел@upbrasil.com>

25 de julho de 2017 10:13

Para: SAC VITÓRIA <sac.vitoria@upbrasil.com>, "compras@coren-es.org.br" <compras@coren-es.org.br>

Bom dia, Prezada.

Informo que para prosseguir com sua solicitação é necessário que nos envie o **termo de referencia ou projeto básico**.

Estamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Tayanne Koehler Maciel**

SAC - Vitória - ES

+55 27 3345-6299

www.upbrasil.com

De: chamado@cartaovalemais.ws <chamado@cartaovalemais.ws>

Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2017 10:03

Para: SAC VITÓRIA

Assunto: Mensagem fale conosco - Site Vale Mais

## Mensagem de fale conosco - Site Vale Mais

Nome: **Leidiani Cardozo**

Empresa: **Coren-ES**

CNPJ / CPF / N° Cartão: **08332733000135**

Telefone: **(27)3223-7768**

E-mail: **compras@coren-es.org.br**

Assunto: **Solicitação**

Mensagem: **Precisamos que entrem em contato conosco para orçamento para**

Coloque o seu logo aqui  
Consulte a H100

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
FLS 33  
Assinatura do Fornecedor

## Re: Mensagem fale conosco - Site Vale Mais

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

Para: TAYANNE TEIXEIRA KOEHLER MACIEL <tayanne.maciell@upbrasil.com>

25 de julho de 2017 10:17

Bom dia Tayanne,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo

Chefe do Setor de Compras do Coren-ES

Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209

CNPJ: 08.332.733/0001-35



[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 2 anexos

Modelo de proposta.pdf  
164K

TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K



LOREM-ES  
FLS 34

www.cartacanal.com.br

www.cartacanal.com.br

Busca por nome de produto ou código de barras

OK

Up Vale

### Fale Conosco

SAU 020 4325-0250  
Atendimento  
Segunda-Quinta das 8h às 18h

Comente sobre sua experiência conosco

Nome*	Letícia Santos
Empresa	Coron-ES
Telefone	082227336625
Celular	0271823-7786
E-mail*	comunicacao@coron.com.br
Assunto	Solicitação
Mensagem	Problema com sistema em relação a nota fiscal para emissão de vale alimentação/Refeição

Enviar mensagem

Cartão Verde - SAC 0800 020 4325 - Segunda-Quinta das 8h às 18h

Resposta em até 24h

contato dia 24/07/17

JOREM-ES  
FLS 35  
do Funcionário

**Cartões Alel**

Escolha um cartão de nossos cartões Alel

Atas  
Relatório

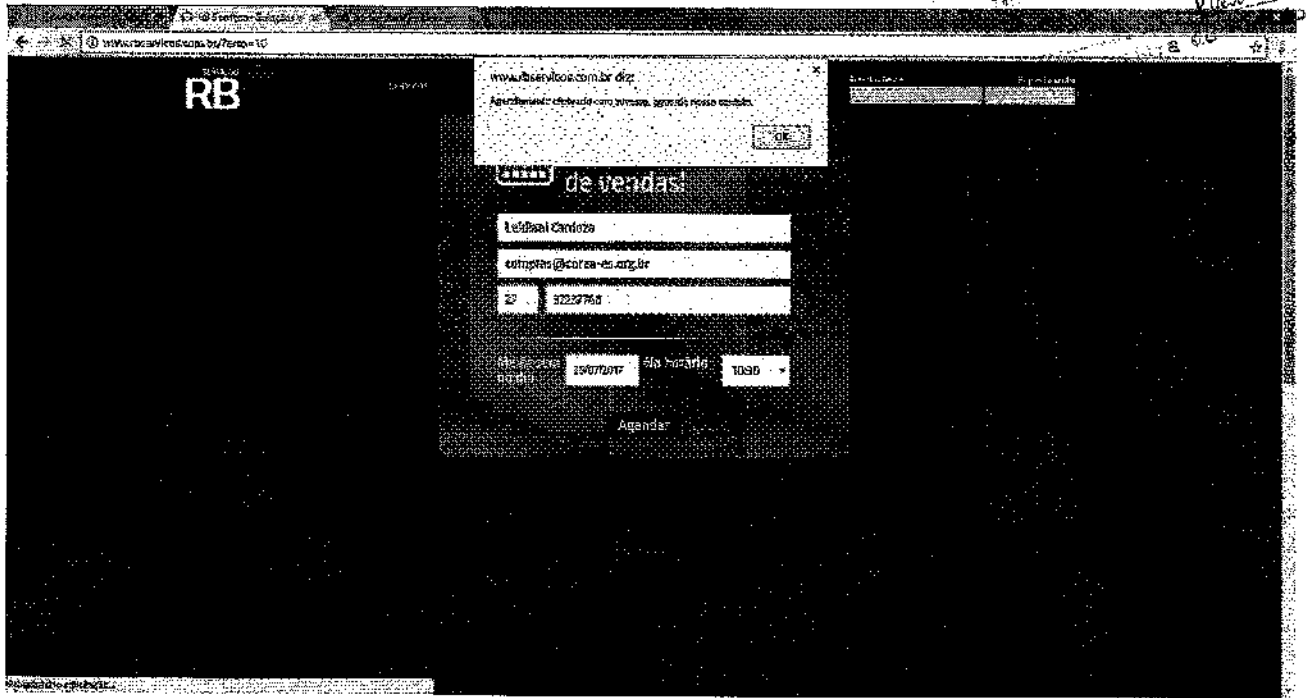
Atas  
Relatório

Início

25/07/2017



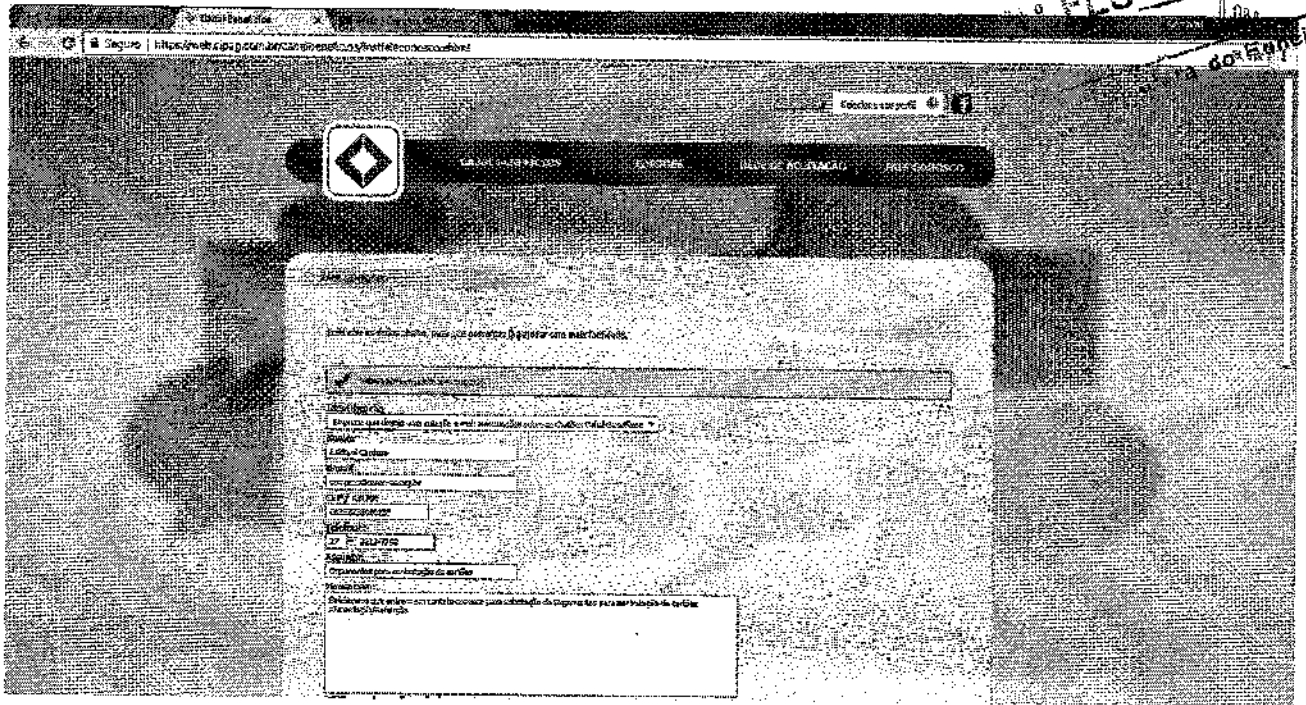
36  
Paul



25/07/17

LOREM-ES  
FLS 37

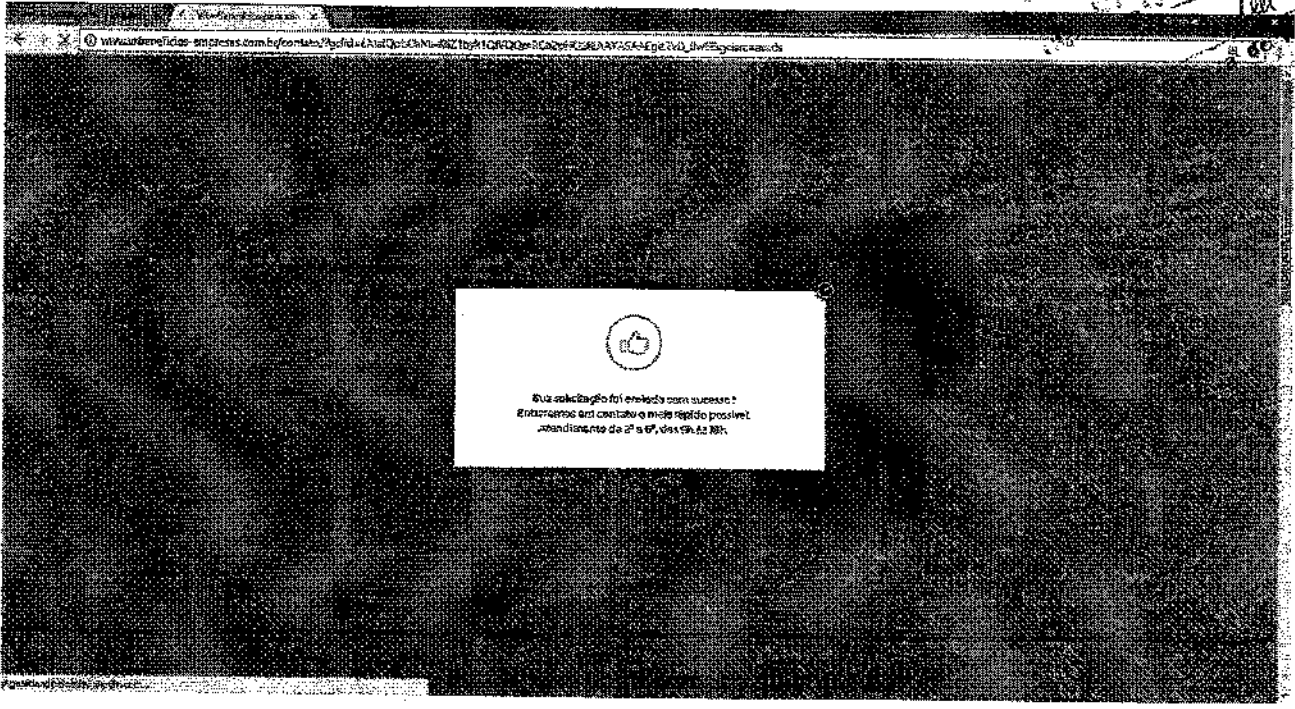
do Funcionário



25/07/2017

MOEN-ES  
03 30

funcionário



25/07/2017

LOREN-ES  
FLS 39

Funcionário

**UNOCARD**

Vem pra UNOCARD

11 4436-2632

**Contato**

Atendamos em português, espanhol e inglês. Para informações e contato, clique nos links abaixo.

Prezados clientes, não deixe de nos visitar em nossa loja física ou através do site.

Sua mensagem foi enviada com sucesso, em breve retornaremos ao contato.

**ADQUIRA SEU UNOCARD**

25/07/2012

Coloque o seu logo aqui  
Gratuito e HD01

Compras LEIDIANI &lt;compras@coren-es.org.br&gt;

COREN-ES  
40  
Assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: comercial@rbservicos.com.br

25 de julho de 2017 10:19

Prezados,

Segue anexo Termo de Referência e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo

Chefe do Setor de Compras do Coren-ES

Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209

CNPJ: 08.392.733/0001-35



### 2 anexos

Modelo de proposta.pdf  
164K

TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o H100

Coren-ES  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
Assinatura do Funcionário

## Re: Mensagem fale conosco - Site Vale Mais

TAYANNE TEIXEIRA KOEHLER MACIEL <tayanne.maciел@upbrasil.com>

25 de julho de 2017 11:53

Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

Cc: SAC VITÓRIA <sac.vitoria@upbrasil.com>

Boa tarde, Prezados.

Informo que sua solicitação foi recebida com êxito e encaminhada ao setor responsável. Em breve daremos retorno.

Estamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Tayanne Koehler Maciel**

SAC - Vitória - ES

+55 27 3345-6299

www.upbrasil.com

---

**De:** Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

**Enviado:** terça-feira, 25 de julho de 2017 10:17

**Para:** TAYANNE TEIXEIRA KOEHLER MACIEL

**Assunto:** Re: Mensagem fale conosco - Site Vale Mais

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o #100

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

42  
Assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de serviços - Vale alimentação/Refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: PEDROSA SALES Flávia <flavia.sales@sodexo.com>

25 de julho de 2017 11:15

Bom dia,

Preciso que sua proposta seja de acordo com as descrições do Termo de Referência e modelo de proposta anexos.

Você rever por gentileza?!

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o N100

Compras LEIDIANI &lt;compras@coren-es.org.br&gt;

Assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de serviços - Vale alimentação/Refeição

**PEDROSA SALES Flávia** <flavia.sales@sodexo.com>  
Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

25 de julho de 2017 11:12

Bom dia, Sra. Leidiane. Tudo bem?

Enviamos a proposta para vocês há alguns dias. Vocês receberam?

Aguardo um retorno.

Atenciosamente,

Flávia Pedrosa

**Flávia Pedrosa Sales**

Diretoria Comercial

Sodexo Benefícios e Incentivos

Cel: +55 31 98464-7883

flavia.sales@sodexo.com

**Sodexo**

**Líder Mundial em Soluções para Qualidade de Vida: [www.sodexo.com](http://www.sodexo.com)**

Junte-se à luta contra a fome: [www.stophungertoday.com](http://www.stophungertoday.com)

Somos a **Melhor Empresa para Você Trabalhar**, no setor de Benefícios, eleita pelo **Gula Você S/A 2015 e 2016!**

**De:** Setor Compras Coren-ES [mailto:compras@coren-es.org.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 24 de julho de 2017 16:59

**Para:** vendas@vr.com.br

**Assunto:** Solicitação de orçamento para contratação de serviços - Vale alimentação/Refeição

[Texto das mensagens anteriores oculto]

This e-mail, attachments included, is confidential. It is intended solely for the addressees. If you are not an intended recipient, any use, copy or diffusion, even partial of this message is prohibited. Please delete it and notify the sender immediately. Since the integrity of this message cannot be guaranteed on the Internet, SODEXO cannot therefore be considered liable for its content.

Ce message, pieces jointes incluses, est confidentiel. Il est établi a l'attention exclusive de ses destinataires. Si vous n'etes pas un destinataire, toute

Clique aqui para fazer login  
Consulte o 11000

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: fernanda.cristina@rbsevicos.com.br

26 de julho de 2017 08:26

Prezados,

Segue anexo Termo de Referência e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Clique o seu logo aqui  
Consulte o N1001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Sector Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: licitacao@linkbeneficios.com.br

26 de julho de 2017 14:09

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal.209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o H1001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

COREN-ES  
46  
Tela do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: atendimento.mercadopublico@sodexo.com

26 de julho de 2017 15:30

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o H1600

COREN-ES  
Compras LEIDIAN, <compras@coren-es.org.br>  
Assinatura do Funcionário

## Automatic reply: Resposta do e-mail anterior

PEDROSA SALES Flávia <flavia.sales@sodexo.com>  
Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

26 de julho de 2017 15:23

Olá! Obrigada pelo seu e-mail.

Estarei em reunião externa.

Peço a gentileza de entrar em contato com a Central de Atendimento VIP, através do e-mail atendimento.mercadopublico@sodexo.com ou pelo telefone nº 0800 886 1080, ramal 44103, procurando por Michelle Santos.

Tão logo eu retorne, entro em contato com você!

Atenciosamente,

Flávia Pedrosa

(31) 98464-7883

This e-mail, attachments included, is confidential. It is intended solely for the addressees. If you are not an intended recipient, any use, copy or diffusion, even partial of this message is prohibited. Please delete it and notify the sender immediately. Since the integrity of this message cannot be guaranteed on the Internet, SODEXO cannot therefore be considered liable for its content.

Ce message, pieces jointes incluses, est confidentiel. Il est établi à l'attention exclusive de ses destinataires. Si vous n'êtes pas un destinataire, toute utilisation, copie ou diffusion, même partielle de ce message est interdite. Merci de le détruire et d'en avertir immédiatement l'expéditeur. L'intégrité de ce message ne pouvant être garantie sur Internet, SODEXO ne peut être tenu responsable de son contenu.

Coloque o seu logo aqui  
Consulte a N190

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

OREN-ES  
FLS 44

Assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

MERCADO PUBLICO <atendimento.mercadopublico@sodexo.com>

26 de julho de 2017 15:39

Para: "flavia.sales@sodexo.com" <flavia.sales@sodexo.com>, "compras@coren-es.org.br" <compras@coren-es.org.br>

Boa Tarde Leidiani!

Peço que encaminhe a solicitação para Consultora Flávia que nos lê em cópia.

Registro: 9498232

Atenciosamente,

**Kelly Reis**

Central de Atendimento Corporate

Sodexo Benefícios e Incentivos

Tel.: 0800 886 1030 Ramal - 44105

E-mail: atendimento.mercadopublico@sodexo.com

**Sodexo**

Líder mundial em Serviços de Qualidade de Vida: [www.sodexo.com](http://www.sodexo.com)

Junte-se à luta contra a fome: [www.stophungertoday.com](http://www.stophungertoday.com)

Somos a **Melhor Empresa para Você Trabalhar**, no setor de Benefícios, eleita pelo **Guia Você S/A 2015 e 2016!**

Mensagem enviada por: Setor Compras Coren-ES

Para: Atendimento.MERCADOPUBLICO@sodexo.com

Data: Wed Jul 26 15:30:05 BRT 2017

Assunto: Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

[Texto das mensagens anteriores oculto]

This e-mail, attachments included, is confidential. It is intended solely for the addressees. If you are not an intended recipient, any use, copy or diffusion, even partial of this message is prohibited. Please delete it and notify the sender immediately. Since the integrity of this message cannot be guaranteed on the Internet, SODEXO cannot therefore be considered liable for its content.

Ce message, pieces jointes incluses, est confidentiel. Il est établi à l'attention exclusive de ses destinataires. Si vous n'etes pas un destinataire, toute utilisation, copie ou diffusion, meme partielle de ce message est interdite. Merci de le detruire et d'en avertir immediatement l'expediteur. L'integrite de ce message ne pouvant etre garantie sur Internet, SODEXO ne peut etre tenu responsable de son contenu.

Coloque o seu logo aqui  
Código: 011000

Compras LEIDIANI &lt;compras@coren-es.org.br&gt;

Nº FLS 48  
Assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: atendimento.mercadopublico@sodexo.com

26 de julho de 2017 15:30

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.



Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

-  Modelo de proposta.pdf  
164K
-  TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K



Coloque o seu logo aqui  
Consulte a #1001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

Coren-ES  
50  
Assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: vendasgoverno-br@edenred.com

26 de julho de 2017 15:34

Prezados,

Segue anexo Termo de Referência e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 309  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o NTCM

Compras LEIDIANI &lt;compras@coren-es.org.br&gt;

Assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: vendasgoverno-br@edenred.com

26 de julho de 2017 15:34

Prezados,

Segue anexo Termo de Referência e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o H1002

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

Administradora de Funcionários

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: aline.andrade@edenred.com

26 de julho de 2017 15:42

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-3930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



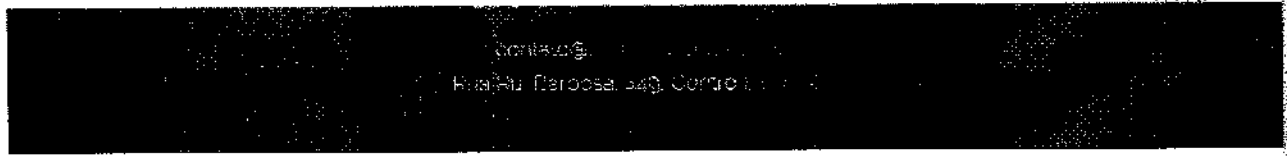
### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

UREN-ES  
63



Contato de Funcionária



## LINK Contato

Nome e Sobrenome

E-mail

Telefone

Assunto

Assunto: Para um contato conosco para um possível atendimento de caráter de caráter por favor preencher o formulário e enviar.

Enviar

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o N100

COREN-ES  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>FLS 54  
Assinatura de Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

27 de julho de 2017 14:13

Para: PEDROSA SALES Flávia <flavia.sales@sodexo.com>, atendimento.mercadopublico@sodexo.com

Prezadas Flávia/Kelly,

Preciso da resposta referente a solicitação de orçamento para contratação de cartão alimentação/refeição com urgência.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardezo

Chefe do Setor de Compras do Coren-ES

Tel: (27)3222-2930 / (77)3273-7768 - ramal 209

CNPJ: 08.332.733/0001-35



----- Mensagem encaminhada -----

De: MERCADO PÚBLICO <atendimento.mercadopublico@sodexo.com>

Data: 26 de julho de 2017 15:39

Assunto: Re: Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Para: "flavia.sales@sodexo.com" <flavia.sales@sodexo.com>, "compras@coren-es.org.br" <compras@coren-es.org.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Clique no seu logo aqui  
Consulte o N1001

Coren-ES  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
FLS 55  
Assinatura do Proprietário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: mercadopublico@alelo.com.br

27 de julho de 2017 15:05

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total de proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3223-2936 / (27)3223-7758 - Fone 200  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o IT001

Coren-ES  
3º FLS 56  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
Secretaria do Funcionário

## Ata de Registro de Preço vigente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: licitacao.vitoria@upbrasil.com

27 de julho de 2017 15:33

Prezada Cida,

Conforme conversa por telefone, solicito que a Vaje Mais possui Atas de registro de preço vigente para contratação de cartão alimentação/refeição e cartão combustível - Gestão Frota.

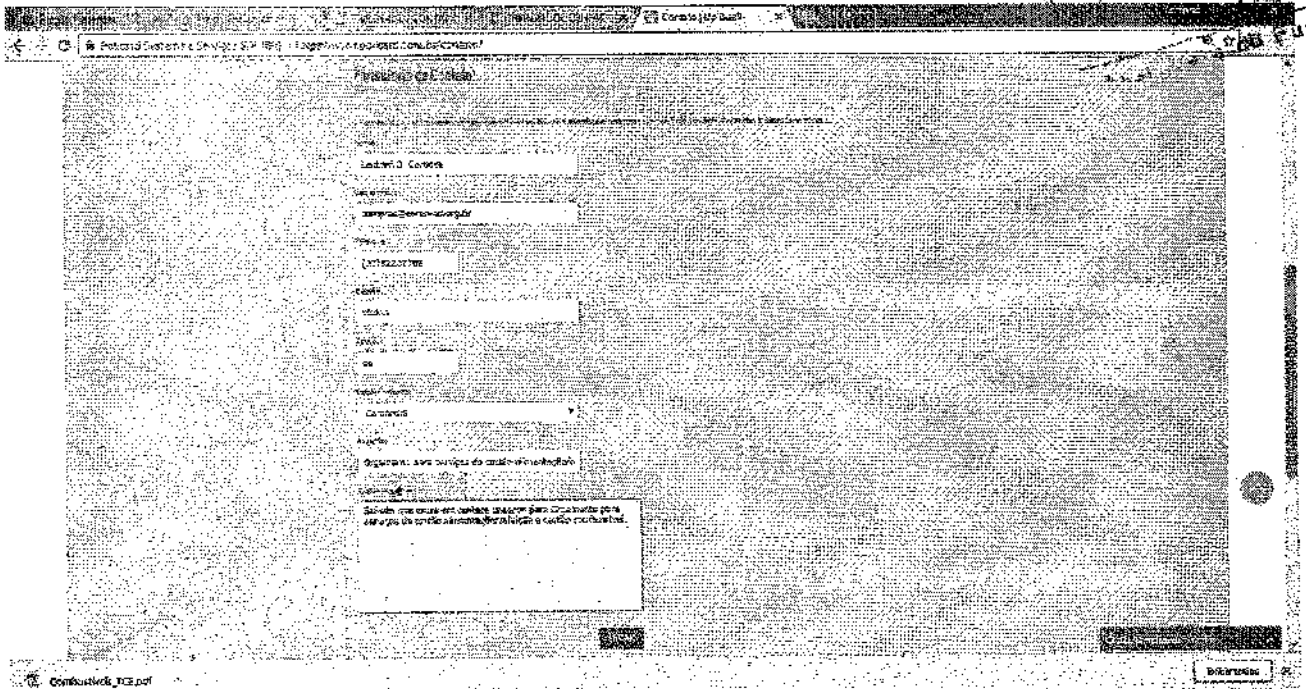
Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardoso  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3229-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



OREN-ES  
FLS 27



Funcionari

27/07/2014



OREN-ES  
Nº PLS 57

*Red*  
Assistira do Funcionário

Seguro | <https://g42.1s4-c1-wacsalesforceliveagent.com/content/s...>

Atendimento Aielo

Bem vindo à Aielo, Luciano!  
Agradecemos seu interesse em nossos produtos e serviços.  
Em que posso ajudá-lo?

2:41:28 PM

**Boa tarde.**

Boa tarde. Fato de um órgão público e preciso de orçamentos para serviços de cartões alimentação/refeição e combustível

2:43:22 PM

Atendimento Aielo

Neste caso peça que o [?] secha; (a) mande em e-mail solicitando a cotação para [mercadopublico@aielo.com.br](mailto:mercadopublico@aielo.com.br)

2:43:52 PM

Escreva uma mensagem...

27/07/2017

COREN-ES  
LEIDIANI 58  
Assinatura do Funcionário

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o HT001

### Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

ARAUJO Caroline <Caroline.Araujo@edenred.com>  
Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

28 de julho de 2017 09:09

Prezada, bom dia.

Como informado ao telefone este e-mail destina-se ao serviço de abastecimento e manutenção. Para orçamento de alimentação de fato seria o vendas governo.

Permanecemos à disposição, para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



Caroline Araujo  
Mercado Público -- Diretoria Comercial

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8280  
caroline.araujo@edenred.com

ticketlog.com.br



Coloque o seu logo aqui  
Dimitri e NICO

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

28/07/2017 09:58  
Departamento de Cartões

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente - Licitação

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: contratos@linkbeneficios.com.br

28 de julho de 2017 09:58

Prezada Rebeca,

Conforme conversa por telefone solicito orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição. A Link possui alguma Ata de Registro vigente?

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos



Modelo de proposta.pdf  
164K



TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o H100

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente - Licitação

Contratos <contratos@linkbeneficios.com.br>  
Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Cc: Licitação <licitacao@linkbeneficios.com.br>

28 de julho de 2017 10:07

Bom dia, Leidiani

Infelizmente no momento não estamos trabalhando com Gestão de Alimentação e Refeição, desta forma não possuímos ATA de Registro de Preços Vigente.

Att.

Rebeca

Departamento de Contratos

Rua Baguaçu, 26. Alphaville Empresarial Campinas - SP

F: (19) 3114-2700



[www.linkbeneficios.com.br](http://www.linkbeneficios.com.br)

*Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.*

**De:** Setor Compras Coren-ES [mailto:compras@coren-es.org.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 28 de julho de 2017 09:57

**Para:** Contratos <contratos@linkbeneficios.com.br>

**Assunto:** Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente - Licitação

Prezada Rebeca,

Conforme conversa por telefone solicito orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição. A Link possui alguma Ata de Registro vigente?

Clique e seu Logo aqui  
Consulte o H100

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

Coren-ES  
62  
Paul  
Assessoria de Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: empresarial@comprocard.com.br

28 de julho de 2017 09:20

Prezada Camila,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

Modelo de proposta.pdf  
164K

TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

JOZOREM-ES

Nº FLS 03

10/11

Assinatura do Funcionário



**BANESTES**



## Fale com o Banestik

**Obrigado!**

Sua mensagem foi enviada com sucesso.

A Banestik agradece sua colaboração e informa que em breve, um de nossos atendentes entrará em contato com você em respostas às suas dúvidas e sugestões.

[Voltar](#)

**EMPRESAS CONTROLADAS**

Banestes Seguros

Banestes Corretora

Banestes DTVM

**ENTIDADES MANTIDAS**

Banescaixa

Fundação Ba

SAC - 0800 727 0474 | Ouvidoria - 0800 727 0030

Mídias Sociais



**INSTITUCIONAL**

[A Companhia](#)

[Endereços](#)

[Relações com Investidores](#)

[Política de Privacidade](#)

[Guia de Conduta Ética](#)

[Responsabilidade Social](#)

**PUBLICAÇÕES LEGAIS**

[Ediais](#)

[Leilões](#)

[Resultados](#)

[Inexigibilidades](#)

[Cadastramento de Empresas](#)

[Concurso Público](#)

**CANAIS ELETRÔNICOS**

[Banestes Internet Banking](#)

[Banestes Celular](#)

[Banestes Office Banking](#)

[Terminais de Autoatendimento](#)

[Banefácil](#)

[Disque Banestes](#)

**REDE DE ATENDIMENTO**

[Rede de Agências](#)

[SAC e Telefones](#)

[Fale Conosco](#)

[Deficientes Auditivos - Chat](#)

[Ouvidoria](#)

[Canal de Denúncia](#)

COREN-ES

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

FLS 64  
Assinatura do Funcionário

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o H1001

**Protocolo E3F0E7B59C200 Re: Fale conosco informacoes**

Fale Conosco <faleconosco@banestes.com.br>  
Para: compras@coren-es.org.br

28 de julho de 2017 10:13

O Banestes recebeu sua mensagem com sucesso. O prazo para retorno do atendimento é de até 5 dias úteis. Após análise da área responsável você será contatado.

-----  
From: Fale Conosco <faleconosco@banestes.com.br>  
Sent: 2017/07/28 10:13:20  
To: compras@coren-es.org.br  
Subject: Fale conosco informacoes

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o HT008

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

28 de julho de 2017 10:16

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: danielleloss@banestes.com.br

Prezada Danielle,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K



COREN-ES

nº 75 66

Compras LEIDIANI &lt;compras@coren-es.org.br&gt;

Assinatura de Funcionário

Clique e assine aqui  
Consulte o NÍQUEL

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

ARAUJO Caroline <Caroline.Araujo@edenred.com>  
Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

28 de julho de 2017 10:33

Prezada,

Conforme informado ao telefone para questões relacionadas ao serviço de abastecimento e manutenção encaminhar e-mail para licitacoes@edenred.com. Já para as questões relacionadas a alimentação e refeição encaminhar e-mail para vendasgovemo-br@edenred.com.

Permanecemos à disposição, para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



Caroline Araujo

Mercado Público – Diretoria Comercial

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8280

caroline.araujo@edenred.com

ticketlog.com.br



Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o HT001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: licitacoes@edenred.com

28 de julho de 2017 09:07

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

Modelo de proposta.pdf  
164K

TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

COREN-ES

Nº PLS 68

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

Assinatura do Funcionário

Coloque a sua logo aqui  
Consulte o H100

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: vendasgoverno-br@edenred.com

28 de julho de 2017 10:36

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

Modelo de proposta.pdf  
164K

TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

COREN-ES  
69  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
Assessoria de Fomento

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte a HT001

### Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

MIGLIAVACCA Viviane Furtado <Viviane.Migliavacca@edenred.com>  
Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>

28 de julho de 2017 10:59

Leidiani,

O referido e-mail já foi encaminhado ao setor responsável.

Eu cuido da parte de abastecimento e manutenção de veículos.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.



Viviane Furtado Migliavacca  
Mercado Público – Diretoria Comercial

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8268

Cel.+ 55 51 9.99457429

viviane.migliavacca@edenred.com

ticketlog.com.br



Coloque o seu logo aqui  
Consulta a H1001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
Nº PLS 70  
Assinatura do Autorizante

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: marcio.barros@edenred.com

28 de julho de 2017 10:24

Prezada Danielle,

Segue anexo Termo de Referência e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

Modelo de proposta.pdf  
164K

TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o N1001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
N.º 12071  
Assinatura do Funcionário

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: roberto@comprocard.com.br

28 de julho de 2017 13:52

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf**  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf**  
229K

Coloque o seu logo aqui  
Grátis a partir de 1000

**COREN-ES**  
Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>  
FLS 72  
Assinatura do Funcionário

## Ata de Registro de Preço

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: akloper@vr.com.br

1 de agosto de 2017 14:21

Boa tarde André,

Conforme conversa por telefone, solicito a disponibilidade de Ata de Registro de Preço referente a cartão alimentação/refeição.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2530 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



COREN-ES  
nº FLS 73

Compras LEIDIANI &lt;compras@coren-es.org.br&gt;

Assinatura do funcionário

Coloque o seu Logo aqui  
Consulte o HT-001

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: akloper@vr.com.br

1 de agosto de 2017 14:19

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



### 2 anexos

- Modelo de proposta.pdf  
164K
- TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K



COREN-ES

74

Compras LEIDIANI &lt;compras@coren-es.org.br&gt;

Secretaria de Funcionário

Clique e seu logo aqui  
Código: 111001

## Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição - urgente

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: licitacoes@valecard.com.br

1 de agosto de 2017 14:17

Prezados,

Segue anexo Termo de Referencia e Modelo de Proposta.

Favor informar os valores unitários e valor total da proposta, informar CNPJ da empresa e responsável.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor informar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente

Leidiani D. Cardozo

Chefe do Setor de Compras do Coren-ES

Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209

CNPJ: 08.332.733/0001-35



---

### 2 anexos

Modelo de proposta.pdf  
164K

TR\_Cartões de alimentação-refeição.pdf  
229K

COREN-ES  
75  
Lul  
Setor de Administração

Clique e seu logo aqui  
Consulte o N1001

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

### Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

Roselaine dos Santos <rsantos@alelo.com.br>

31 de julho de 2017 13:58

Para: Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>, Mercado Publico <mercadopublico@alelo.com.br>

Prezada Leidiani,

Agradecemos pelo contato e informamos que, neste momento, não estamos encaminhando cotação.

Certos da compreensão.

**Roselaine Santos**

Mercado Público - Licitações

55 11 2188 1830 Telefone

rsantos@alelo.com.br

www.alelo.com.br



**De:** Setor Compras Coren-ES [mailto:compras@coren-es.org.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 27 de julho de 2017 15:06

**Para:** Mercado Publico

**Assunto:** Solicitação de orçamento para contratação de cartões alimentação/refeição

[Texto das mensagens anteriores oculto]



UREN-ES  
Nº FLS 76  
Assinatura do Funcionário

Governador Valadares/MG, 27 de Julho de 2017.

**Ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo,**

**Ref. Cotação de Preços.**

A empresa **EMPÓRIO CARD LTDA** com sede na cidade de Governador Valadares, na Rua Marechal Floriano, nº. 654, Sala 103, Centro, CEP: 35.010-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.432.048/0001-20, por meio de seu representante legal, vem a R. presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, apresentar Cotação de Preços conforme abaixo:

OBJETO	
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA:</b>	<b>0,00%</b> <b>(Zero por cento)</b>

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Governador Valadares/MG, 27 de Julho de 2017.

*Thiago Amaral da Silva*  
**EMPÓRIO CARD LTDA**

**CNPJ/MF: 04.432.048/0001-20**

*Thiago Amaral da Silva*

**OAB/ES: 19.502**

**CPF/MF: 120.381.057-26**

**RG: 6.326.507 SDS-PE**



**EMPÓRIO CARD LTDA – CNPJ: 04.432.048/0001-20**

Rua Marechal Floriano, N. 654, Sala 103, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-140.

Tel.: (33) 3279-6700 / (27) 3345-6299 – Email: juridico@cartaovalemais.com.br

LOREN-ES  
Nº FLS 77  
Assinatura do Funcio

## 6. Condições Comerciais:

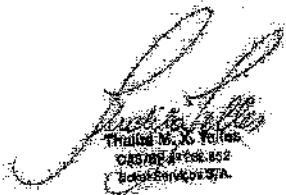
- 6.1. **Número de usuários:** 21 para Ticket Alimentação e 42 para Ticket Refeição.
- 6.2. **Volume mensal aproximado:** R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais).
- 6.3. **Comissão de serviços:** 0,00% (zero por cento).
- 6.4. **Emissão e reemissão de cartões:** Isento.
- 6.5. **Prazo de pagamento:** o pagamento do pedido e da taxa de serviços deve ser efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do pedido.

## 7. Identificação da Proponente:

Empresa: Ticket Serviços S/A  
Endereço: Alameda Tocantins, 125 -- 20ª ao 23ª andares  
Bairro: Alphaville Industrial  
Cidade: Barueri UF: SP  
Cep: 06455-020  
Fone: (011) 3066-4186  
Fax: (011) 3066-4945  
E-mail: vendasgoverno-br@edenred.com  
CNPJ: 47.866.934/0001-74

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, para o volume e número de usuários apresentados acima.

Atenciosamente,  
Thalita Telles.

  
Thalita Telles  
CNPJ nº 47.866.934/0001-74  
Ticket Serviços S/A  
nomal  
4434

Ticket Serviços S/A



TOREM-ES  
Dº FLS 79  
W

Central de Atendimento  
Email: relacionamento@vr.com.br  
(11) 40044938 Capital e Regiões Metropolitanas  
0800 5963838 Demais Localidades ☐

## Simule e compre

VAMOS COMEÇAR

2 SIMULE

3 COMPRE

### Endereço de entrega

CEP*	Tipo logradouro*	Logradouro*	Número
29010-901	RUA	ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	42
Complemento	Bairro*	Cidade*	Estado*
1116	CENTRO	VITÓRIA	ES

\* Campo obrigatório

### Resultado da simulação

Alimentação				
	Qtd. Cartões	Valor mensal por Cartão	Total benefício	Valor Mensal
	21	R\$ 307,00	R\$ 6.447,00	R\$ 6.447,00

Refeição				
	Qtd. Cartões	Valor mensal por Cartão	Total benefício	Valor Mensal
	42	R\$ 308,00	R\$ 12.936,00	R\$ 12.936,00

Resumo da simulação	
Descrição	Valor Mensal
Valor Total de Benefícios ?	R\$ 19.383,00
Total de Tarifas dos Produtos ?	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.383,00</b>

Valor do 1º pedido	
Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP ?	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.383,00</b>

NOVA SIMULAÇÃO

AVANÇAR

Coloque o seu logo aqui  
Consulte o HT00

Compras LEIDIANI <compras@coren-es.org.br>

COREN-ES  
32

Assinatura do Funcionário

## Valor atualizado de vale refeição/alimentação

Setor Compras Coren-ES <compras@coren-es.org.br>  
Para: Financeiro Coren-ES <financeiro@coren-es.org.br>

2 de agosto de 2017 10:33

Prezadas,

Quando iniciamos o processo para contratação de cartões refeição/alimentação o Financeiro me passou os valores antigos, ainda não tínhamos o aumento.

Dessa forma, solicito que informe o valor atual pago por funcionários mensal.

Atenciosamente,

Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES  
Tel: (27)3222-2930 / (27)3223-7768 - ramal 209  
CNPJ: 08.332.733/0001-35



QUADRO COMPARATIVO, REFERENTE A COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO N° . 798/2017



ITEM 01	Vale Mais	Ticket Serviços S/A	VR		MÉDIA DO ITEM
			Valor da taxa	Valor da taxa	
<p>Descrição – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.</p>	Valor da taxa	Valor da taxa	Valor da taxa	Valor da taxa	
TAXA ADMINISTRATIVA EM %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\*\*Valor aproximado pago mensal por funcionário é de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos).

\*\* Valor aproximado pago mensal total para 40 funcionários é de R\$ 24.560,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos).

\*\* Valor aproximado pago total para contrato de 12 meses é de R\$ 294.729,60 (duzentos e noventa e quatro reais, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

A Valor médio do item (Taxa Administrativa) é de 0,00 % (zero por cento).

B De acordo com as propostas apresentadas pelas empresas acima relacionadas, o valor médio ficou conforme demonstrado, no item A.

**Justificativas:**

Atesto para os fins que se fizerem necessários que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

2017  
 02/08/2017  
 80  
 [Assinatura]  
 [Assinatura] do Funcionário

Vitória (ES), 02 de agosto de 2017.

[Assinatura]  
 Leidiane D. Cardoso

Chefe do Setor de Compras  
 Portaria Coren-ES n° 081/2013

## À Contabilidade

Vitória (ES), 02 de agosto de 2017.

**Segue PAD N° 798/2017** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Contrato de 12 meses.

À Divisão de Contabilidade para emissão de Pré Empenho para contratação citada acima, conforme propostas anexas ao PAD, cujo valor médio da **Taxa Administrativa é de 0,00% (zero por cento)**.

- ➔ Valor aproximado pago mensal cada funcionário é de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos).
- ➔ Valor aproximado pago mensal total para 40 funcionários é de R\$ 24.560,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos).
- ➔ Valor aproximado pago total para contrato de 12 meses é de R\$ 294.729,60 (duzentos e noventa e quatro reais, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Atenciosamente,

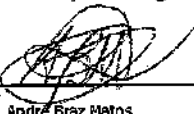
*[Assinatura]*  
Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria Coren-ES n° 081/2013



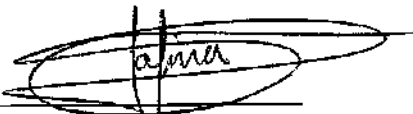
Nº FLS.: 87

<b>COREN/ES</b> 08.332.733/0001-35		<b>Nota de Pré-empenho</b>		<b>Exercício</b> <b>2017</b>
<b>Número:</b>	42	<b>Processo:</b>	PAD 798/2017	<b>Emissão:</b>
		<b>Data de Validade:</b>	31/12/2017	02/08/2017
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.31.90.16.006 - Programa De Alimentação Ao Trabalhador - Pat				
<b>Valor:</b> 98.243,20 Noventa e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos				
<b>Histórico:</b> Valor pré-empenhado, ref. à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição. Pro Rata 4 meses.				
<b>Saldo Anterior</b>		<b>Valor da Nota</b>		<b>Saldo Atual</b>
118.554,99		98.243,20		20.311,79

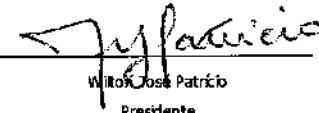
Vitória-ES, 02 de agosto de 2017



André Braz Matos  
Contador  
ES-018375/O-8  
057.888.437-23



Elias de Souza Lima  
Tesorero  
494911-ENF  
022.585.507-00



Wilton José Patrício  
Presidente  
68864-ENF  
845.155.117-34



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES  
Nº FLS.: 83  
W

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

MEMORANDO CONTABILIDADE Nº 1214/2017

Vitória/ES, 02 de agosto de 2017.

De: André Braz Matos

Para: Sr. Anderson  
Diretoria do COREN-ES

**Assunto: Emissão de Pré-Empenho – PAD 290-17**

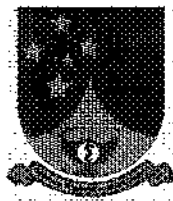
Prezado,

Segue Pré-Empenho nº 42 fls. 82, para assinatura.

Atenciosamente,

---

André Braz Matos  
Contador do Coren-ES  
ES-018375/O-8



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES  
Nº PLS 84

Assinatura de Funcionário

## MEMORANDO DIRETORIA Nº 1216/2017/COREN-ES.

Vitória, 02 de agosto de 2017.

De: Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

Para: Leidiani D. Cardozo  
Chefe do Setor de Compras do Coren-ES

**Assunto: PAD-798/2017 – Contratação de empresa de serviços de cartão de alimentação e refeição**

Sirvo-me do presente para encaminhar o processo acima citado para serem realizados os trâmites para contratação de empresa de serviços de cartão de alimentação e refeição.

Atenciosamente,

  
Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

RECEBEMOS  
em 03/08/2017  
Leidiane Cardozo  
Compras

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475, sl 201 - Centro, Linhares/Espírito Santo - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35

À CPL e à PROJU

Vitória (ES), 02 de agosto de 2017.

Encaminho o presente processo para avaliação da CPL e da Procuradoria Jurídica, e solicito informações quanto ao procedimento necessário para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Conforme consta no PAD nº 798/2017.

Atenciosamente,

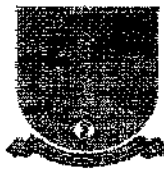
  
Leidiani D. Cardozo

Chefe do Setor de Compras  
Potaria Coren-ES nº 081/2013

**RECEBEMOS**

03/08/17

  
SECRETARIA - COREN-ES




# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 86

  
RESPONSÁVEL

## PORTARIA COREN-ES Nº 110/2017

### Designa empregado para assumir as responsabilidades do cargo de Pregoeiro do Coren-ES

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no Art. 15, III, da Lei 5.905/73 e Art. 20, XXXII, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1090/2017/CPL/Coren-ES, expedido em 14 de julho de 2017;


**CONSIDERANDO** o Despacho presidencial nº 175/2017, expedido no dia 24 de julho de 2017; baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar o empregado Sr. **Thiago Rocha de Sá** - Auxiliar Administrativo, matrícula 171, para assumir as responsabilidades e atividades de Pregoeiro do Coren-ES.

**Art. 2º** – O empregado fará jus a gratificação conforme descrito na Decisão Coren-ES nº 008/2016 – Anexo I;

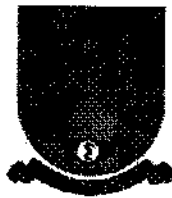
**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seus efeitos retroativos a 24 de julho de 2017 e revoga as disposições em contrário, em especial, a Portaria Coren-ES nº 033/2017.

Vitória, 28 de julho de 2017.

  
Dr. Wilson José Patrício  
Conselheiro Presidente

WJP/Chabnd

  
Dra. Sueli Rodrigues Rangel  
Conselheira Secretária



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 87

*W*  
Assinatura do Funcionário

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2017  
PROCESSO Nº 798/2017**

## **1- PREÂMBULO**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES** torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, tendo por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I deste Edital.

1.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas do presente edital e seus anexos.

## **2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

### **PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

**Início:** 15/08/2017, às 9h    **Limite:** 28/08/2017, às 15h

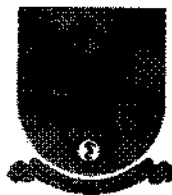
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/08/2017, às 15h

**DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances):** 28/08/2017, às 15:30h

2.1. As propostas serão recebidas até o dia **28/08/2017**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no portal eletrônico do Coren-ES, na página [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), podendo, também, ser requerido na Diretoria do Coren-ES, na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 12h e das 14 às 16:30h.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES

Nº FLS 98

Filado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Assinatura do Funcionário

2.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br). Os esclarecimentos prestados pelo PREGOEIRO serão estendidos a todas as licitantes adquirentes do Edital.

2.4.1. A CARTILHA DO FORNECEDOR deverá ser impressa através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do link "Introdução às Regras do Jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.6. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (Planilha de Custo);
- c) **Anexo III** (Modelo de Proposta de Preço) e
- d) **Anexo IV** (Minuta do Contrato - Lote 01).

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3- DO OBJETO**

3.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I deste Edital.

### **4- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

4.1. A taxa de administração deverá ser apresentada em valores percentuais. Porém, o sistema licitações-e somente admite a inserção de valores em reais (R\$). Neste caso, a Licitante deverá compreendê-lo numericamente igual, mas com a unidade de medida em porcentagem. Assim, 100% (ou R\$ 100,00) é o valor de efeito consumo, enquanto as variações da taxa administrativa deverão ser apresentadas na proposta comercial como variações dessa taxa básica. Veja os exemplos:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Nº FLS 89

*[Assinatura]*  
Assinatura do Funcionário

**4.1.1.** Uma proposta de taxa de administração de 0,0% deverá ser apresentada como 100,00% (100% da taxa básica + 0,0% da taxa administrativa), no sistema do licitações-e, entretanto, deverá ser representada por R\$ 100,00; e;

**4.1.2.** Uma proposta de taxa de administração negativa de -1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% da taxa básica - 1,28% da taxa administrativa), no sistema do licitações-e, entretanto, deverá ser representada por R\$ 98,72.

**4.2.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

## **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

## **6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

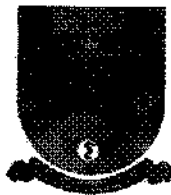
**6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões relacionadas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) imprimir a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **7- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35





**Para se credenciar, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:**

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

7.2.1. O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

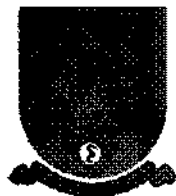
7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **8- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "**Acesso Identificado**".

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES

N.º FLS 91

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8.4. A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 12 do presente Edital.

## **9- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual o PREGOEIRO procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

9.3. Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

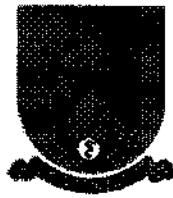
9.5. A etapa de lances não terá duração pré-definida e se referirá a apenas um lote.

9.6. O PREGOEIRO, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a sessão pública mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances.

9.7. Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.8. O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro **emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar** para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do edital, para que seja obtido preço melhor.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES

Nº FLS 92

Assinatura do Funcionário

Filado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**9.10.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1.** As empresas licitantes deverão apresentar o **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

**10.2.** As negociações posteriores, após o encerramento do lote, não poderão sob nenhuma hipótese ultrapassar o valor do lance ofertado.

**10.2.1.** A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

**10.3.** A proposta de preços escrita e a documentação exigida no item 12 deverão ser enviadas em 01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – DIRETORIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017. RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1005, CENTRO, VITÓRIA – ES, CEP 29010-901.”**

**10.4.** A proposta de preços a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**a)** identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

**b)** discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, de acordo com as especificações do Anexo I;

**c)** preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso, com aproximação de **até duas casas decimais após a vírgula**. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

**d)** declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Nº FLS 93

Assinatura do Funcionário

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

**10.6. Serão rejeitadas as propostas que:**

a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

c) seja manifestamente inexequível, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão do PREGOEIRO.

## **11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PREÇOS**

**11.1. Serão rejeitadas as propostas que:**

a) contenha vícios ou ilegalidade;

b) não apresentar as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

c) apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder os limites que trata este subitem;

d) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

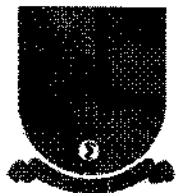
e) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

**11.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.**

**11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

**11.3.1. Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.**

**11.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.**



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Nº FLS 94

Assinatura do Funcionário

11.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

11.3.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **12- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

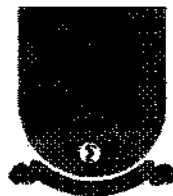
12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1. Para Habilitação Jurídica:

- I) **Empresário Individual**: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;
- II) **Sociedades empresárias**: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- III) **Sociedades simples**: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- IV) **Empresa internacional em funcionamento no país**: Decreto de autorização devidamente arquivado;

12.2.2. Para Regularidade Fiscal:



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS 95

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- I) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II) Regularidade com o FGTS;
- III) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- V) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- VI) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### 12.2.3. Declarações:

- I) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- III) de elaboração independente de proposta; e
- IV) de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos da habilitação.

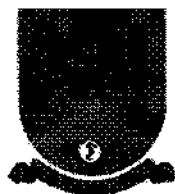
#### 12.2.4. Documentos relativos à capacidade técnica:

- I) comprovação de que a licitante prestou serviços da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

**12.2.4.1.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**12.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

**12.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES

N.º FLS 9/6

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**12.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as **microempresas e empresas de pequeno porte** possuem prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.4.** A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no item 17.

**12.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.6.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**12.7.** A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

## **13- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

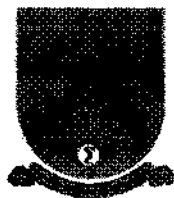
**13.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**13.2.** O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico, devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br).

**13.2.1.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**13.2.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.3.** Será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado a partir da **declaração como "vencedora"** a empresa arrematante, para os interessados em recorrer



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS 97

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

manifestarem **imediate e motivadamente** a sua intenção, sendo esta submetida ao juízo de admissibilidade pelo Pregoeiro, que poderá aceitar ou, motivadamente, rejeitar, em campo próprio do sistema.

**13.3.1.** Sendo aceita a intenção de recurso, a licitante dispõe do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentar as razões do recurso administrativo quanto à divulgação da licitante vencedora, ficando as demais, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4.** A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.3., importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**13.5.** Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor de Protocolo, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1005, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 12h e das 14h às 16:30h, em dias úteis ou através do endereço eletrônico [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br).

**13.6.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

**13.7.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

**13.8.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**13.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

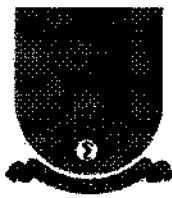
**14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

## **15 – DO CONTRATO**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

CONSELHO-ES  
Nº PLS 91  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**15.1.** Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

**15.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**15.3.** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

**15.4.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**15.5.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

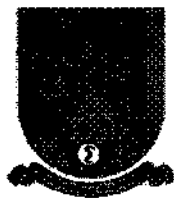
**16.1.** As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.2.1.** A licitante regularmente convocada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, contado da convocação formal da licitante vencedora pelo Coren-ES, na forma dos arts. 64 e 81, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES  
2 PLS 93  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**a) advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

**b) multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da execução do objeto contratado (Anexo I), devido ao **atraso injustificado** na execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução do serviço discriminado no anexo I deste edital;

**e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

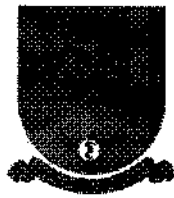
**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g) todas as demais sanções** previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**17.3.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4) caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**17.3.2.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**17.3.3.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES  
Nº FLS 100  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**17.4.** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**17.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

**17.6.** Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.7.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.8.** As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

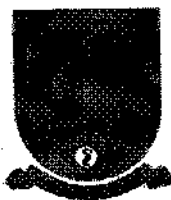
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**18.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES  
PLS 101  
Assinatura do Funcionário

**18.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7.** Todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

**18.8.** A Nota de Empenho só será emitida após consulta às regularidades exigidas para habilitação na licitação e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

**18.8.1.** Caso sejam comprovadas pendências nas consultas citadas no item anterior, a Contratada será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

**18.9.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

**18.10.** A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**18.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória.

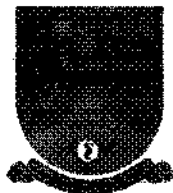
Vitória, 04 de agosto de 2017

  
**THIAGO ROCHA DE SÁ**  
**PREGOEIRO/ COREN-ES**

## **19. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:**

**19.1.** Autorizo a contratação do objeto deste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COPIAS  
N.º 125 302  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

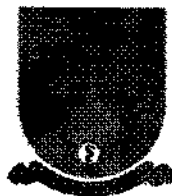
**19.2.** Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

**19.3.** Ficam aprovados este edital e seus anexos.

Vitória, 04 de agosto de 2017

  
**DR WILTON JOSÉ PATRÍCIO**  
**PRESIDENTE DO COREN-ES**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES

Nº 103

Assinatura do Funcionário

Filado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Aos nossos colaboradores é devido o auxílio-alimentação, e/ou refeição e vale combustível conforme Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa, os trabalhadores, o Sindicato e validado pelo Ministério Trabalho e Emprego. Os cartões, de caráter social, deverão contribuir de forma definitiva para que os empregados façam suas refeições e adquiram alimentos e combustível nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Portanto faz-se necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, ou conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.2. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os empregados do Coren-ES, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

2.3. Dessa forma, considerando a obrigação legal e o fato de que a estrutura do Coren-ES está voltada para as rotinas internas, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação.

#### **3. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E DA EXIGIBILIDADE**

3.1. O valor Mensal Atual do vale-refeição e/ou Alimentação e de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) por funcionário, para fins de cálculo do valor total e alcance da taxa de administração/desconto a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES

10/10

Assinatura do Funcionário

3.1.1. 21 (vinte e um) Cartões Alimentação para funcionários.

3.1.2. 42 (quarenta e dois) Cartões Refeição para funcionários efetivos.

3.2. Estes quantitativos podem ser alterados de acordo com a solicitação desta antarquia, de acordo com o seu planejamento.

3.3. Serão emitidas faturas compondo o valor total mensal estimado:

3.3.1. R\$ 24.560,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), Refeição e Alimentação;

3.3.2. R\$ 294.729,60 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) é o custo total estimado da contratação para 12 meses, podendo variar de acordo com o planejamento do Coren-ES.

3.3.4. Dos valores supracitados no subitem acima, será acrescido/descontado a taxa administrativa/desconto.

12.2.1.1.1.1.1. 3.4. A contratada deverá fornecer cartão Alimentação e cartão refeição e ficará a critério de cada funcionário em dividir o valor nos dois cartões ou valor integral em apenas um cartão de sua escolha.

12.2.1.1.2. 3.5. O valor da taxa cobrada deverá ser a mesma para os dois tipos de cartão.

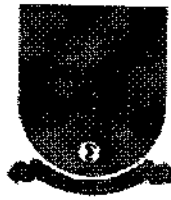
12.2.1.1.2.1.1. 3.6. Planilha descritiva do objeto:

OBJETO	Nº ATUAL DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA ADMINISTRATIVA EM (%)
Fornecimento de vale refeição, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.	40	Mês	12	42	
Fornecimento de vale Alimentação incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.		Mês	12	21	

#### 4. DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O cartão alimentação e/ou Refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do Coren-ES, realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício e necessário que cada funcionário

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
 Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
 Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 87, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
 Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
 Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
 Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

OPSS-ES

PLS 105

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou as respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no Informativo de Jurisprudência no 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário.

4.3. O Cartão VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO deverá atender aos seguintes critérios:

4.3.1. O valor mensal poderá ser dividido nos dois cartões ou em apenas um, ficando a critério de cada funcionário.

4.3.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contendo cada um o valor mensal estimado de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) para cada funcionário ou esse valor dividido nos dois cartões.

4.3.2.1. Os valores relacionados no subitem anterior podem sofrer alterações ao decorrer do período de vigência contratual.

4.3.3. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, os cartões, nas quantidades solicitadas pelo Coren-ES;

4.4. Os cartões deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato designado pela Administração, na sede do Coren-ES (Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames - Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-901, no horário de 09 horas às 16 horas.

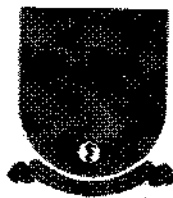
4.5. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

4.6. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, que deverá ser entregue lacrada separadamente, de forma que garanta a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, uma vez que somente o titular do cartão fará a abertura do envelope com a senha.

4.7. As informações cadastrais dos empregados do Coren-ES serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

4.8. Caso os cartões entregues pela empresa não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, o Coren-ES os rejeitará, devendo a empresa





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Coren-ES  
106

Assinatura do Funcionário

13. prestadora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.9. O Contratante somente irá efetuar o pagamento da fatura após a liberação da recarga para os funcionários do Coren-ES. A apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos neste Edital, o pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis.

4.10. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, inclusive frete, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

4.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Regional em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.13. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

## 5. DA EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

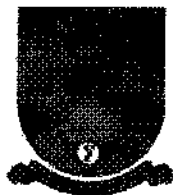
5.1. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

## 6. DA PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO DO CARTÃO ELETRÔNICO

6.1. Em caso de furto, roubo ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação para confeccionar e entregar outro cartão a CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização.

6.2. O cartão eletrônico (chip) após carregado, não terá prazo de validade para sua utilização, sendo o crédito cumulativo.

6.3. O custo pela reemissão dos cartões em caso de perda e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram da culpa da empresa ou do usuário ou pela má utilização dos mesmos, deverá constar expressamente na proposta.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Fillado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

OPEN-ES  
Nº 125 107

Assinatura do Funcionário

## 7. DO SISTEMA DE APOIO AOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, quando requerido pela contratante, das seguintes funcionalidades mínimas:

- 7.1.1. Operação de cadastro;
- 7.1.2. Emissão e cancelamento de cartões;
- 7.1.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
- 7.1.4. Consulta de saldo e extratos;
- 7.1.5. Emissão de relatórios.

7.2. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- 7.2.1. Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- 7.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 7.2.3. Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (*call center*) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- 7.2.4. Solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

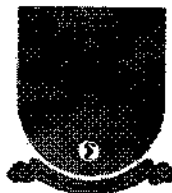
7.3. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na forma de vale refeição e/ou Alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do Coren-ES, sempre que necessário.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.5. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo Coren-ES.

7.6. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CONTRATADA obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.7. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os cartões vale refeição/Alimentação disponibilizados deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES  
Nº FLS. 101

Assinatura do Funcionário

7.7.1. Razão ou denominação social da CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

7.7.2. Nome do Funcionário;

7.7.3. Código de segurança do cartão;

7.7.4. Numeração contínua, em sequência ininterrupta;

## 13.2.1.1.1. 8. DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões refeição/alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos refeições, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do Coren-ES, que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

8.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o Coren-ES os menores custos possíveis.

## 9. DA REDE CREDENCIADA

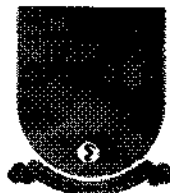
9.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios (Refeição e Alimentação), nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo ter no mínimo:

9.1.1. Vitória e Vila Velha ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 04 (quatro) redes de supermercados cada cidade e nos demais municípios da Região Metropolitana de Vitória na Grande Vitória ter no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 04 (quatro) redes de supermercados em cada cidade.

9.1.2. Colatina, Linhares, São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim ter no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados em cada cidade.

9.1.3. Além dos municípios acima citados e devido a fiscalização que é feita em todas as cidades, a contratada deverá ter rede credenciada em todo estado do Espírito Santos.

9.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COFFES  
AMFLS  
109

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

9.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade do Coren-ES.

9.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

9.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

9.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

## 10. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

10.1. Informamos que os quantitativos dos itens são apenas para referência de estimativa de consumo MENSAL/ANUAL. Será cobrado pela CONTRATADA apenas a utilização efetiva.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

## 12. DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. A taxa de Administração/desconto obtida através do preço ofertado será fixa e irrevogável durante a vigência da Contratação.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

13.1.1. Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

ENFERMAGEM-ES  
Nº FLS. 110

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.2.** Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**13.1.3.** A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Conselho Regional de Enfermagem, sediado no Estado do Espírito Santo, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.

**13.1.4.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

**13.1.5.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

**13.1.6.** Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

**13.1.7.** Do Sistema de Apoio Aos Contratantes/Beneficiários e Relatórios:

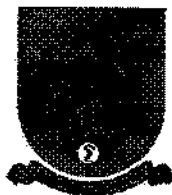
**13.1.8.** Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas.

**13.1.9.** Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia.

**13.1.10.** Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional a CONTRATANTE ou a seu beneficiário.

**13.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Conselho Regional de Enfermagem ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

**13.1.12.** Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES  
Nº FLS. III

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis a espécie.

**13.1.13.** Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

**13.1.14.** Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões.

**13.1.15.** Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los; comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

**13.1.16.** Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Conselho Regional de Enfermagem na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

**13.1.17.** Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB.

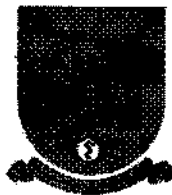
**13.1.18.** Manter sigilo quanto às informações dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem contidas no banco de dados da Contratada.

**13.1.19.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**13.1.20.** Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente as pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

**13.1.21.** Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento.

**13.1.22.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o Coren-ES por danos decorrentes do descumprimento de prazos.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES

PLS

113

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.23.** Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo Coren-ES.

**13.1.24.** Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa a qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

**13.1.25.** Providenciar sem ônus para o Coren-ES as substituições dos cartões que forem produzidos com falha, devendo promover a substituição no prazo de 07 (sete) dias uteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

**13.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica.

**13.1.27.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Coren-ES inerentes ao objeto da presente contratação.

**13.1.28.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

**13.1.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Coren-ES, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

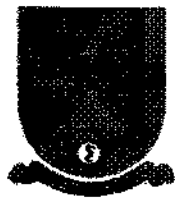
**13.1.30.** Manter Responsáveis Técnicos e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

**13.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei no 6.321/76.

**13.1.32.** Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**13.1.33.** A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

**13.1.34.** A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES  
Nº PLS 313

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.35.** A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.

**13.1.36.** Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-ES

**14.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**14.1.1.** Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**14.1.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de gestor devidamente designado para tal finalidade.

**14.1.3.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**14.1.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

**14.1.5.** Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-ES, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

**14.1.7.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**14.1.8.** Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

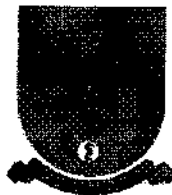
**14.1.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES  
N.º PLS 114

Assinatura do Funcionário

**15.3.** A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## 16. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

**16.1.** O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1.** Será utilizada a dotação orçamentária para Programa de Alimentação Ao Trabalhador Código/Títulos 6.2.2.1.1.31.90.16.006.

## 18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

**18.1.** O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

**18.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

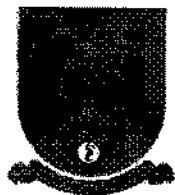
**19.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**19.3.** O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta-corrente, através de ordem bancária.

**19.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**19.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

**19.6.** Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Coren-ES  
M/LS 115  
W  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

19.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

19.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

20.2. É proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES.

20.3. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

20.4. O contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

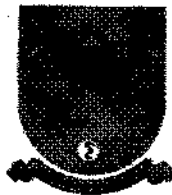
20.5. O contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## 21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## 22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

22.1. Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho – Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria Coren-ES nº 081/2013.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

OREN-ES  
N.º FLS 116

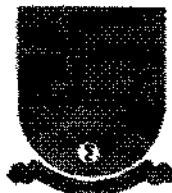
Assinatura do Funcionário

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTO

ITEM 01	MÉDIA DO ITEM
Descrição – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.	
TAXA ADMINISTRATIVA EM %	0,00

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES  
N.º FLS 112

Assinatura do Funcionário

## ANEXO III

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (em papel timbrado da proponente)

Ao  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Ref. pregão eletrônico nº 017/2017 – Processo nº 798/2017

ITEM 01	
Descrição – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.	MÉDIA DO ITEM
TAXA ADMINISTRATIVA EM %	

**VALOR TOTAL:** R\$ - (extenso):

#### Observações:

I - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.;

II - No preço estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Nº FLS 118

Assinatura do Funcionário

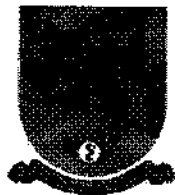
## DADOS DA EMPRESA:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ nº:
- c) Inscrição Estadual nº:
- d) Endereço:
- e) Telefone/fax: (DDD)
- f) Endereço eletrônico:
- g) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- h) Qualificação do representante (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo, CPF, RG, endereço):
- i) Informações bancárias da empresa (banco, agência, nº da conta):

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

FLS  
[Handwritten signature]



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Fillado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

RECEBUE

Nº 113 119

Assinatura do Funcionário

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA, E RECARGA MENSAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO COREN-ES.

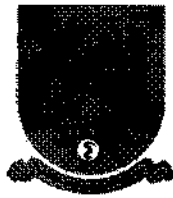
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017, PROCESSO Nº 798/2017**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do edital de licitação (Termo de Referência), cuja cópia segue em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 017/2017, o Processo nº 798/2017 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Coren-ES  
Nº FLS 120  
Assinatura do Funcionário

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência desde 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O percentual da taxa de administração/desconto é de X,XX% (XXXX) sobre a somatória dos valores dos vales fornecidos mensalmente, corresponde à R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) por beneficiário

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o adimplemento pela contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

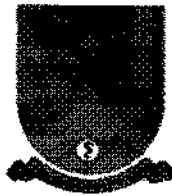
6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.6. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES  
N.º PLS 129  
Assinatura do Funcionário

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

6.8. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- oficiar o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- iniciar novo procedimento licitatório;
- exigir da contratada a regularização da situação.

6.9. A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Para a despesa decorrente do objeto deste contrato será utilizada a dotação orçamentária para Programa de Alimentação ao Trabalhador- PAT- Códigos/Títulos 6.2.2.1.1.31.90.16.006;

### CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

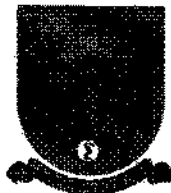
### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç. Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Coren-ES

16/11/15

322

Assinatura do Funcionário

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

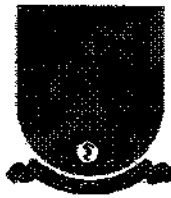
9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do Coren-ES nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

LIBERES  
RFS 123  
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.**

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 124

## PORTARIA COREN-ES N.º 110/2017

**Designa empregado para assumir as responsabilidades do cargo de Pregoeiro do Coren-ES**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no Art. 15, III, da Lei 5.905/73 e Art. 20, XXXII, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 1090/2017/CPL/Coren-ES, expedido em 14 de julho de 2017;

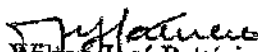
**CONSIDERANDO** o Despacho presidencial n.º 175/2017, expedido no dia 24 de julho de 2017; baixam as seguintes determinações:

**Art. 1.º** – Designar o empregado Sr. **Thiago Rocha de Sá** - Auxiliar Administrativo, matrícula 171, para assumir as responsabilidades e atividades de Pregoeiro do Coren-ES.

**Art. 2.º** – O empregado fará jus a gratificação conforme descrito na Decisão Coren-ES n.º 008/2016 – Anexo I;

**Art. 3.º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seus efeitos retroativos a 24 de julho de 2017 e revoga as disposições em contrário, em especial, a Portaria Coren-ES n.º 033/2017.

Vitória, 28 de julho de 2017.

  
Dr. Wilton José Patriócio  
Conselheiro Presidente

  
Dra. Sueli Rodrigues Rangel  
Conselheira Secretária

WJ/CMA/BJ



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1

COREN-ES  
N.º FLS 225

## PARECER JURÍDICO Nº 060/2017

**Ementa:** Pregão Eletrônico 017/2017. Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético. Regularidade do processo. PAD Nº 798/2017.

### I – RELATÓRIO

Constatou-se a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, para uso dos empregados do COREN/ES, conforme justificativas e descrições contidas no Termo de Referência.

Registre-se que o presente processo administrativo encontra-se devidamente autuado, tendo suas folhas numeradas, além de constar as justificativas necessárias, o Termo de Referência e o Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

Foi realizada a cotação de preços, conforme documentos de fls. 80 e verificada a existência de rubrica para a realização do presente processo licitatório, conforme informação de fls. 82.

A Portaria de nomeação dos membros da comissão licitante consta à fls. 86 dos autos.

Vieram os autos para análise do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2017 e seus Anexos (fls. 87/123), elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, com a emissão de parecer jurídico acerca do PAD 798/2017.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 38 da Lei nº 8.666/1993 estabelece a necessidade de prévio exame e aprovação pela Assessoria Jurídica de certos elementos que devem instruir o processo de licitação. Vejamos:

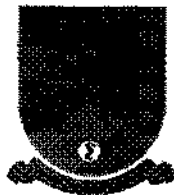
Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35 3



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

2

COREN-ES  
N.º FLS 226

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) [grifo nosso].

Em atenção à norma supracitada, passa-se à exposição.

No tocante à modalidade de licitação escolhida, isto é, o pregão, na forma eletrônica, considera-se adequada a escolha, tendo em vista o objeto a ser licitado – serviço comum, objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Ressalta-se que é preferível a forma eletrônica, devendo-se usar a forma presencial apenas em caso de comprovada inviabilidade da forma eletrônica, a ser justificada pela autoridade competente. O processo, portanto, rege-se pelas normas da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e do Decreto nº 5.450/2005.

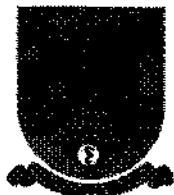
Quanto aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017, o qual *deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial*, devemos tecer algumas observações:

1. Contém todas as informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes interessados, com descrição objetiva, clara e suficiente do serviço licitado – item 3 e Anexo I do edital;
2. Contém normas e condições para participação na licitação, conforme itens 05 a 08 do edital;
3. Prevê critério objetivo para a escolha do licitante vencedor – item 11 do edital;
4. Contém as exigências de habilitação – item 12 do edital;
5. Prevê as cláusulas do contrato, conforme minuta que integra o edital, contendo todas as cláusulas obrigatórias determinadas no art. 55, da Lei nº 8.666/93 – anexo IV.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35 3



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

3

COREN/ES  
N.º FLS 123

Verificou-se, portanto, o atendimento às normas do art. 4º, incisos I a III da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que trata dos termos obrigatórios do edital.

Em atenção à regra do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a convocação dos interessados, por meio de publicação de aviso no diário oficial, e a realização da sessão pública.

### III – CONCLUSÃO

Portanto, resguardando o interesse da Administração Pública, entende esta Assessoria Jurídica que os atos praticados neste processo atendem às exigências legais, devendo-se prosseguir com a publicação do instrumento convocatório e a realização da sessão pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 10 de Agosto de 2017.

Josiane Falsano Pianca  
Advogada do Coren/ES  
OAB/ES n. 21.313

Dr. Robson Luiz D'Andrea  
Procurador Geral do COREN-ES  
OAB-ES 8761

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35 3

## Linhares

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, através de seu Presidente o Sr. RICARDO BONOMO VASCONCELOS, comunica aos interessados que homologou o resultado do certame licitatório abaixo informado:

**Pregão Presencial Nº 000006/2017 - Objeto:** Contratação de Cerimonial para realização da sessão solene de entrega de Títulos de Cidadão Linharenses e Comenda Caboclo Bernado..  
**Vencedor:** MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA - ME.  
**Valor:** R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil quatrocentos reais)  
**Prazo:** 01 (hum) dia.

Linhares - ES  
11 de agosto de 2017.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**Protocolo 336145**

## Pinheiros

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.** A Câmara Municipal de Pinheiros-ES, torna público, através de seu pregoeiro oficial, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 010/2017, com data de abertura para o dia 14 de agosto de 2017, cujo objeto da presente licitação Contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para prestação de serviços de manutenção preventiva, higienização e nos aparelhos de ar condicionado SPLIT da Assessoria Jurídica/Controladoria Interna, Gabinete dos Vereadores, Setor Contábil, Assessoria do Presidente, Secretária, Almoarifado/Patrimônio e Sala de Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, não acudiram interessados, razão pela qual foi declarada "LICITAÇÃO DESERTA".

Câmara Municipal de Pinheiros/ES.  
Em, 14 de agosto de 2017.

**WEVERTON ALVES**  
**DOS SANTOS SILVA**  
Pregoeiro  
**Protocolo 336259**

## Entidades Federais

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 05/2017. Registro de Preço nº 01/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de copa e cozinha - lanche/alimentação/coffee break - com fornecimento de materiais de consumo, para eventos,

treinamentos, etc. O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público a homologação do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da empresa CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 39.630.314/0001-03, no valor global estimado de R\$48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais). Data: 09/08/2017.

**Haroldo Santos Filho**  
Presidente  
**Protocolo 336241**

## Conselho Regional de Enfermagem

**AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 017/2017 Processo nº 798/2017 O COREN-ES (Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo) torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço (Menor Taxa Administrativa), com o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Coren-ES, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital. **Acolhimento de propostas:** 15/08/2017, às 9h, à 28/08/2017, às 15h. **Abertura das propostas:** 28/08/2017, às 15h. **Início da sessão de disputa:** 28/08/2017, às 15:30h. **Edital:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), pelo e-mail [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br) ou pelo site [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br). Vitória-ES, 15 de agosto de 2017  
Thiago Rocha de Sá. Pregoeiro  
**Protocolo 336450****

## Entidades Municipais

**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

**ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 017/2017 - PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Iúna/ES, através do Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e LC nº 123/06 e 147/2014, torna público alterações de cláusulas (itens 7.4, 7.6, 7.11 do edital e itens 2.3, 2.5 e 2.7 do anexo 1) e republicação do edital da Licitação nº 017/17 - Pregão Presencial, para Contratação de empresa para Confecção de Prótese Dentária, passando a ser realizado no dia 29 de agosto de 2017, com o início do credenciamento às 08h10 e abertura das propostas às 09h00. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br)

[es.gov.br](http://es.gov.br). Informações poderão ser solicitadas no endereço acima, pelo endereço eletrônico: [licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br) ou pelo telefone (28) 3545-4754, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira no horário de 08 às 11 e de 13 às 17 horas.

Iúna/ES, 14 de agosto de 2017  
**Gedeão Nascimento Mendes**  
**Cascine Gomes**  
Pregoeiro  
**Protocolo 336337**

**Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha**

**RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017**

**Processo nº 18.808/2017**  
A secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico nº 082/2017. Objeto: Registro de preços para a aquisição de material odontológico - DESERTO.

Vila Velha, 14/08/2017  
**Mayara Zanol S. de Almeida**  
Pregoeira Municipal  
**Protocolo 336314**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

O SAAE de Linhares, por meio de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 22/2017, processo nº 370/2017:

Objeto: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados nas manutenções e reparos do sistema de esgotamento sanitário, concretagem de anéis e tampas para instalação de poços de visita (PV) e demais obras executadas pelo SAAE, por um período de doze meses.

Empresas vencedoras: **JB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** EPP com o item 1: R\$ 19,35; item 7: R\$ 5,00; item 8: R\$ 9,50 e item 9: R\$ 2,48; **AREPEDRA BORLINI LTDA** com o item 2: R\$ 19,50; item 5: R\$ 73,00 e item 6: R\$ 81,90 e **RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA - ME** com o item 3: R\$ 45,50 e item 4: R\$ 31,00.

O processo está à disposição no escritório desta Autarquia.

Linhares-ES, 11/08/2017.  
Comissão Permanente de Licitação e Pregão  
**Protocolo 336380**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0455/2017**

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES, torna-se público a dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e parecer jurídico em favor das empresa:  
**J F GOMES ME.**  
**VALOR:** R\$ 9.728,00

**OBJETO:** Aquisição de sal comum, isento de iodo, destinado a geração de cloro.

**PROCESSO:** 330/2017  
São Mateus-ES, 03 de agosto de 2017.

**Dida Marla Pifer Brzesky**  
Diretora Geral do SAAE  
**Protocolo 336376**

**Publicações de Terceiros**

**AVISO DE RESULTADO**

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 015/2017**

O Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT tornam público a adjudicação e homologação da concorrência nº 015/2017 cujo objeto é selecionar e contratar empresa para aquisição de materiais de expediente, mediante menor preço por item, em favor da empresa POLI COMERCIAL EIRELLI - EPP CNPJ 07.255.426/0001-35, no valor total de R\$ 27.558,35 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT e R\$ 8.960,70 (oito mil e novecentos e sessenta reais e setenta centavos), para o Serviço Social do Transporte - SEST no dia 14 de agosto de 2017.

Nos termos do Item 11.2 do Edital, é admissível às licitantes recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data.

**ASS COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Protocolo 336354**

**AVISO DE RESULTADO**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 016/2017**  
O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte torna público a adjudicação e homologação da concorrência nº 016/2017 cujo objeto é selecionar e contratar empresa para aquisição de materiais de consumo (copa, cozinha, limpeza, higiene) e equipamentos de proteção individual (EPI), mediante menor preço por item, para atender as demandas da Unidade do SENAT São Mateus/ES - C123, em favor da empresa POLI COMERCIAL EIRELLI - EPP CNPJ 07.255.426/0001-35, no valor total de R\$ 18.758,85 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) no dia 14 de agosto de 2017.

Nos termos do item 11.2 do Edital, é admissível às licitantes recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data.

**ASS COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Protocolo 336359**



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 129

RESPONSÁVEL

**EDITAL (1ª Retificação)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2017  
PROCESSO Nº 798/2017**

## 1- PREÂMBULO

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES** torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, tendo por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I deste Edital.

1.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas do presente edital e seus anexos.

## 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

### **PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

**Início:** 15/08/2017, às 9h      **Limite:** 28/08/2017, às 15h

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/08/2017, às 15h

**DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances):** 28/08/2017, às 15:30h

2.1. As propostas serão recebidas até o dia **28/08/2017**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no portal eletrônico do Coren-ES, na página [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), podendo, também, ser requerido na Diretoria do Coren-ES, na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 12h e das 14 às 16:30h.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

PROF. ELA: 430

RESPONSÁVEL

**2.4.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br). Os esclarecimentos prestados pelo **PREGOEIRO** serão estendidos a todas as licitantes adquirentes do Edital.

**2.4.1.** A **CARTILHA DO FORNECEDOR** deverá ser impressa através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do link "Introdução às Regras do Jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

**2.5.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.6.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (Planilha de Custo);
- c) **Anexo III** (Modelo de Proposta de Preço) e
- d) **Anexo IV** (Minuta do Contrato – Lote 01).

**2.7.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3- DO OBJETO**

**3.1.** O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I deste Edital.

### **4- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**4.1.** A taxa de administração deverá ser apresentada em valores percentuais. Porém, o sistema licitações-e somente admite a inserção de valores em reais (R\$). Neste caso, a Licitante deverá compreendê-lo numericamente igual, mas com a unidade de medida em porcentagem. Assim, 100% (ou R\$ 100,00) é o valor de efeito consumo, enquanto as variações da taxa administrativa deverão ser apresentadas na proposta comercial como variações dessa taxa básica. Veja os exemplos:



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 431

RESPONSÁVEL

**4.1.1.** Uma proposta de taxa de administração de 0,0% deverá ser apresentada como 100,00% (100% da taxa básica + 0,0% da taxa administrativa), no sistema do licitações-e, entretanto, deverá ser representada por R\$ 100,00; e;

**4.1.2.** Uma proposta de taxa de administração negativa de -1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% da taxa básica - 1,28% da taxa administrativa), no sistema do licitações-e, entretanto, deverá ser representada por R\$ 98,72.

**4.2.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

## **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

## **6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões relacionadas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) imprimir a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **7- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES

N.º PLS.: 132

RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Para se credenciarem, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:**

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

7.2.1. O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

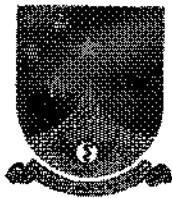
7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **8- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "**Acesso Identificado**".

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES  
Nº FLS.: 133  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8.4. A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 12 do presente Edital.

## **9- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual o PREGOEIRO procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

9.3. Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

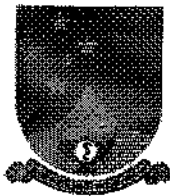
9.5. A etapa de lances não terá duração pré-definida e se referirá a apenas um lote.

9.6. O PREGOEIRO, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a sessão pública mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances.

9.7. Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.8. O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro **emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar** para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do edital, para que seja obtido preço melhor.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES  
Nº FLS: 134  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**9.10.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1.** As empresas licitantes deverão apresentar o **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

**10.2.** As negociações posteriores, após o encerramento do lote, não poderão sob nenhuma hipótese ultrapassar o valor do lance ofertado.

**10.2.1.** A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

**10.3.** A proposta de preços escrita e a documentação exigida no item 12 deverão ser enviadas em 01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – DIRETORIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017. RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1005, CENTRO, VITÓRIA – ES, CEP 29010-901.”**

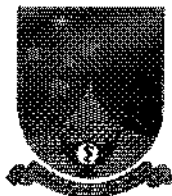
**10.4.** A proposta de preços a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, de acordo com as especificações do Anexo I;

c) preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso, com aproximação de **até duas casas decimais após a vírgula**. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

d) declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES  
Nº FLS.: 135  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

**10.6. Serão rejeitadas as propostas que:**

a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

c) seja manifestamente inexequível, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão do PREGOEIRO.

## **11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PREÇOS**

**11.1. Serão rejeitadas as propostas que:**

a) contenha vícios ou ilegalidade;

b) não apresentar as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

c) apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder os limites que trata este subitem;

d) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

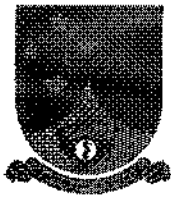
e) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

**11.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.**

**11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

**11.3.1. Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.**

**11.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.**



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES  
Nº FLB.: 136  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**11.3.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

**11.3.4.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**11.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**11.6.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**11.7.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **12- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

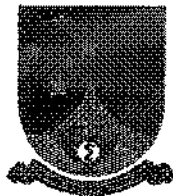
**12.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**12.2.** Serão exigidos os seguintes documentos:

**12.2.1.** Para Habilitação Jurídica:

- I) **Empresário Individual:** Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;
- II) **Sociedades empresárias:** Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- III) **Sociedades simples:** Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- IV) **Empresa internacional em funcionamento no país:** Decreto de autorização devidamente arquivado;

**12.2.2.** Para Regularidade Fiscal:



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES

Nº FLS.: 137

RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- I) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II) Regularidade com o FGTS;
- III) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- V) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- VI) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### 12.2.3. Declarações:

- I) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- III) de elaboração independente de proposta; e
- IV) de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos da habilitação.

#### 12.2.4. Documentos relativos à capacidade técnica:

- I) comprovação de que a licitante prestou serviços da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

**12.2.4.1.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**12.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

**12.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





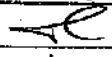
# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 138

  
RESPONSÁVEL

**12.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as **microempresas e empresas de pequeno porte** possuem prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.4.** A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no item 17.

**12.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.6.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**12.7.** A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

### **13- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

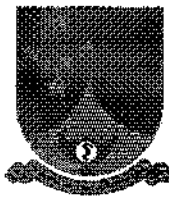
**13.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**13.2.** O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data **fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico**, devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br).

**13.2.1.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**13.2.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.3.** Será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado a partir da declaração como **“vencedora”** a empresa arrematante, para os interessados em recorrer



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES  
Nº PLS.: 139  
al  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

manifestarem **imediate e motivadamente** a sua intenção, sendo esta submetida ao juízo de admissibilidade pelo Pregoeiro, que poderá aceitar ou, motivadamente, rejeitar, em campo próprio do sistema.

**13.3.1.** Sendo aceita a intenção de recurso, a licitante dispõe do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentar as razões do recurso administrativo quanto à divulgação da licitante vencedora, ficando as demais, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4.** A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.3., importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**13.5.** Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor de Protocolo, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1005, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 12h e das 14h às 16:30h, em dias úteis ou através do endereço eletrônico [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br).

**13.6.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

**13.7.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

**13.8.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**13.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

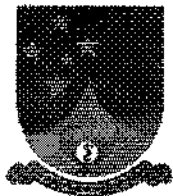
## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

## **15 – DO CONTRATO**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 87, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 140

*al*  
RESPONSÁVEL

15.1. Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

15.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15.4. Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

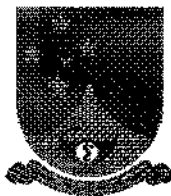
16.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**17.2. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.**

17.2.1. A licitante regularmente convocada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, contado da convocação formal da licitante vencedora pelo Coren-ES, na forma dos arts. 64 e 81, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 141

[Assinatura]  
RESPONSÁVEL

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**a) advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

**b) multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da execução do objeto contratado (Anexo I), devido ao **atraso injustificado** na execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução do serviço discriminado no anexo I deste edital;

**e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g) todas as demais sanções** previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**17.3.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4) caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**17.3.2.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**17.3.3.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

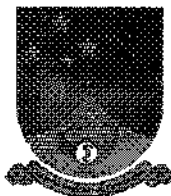
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES  
Nº PLS.: 142  
RESPONSÁVEL

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**17.4.** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**17.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

**17.6.** Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.7.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.8.** As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**18.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES

Nº FLS.: 143

  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genébra

**18.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7.** Todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

**18.8.** A Nota de Empenho só será emitida após consulta às regularidades exigidas para habilitação na licitação e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

**18.8.1.** Caso sejam comprovadas pendências nas consultas citadas no item anterior, a Contratada será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

**18.9.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

**18.10.** A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.

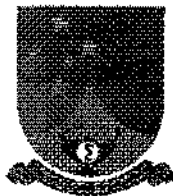
**18.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória.

Vitória, 04 de agosto de 2017

  
**THIAGO ROCHA DE SÁ**  
**PREGOEIRO/ COREN-ES**

## **19. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:**

**19.1.** Autorizo a contratação do objeto deste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 144

RESPONSÁVEL

19.2. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

19.3. Ficam aprovados este edital e seus anexos.

Vitória, 04 de agosto de 2017

  
DR WILTON JOSÉ PATRÍCIO  
PRESIDENTE DO COREN-ES



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 145

RESPONSÁVEL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Aos nossos colaboradores é devido o auxílio-alimentação, e/ou refeição e vale combustível conforme Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa, os trabalhadores, o Sindicato e validado pelo Ministério Trabalho e Emprego. Os cartões, de caráter social, deverão contribuir de forma definitiva para que os empregados façam suas refeições e adquiram alimentos e combustível nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Portanto faz-se necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, ou conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

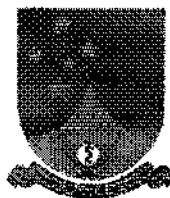
2.2. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os empregados do Coren-ES, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

2.3. Dessa forma, considerando a obrigação legal e o fato de que a estrutura do Coren-ES está voltada para as rotinas internas, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação.

#### **3. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E DA EXIGIBILIDADE**

3.1. O valor Mensal Atual do vale-refeição e/ou Alimentação e de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) por funcionário, para fins de cálculo do valor total





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CORISN - ES

Nº PLS.: 146

RESPONSÁVEL

e alcance da taxa de administração/desconto a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:

3.1.1. 21 (vinte e um) Cartões Alimentação para funcionários.

3.1.2. 42 (quarenta e dois) Cartões Refeição para funcionários efetivos.

3.2. Estes quantitativos podem ser alterados de acordo com a solicitação desta autarquia, de acordo com o seu planejamento.

3.3. Serão emitidos faturas compondo o valor total mensal estimado:

3.3.1. R\$ 24.560,80 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), Refeição e Alimentação;

3.3.2. R\$ 294.729,60 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) é o custo total estimado da contratação para 12 meses, podendo variar de acordo com o planejamento do Coren-ES.

3.3.4. Dos valores supracitados no subitem acima, será acrescido/descontado a taxa administrativa/desconto.

12.2.1.1.1.1. 3.4. A contratada deverá fornecer cartão Alimentação e cartão refeição e ficará a critério de cada funcionário em dividir o valor nos dois cartões ou valor integral em apenas um cartão de sua escolha.

12.2.1.1.2. 3.5. O valor da taxa cobrada deverá ser a mesma para os dois tipos de cartão.

12.2.1.1.2.1.1. 3.6. Planilha descritiva do objeto:

OBJETO	Nº ATUAL DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA ADMINISTRATIVA EM (%)
Fornecimento de vale refeição, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.	40	Mês	12	42	
Fornecimento de vale Alimentação incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.		Mês	12	21	



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 247

RESPONSÁVEL

## 4. DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O cartão alimentação e/ou Refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do Coren-ES, realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício e necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou as respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no Informativo de Jurisprudência no 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário.

4.3. O Cartão VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO deverá atender aos seguintes critérios:

4.3.1. O valor mensal poderá ser dividido nos dois cartões ou em apenas um, ficando a critérios de cada funcionário.

4.3.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contendo cada um o valor mensal estimado de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) para cada funcionário ou esse valor dividido nos dois cartões.

4.3.2.1. Os valores relacionados no subitem anterior podem sofrer alterações ao decorrer do período de vigência contratual.

4.3.3. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, os cartões, nas quantidades solicitadas pelo Coren-ES;

4.4. Os cartões deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato designado pela Administração, na sede do Coren-ES (Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames – Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-901, no horário de 09 horas às 16 horas.

4.5. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

4.6. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, que deverá ser entregue lacrada separadamente, de forma que garanta a segurança quando da distribuição e da

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453


Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES  
Nº T.S.: 148  
  
RESPONSÁVEL

utilização no pagamento das despesas, uma vez que somente o titular do cartão fará a abertura do envelope com a senha.

4.7. As informações cadastrais dos empregados do Coren-ES serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

4.8. Caso os cartões entregues pela empresa não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, o Coren-ES os rejeitará, devendo a empresa

13. prestadora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.9. O Contratante somente irá efetuar o pagamento da fatura após a liberação da recarga para os funcionários do Coren-ES. A apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos neste Edital, o pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis.

4.10. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, inclusive frete, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

4.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Regional em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.13. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

## 5. DA EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

5.1. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

## 6. DA PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO DO CARTÃO ELETRÔNICO

6.1. Em caso de furto, roubo ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação para confeccionar e entregar outro cartão a CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES

Nº FLS.: 349

RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

6.2. O cartão eletrônico (chip) após carregado, não terá prazo de validade para sua utilização, sendo o crédito cumulativo.

6.3. O custo pela reemissão dos cartões em caso de perda e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram da culpa da empresa ou do usuário ou pela má utilização dos mesmos, deverá constar expressamente na proposta.

## 7. DO SISTEMA DE APOIO AOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, quando requerido pela contratante, das seguintes funcionalidades mínimas:

- 7.1.1. Operação de cadastro;
- 7.1.2. Emissão e cancelamento de cartões;
- 7.1.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
- 7.1.4. Consulta de saldo e extratos;
- 7.1.5. Emissão de relatórios.

7.2. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- 7.2.1. Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- 7.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 7.2.3. Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (*call center*) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- 7.2.4. Solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

7.3. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na forma de vale refeição e/ou Alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do Coren-ES, sempre que necessário.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

7.5. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo Coren-ES.

7.6. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CONTRATADA obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 150

RESPONSÁVEL

7.7. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os cartões vale refeição/Alimentação disponibilizados deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

7.7.1. Razão ou denominação social da CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

7.7.2. Nome do Funcionário;

7.7.3. Código de segurança do cartão;

7.7.4. Numeração contínua, em sequência ininterrupta;

## 8. DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões refeição/alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos refeições, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do Coren-ES, que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

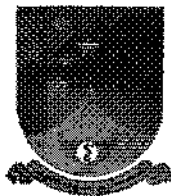
8.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o Coren-ES os menores custos possíveis.

## 9. DA REDE CREDENCIADA

9.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios (Refeição e Alimentação), nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 04 (quatro) redes de supermercados na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana, Linhares, São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina).

9.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

9.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade do Coren-ES.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 151

  
RESPONSÁVEL

9.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

9.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

9.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

9.7. Além dos municípios acima citados e devido a fiscalização que é feita em todas as cidades, a contratada deverá ter rede credenciada em todo estado do Espírito Santos.

## 10. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

10.1. Informamos que os quantitativos dos itens são apenas para referência de estimativa de consumo MENSAL/ANUAL. Será cobrado pela CONTRATADA apenas a utilização efetiva.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

## 12. DO REAJUSTE DO CONTRATO

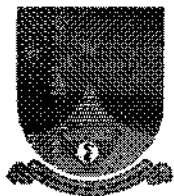
12.1. A taxa de Administração/desconto obtida através do preço ofertado será fixa e irreeajustável durante a vigência da Contratação.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

13.1.1. Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

13.1.2. Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 152

RESPONSÁVEL

**13.1.3.** A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Conselho Regional de Enfermagem, sediado no Estado do Espírito Santo, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.

**13.1.4.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

**13.1.5.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

**13.1.6.** Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

**13.1.7.** Do Sistema de Apoio Aos Contratantes/Beneficiários e Relatórios:

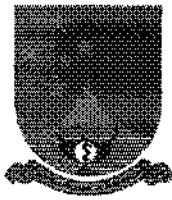
**13.1.8.** Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas.

**13.1.9.** Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia.

**13.1.10.** Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional a CONTRATANTE ou a seu beneficiário.

**13.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Conselho Regional de Enfermagem ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

**13.1.12.** Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis a espécie.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES  
Nº FLS.: 153  
ASSINATURA

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.13.** Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

**13.1.14.** Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões.

**13.1.15.** Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los; comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

**13.1.16.** Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Conselho Regional de Enfermagem na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

**13.1.17.** Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB.

**13.1.18.** Manter sigilo quanto as informações dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem contidas no banco de dados da Contratada.

**13.1.19.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

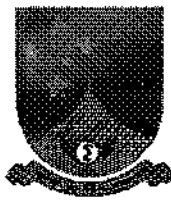
**13.1.20.** Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente as pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

**13.1.21.** Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento.

**13.1.22.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o Coren-ES por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

**13.1.23.** Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES

Nº FLS.: 154

  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo Coren-ES.

**13.1.24.** Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentara a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto a responsabilidade relativa a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

**13.1.25.** Providenciar sem ônus para o Coren-ES as substituições dos cartões que forem produzidos com falha, devendo promover a substituição no prazo de 07 (sete) dias uteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

**13.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica.

**13.1.27.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Coren-ES inerentes ao objeto da presente contratação.

**13.1.28.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

**13.1.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Coren-ES, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

**13.1.30.** Manter Responsáveis Técnicos e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

**13.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei no 6.321/76.

**13.1.32.** Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**13.1.33.** A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

**13.1.34.** A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.

**13.1.35.** A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES

Nº FLS.: 155

RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.36.** Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-ES

**14.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**14.1.1.** Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**14.1.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de gestor devidamente designado para tal finalidade.

**14.1.3.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**14.1.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

**14.1.5.** Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-ES, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

**14.1.7.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

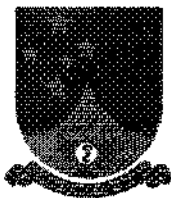
**14.1.8.** Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**14.1.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº PLS.: 156

*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL

15.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## 16. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

16.1. O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Será utilizada a dotação orçamentária Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT- Códigos/Títulos 6.2.2.1.1.31.90.16.006

## 18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

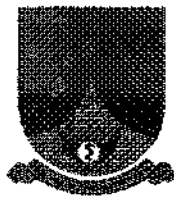
19.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

19.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta-corrente, através de ordem bancária.

19.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

19.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

*[Assinatura]*



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 157

RESPONSÁVEL

19.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

19.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

19.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

20.2. É proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES.

20.3. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

20.4. O contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

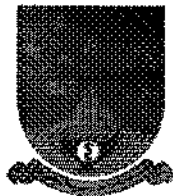
20.5. O contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## **21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

22.1. **Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho – Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria Coren-ES nº 081/2013.**



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 158

*[Handwritten Signature]*  
RESPONSÁVEL

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTO

ITEM 01	
Descrição – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.	MÉDIA DO ITEM
TAXA ADMINISTRATIVA EM %	0,00

*[Handwritten Signature]*

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

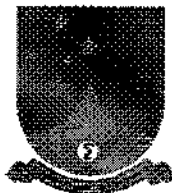
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 159

RESPONSÁVEL

## ANEXO III

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (em papel timbrado da proponente)

Ao

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Ref. pregão eletrônico nº 017/2017 – Processo nº 798/2017

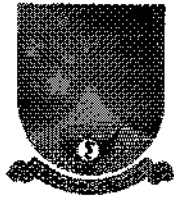
ITEM 01	MÉDIA DO ITEM
Descrição – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.	
TAXA ADMINISTRATIVA EM %	

VALOR TOTAL: R\$ - (extenso):

#### Observações:

I - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.;

II - No preço estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 160

RESPONSÁVEL

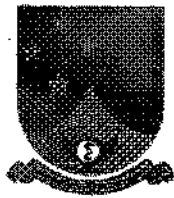
## DADOS DA EMPRESA:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ nº:
- c) Inscrição Estadual nº:
- d) Endereço:
- e) Telefone/fax: (DDD)
- f) Endereço eletrônico:
- g) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- h) Qualificação do representante (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo, CPF, RG, endereço):
- i) Informações bancárias da empresa (banco, agência, nº da conta):

Local e data

---

Assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 161

RESPONSÁVEL

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA, E RECARGA MENSAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO COREN-ES.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017, PROCESSO Nº 798/2017**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do edital de licitação (Termo de Referência), cuja cópia segue em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 017/2017, o Processo nº 798/2017 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 – Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 – Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 162

RESPONSÁVEL

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência desde 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O percentual da taxa de administração/desconto é de X,XX% (XXXX) sobre a somatória dos valores dos vales fornecidos mensalmente, corresponde à R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) por beneficiário

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o adimplemento pela contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

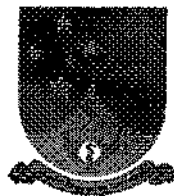
6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após sua reapresentação.

6.6. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

CONTRATO Nº 163  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{j}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

6.8. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- oficiar o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s);
- vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- iniciar novo procedimento licitatório;
- exigir da contratada a regularização da situação.

6.9. A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1. Para a despesa decorrente do objeto deste contrato será utilizada a dotação orçamentária para Programa de Alimentação ao Trabalhador- PAT- Códigos/Títulos 6.2.2.1.1.31.90.16.006;

### **CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.**

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES

Nº FLS.: 164

RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**b) multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

**e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g) todas as demais sanções** previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**10.2.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 185

RESPONSÁVEL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.**

12.1. A CONTRATADA manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Agosto de 2017.

Público que realizará licitação conforme segue: **Registro de preços para provável aquisição de instrumentos musicais, os quais serão utilizados em atividades com o público alvo da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.** Início do acolhimento de proposta: 25/08/2017 às 17h00min. Limite de acolhimento e abertura de propostas: 11/09/2017 às 14h00min Início da Sessão de disputa: 16/09/2017 às 16h00min. O Edital estará disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - Link: Licitações

Vila Velha/ES, 24/08/2017

**Marcelo da Silva Luchi**  
Pregoeiro Municipal - CPL/SEMED  
Protocolo 338931

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2017

#### Processo nº 20.027/2017

Prefeitura de Vila Velha torna Público que realizará licitação conforme segue: **Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários Escolares (Conjunto Aluno) com lote exclusivo para participação de ME/EPP para rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha.** Início do acolhimento de proposta: 25/08/2017 às 17h00min. Limite de acolhimento e abertura de propostas: 11/09/2017 às 08h00min Início da Sessão de disputa: 11/09/2017 às 10h00min. O Edital estará disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - Link: Licitações

Vila Velha/ES, 24/08/2017

**Marcelo da Silva Luchi**  
Pregoeiro Municipal - CPL/SEMED  
Protocolo 338939

Câmaras

Iúna

### RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Resultado da Licitação nº. 006/2017, modalidade Pregão Presencial.

Objeto: prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Iúna/ES, por período de 12 meses.

Licitante Vencedor: H. C. CANAL TURISMO - ME, CNPJ: 05.766.843/0001-17, **Lote 01**, 8% (oito por cento) de desconto, sobre os serviços da Agência.

Iúna/ES, 23 de agosto de 2017.

**ELIAS SEBASTIÃO SILVEIRA**  
Pregoeiro  
Protocolo 339004

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IÚNA**, através de seu Vereador Presidente, Sr. Rogério César, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, tipo menor preço, para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Iúna/ES em favor da empresa H. C. CANAL TURISMO - ME, CNPJ 05.766.843/0001-17, a qual cotou a proposta mais vantajosa, **Lote 01**: 8% (oito por cento) de desconto, sobre os serviços da agência, por período de 12 (doze) meses.

Iúna/ES, 23 de agosto de 2017.

**Rogério César**  
Presidente da Câmara  
Protocolo 339015

Entidades Federais

Conselho Regional de Enfermagem

**AVISO DE LICITAÇÃO (1ª retificação de edital)** O COREN-ES (Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo) torna público a torna público a **retificação do edital de licitação do pregão eletrônico nº 017/2017, Processo nº 798/2017**, que tem por objeto contratação pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Coren-ES, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital, cujo aviso do edital foi publicado neste Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 15/08/2017, tendo em vista a alteração do texto do item 4.9 e 19.2 do termo de referência e alteração do texto do item 6.3 e 6.5 da minuta de contrato. Não havendo alteração na data do evento. Edital: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), pelo e-mail [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br) ou pelo site [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), Vitória-ES, 25 de agosto de 2017 Thiago Rocha de Sá. Pregoeiro

Protocolo 338946

**AVISO DE LICITAÇÃO (1ª retificação de edital)** O COREN-ES (Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo) torna público a torna público a **retificação do edital de licitação do pregão eletrônico nº 019/2017, Processo nº 290/2017**, que tem por objeto contratação

pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviços de Internet com link dedicado, e contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças e serviços para PABX, para atender as necessidades da Sede do Coren-ES, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital, cujo aviso do edital foi publicado neste Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 17/08/2017, tendo em vista a alteração do texto do item 9.1 do termo de referência. Não havendo alteração na data do evento. Edital: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), pelo e-mail [secretaria@coren-es.org.br](mailto:secretaria@coren-es.org.br), Vitória-ES, 25 de agosto de 2017 Thiago Rocha de Sá. Pregoeiro

Protocolo 339146

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2017 PROCESSO Nº 03.904/2017 PE.: 049/2017 DAS PARTES:** PMVV x HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI. **Do objeto:** Registro de preços para provável aquisição de medicamentos - **Do Valor:** R\$ 112.293,50 (cento e doze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) **Do Prazo:** 12 (doze) meses.

**Jarbas Ribeiro de Assis Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Vila Velha/ES

Protocolo 339172

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017 PROCESSO Nº 03.904/2017 PE.: 049/2017 DAS PARTES:** PMVV x COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. **Do objeto:** Registro de preços para provável aquisição de medicamentos - **Do Valor:** R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) **Do Prazo:** 12 (doze) meses.

**Jarbas Ribeiro de Assis Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Vila Velha/ES

Protocolo 339177

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2017 PROCESSO Nº 61.780/2016 PE.: 035/2017 DAS PARTES:** PMVV x SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI. **Do objeto:** Registro de preços para provável aquisição de materiais médico hospitalares - **Do Valor:** R\$ 33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais) **Do Prazo:** 12 (doze) meses.

**Jarbas Ribeiro de Assis Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Vila Velha/ES

Protocolo 339179

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017 PROCESSO Nº 61.780/2016**

**PE.: 035/2017 DAS PARTES:** PMVV x FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP. **Do objeto:** Registro de preços para provável aquisição de material médico hospitalar - **Do Valor:** R\$ 77.548,00 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais) **Do Prazo:** 12 (doze) meses.

**Jarbas Ribeiro de Assis Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Vila Velha/ES

Protocolo 339181

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2017 PROCESSO Nº 61.780/2016 PE.: 035/2017 DAS PARTES:** PMVV x HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Do objeto:** Registro de preços para provável aquisição de materiais médico hospitalares - **Do Valor:** R\$ 247.940,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais) **Do Prazo:** 12 (doze) meses.

**Jarbas Ribeiro de Assis Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Vila Velha/ES

Protocolo 339185

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

### SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LINHARES - ES ERRATA

Na redação do Contrato nº 29/2017, publicado neste diário em 24/08/2017,

**Onde se lê:** valor de R\$ 51.735,00 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais).

**Leia-se:** valor de R\$ 52.485,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Linhares-ES, 24/08/2017.

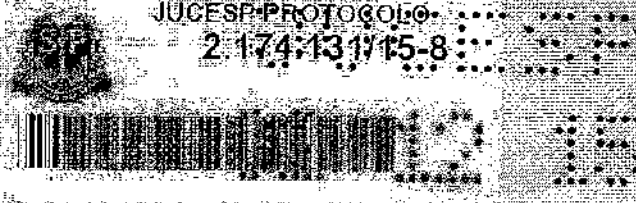
**Celso Martins Pedroni**  
Diretor Geral do SAAE  
Protocolo 339034

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

### Pregão Presencial Nº. 000051/2017

O SAAE DE ITAPEMIRIM - ES, através de seu pregoeiro torna público que fará realizar no dia **14/09/2017**, às **09:30min**, na Rua Crisanto Araújo, 140 - ITAPEMIRIM - ES, Licitação na modalidade, **Pregão Presencial**, do Tipo Menor Preço, visando a **AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES**. Os interessados poderão obter o EDITAL COMPLETO, através do site: [www.saaeitapemirim.com.br](http://www.saaeitapemirim.com.br). Maiores informações no local, através do FONE/FAX: (28) 3529-6308, ou ainda pelo e-mail: [licita@saaeitapemirim.com.br](mailto:licita@saaeitapemirim.com.br). ITAPEMIRIM-ES, 24/08/2017

**RONILDO HILÁRIO GOMES**  
PREGOIEIRO DO SAAE  
Protocolo 339098



COREN - ES  
Nº FLS.: 167  
RESPONSÁVEL

**TICKET SERVIÇOS S.A**

**CNPJ/MF n. 47.866.934/0001-74  
NIRE 35300142560**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA:** 22 de outubro de 2015, às 10:00 horas.

**LOCAL:** na sede social de Ticket Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda dos Tocantins, n.º 125, 23º andar, Alphaville

**MESA:** Gilles Andre Coccoli - Presidente; e Benjamin Frédéric Gerard Coret - Secretário.

**PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

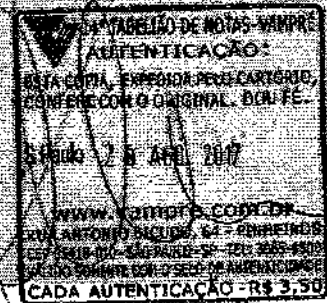
**CONVOCAÇÃO:** dispensada em face do disposto no §4º do artigo 124 e no artigo 133 da Lei n.º 6.404, de 1976.

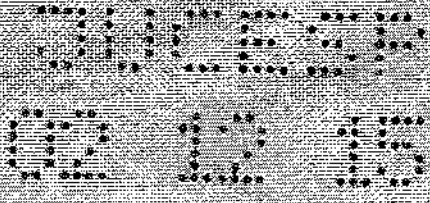
**ORDEM DO DIA:** (1) Incluir novas atividades no Objeto Social, (2) Reforma do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

(1) Foi aprovada a alteração das alíneas "c", e "e" do ARTIGO 2º, a alteração do item "iv" e a inclusão do item "viii" na alínea "d" e a inclusão das alíneas "k" e "l", do mesmo artigo do Estatuto Social da companhia, das seguintes atividades:

*c) "prestação de serviços de fornecimento e administração de conta própria ou de terceiros de sistemas e/ou convênios de qualquer natureza, incluindo aqueles relativos às atividades de refeição-convênio, alimentação-convênio, vale-transporte, vale cultura, convênio farmácia, frota veicular, convênio com postos de abastecimento de combustíveis e produtos e serviços afins, dentre outros, por meio de vales ou cartões, independentemente da tecnologia aplicada, incluindo intermediação de negócios em geral, agenciamento, assessoria, consultoria dos respectivos serviços."*





COREN - ES  
Nº RES. 168  
RESPONSÁVEL

d) a prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos em geral, incluindo, mas não se limitando a:

iv) a prestação de serviços de informática e processamento de dados, gerenciamento e manutenção de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de assessoria e consultoria;

viii) gestão e administração de despesas, adiantamento salarial, controle de custos ou qualquer outra prática, permitida ou não vedada por lei, relacionada a instrumentos eletrônicos de pagamentos com ou sem função saque;

e) a prestação de serviços de companhia e marketing de incentivo, promoções, premiações, eventos promocionais, podendo emitir por conta própria ou por terceiros, vales cupons ou cartões para troca por bens, serviços e/ou saque, bem como a intermediação de negócios;

k) realização de atividades relacionadas ao e-commerce;

l) prestação e comercialização de serviços auxiliares dos negócios da companhia, seja por conta própria ou por terceiros, no âmbito das atividades inerentes ao seu objetivo social.

(2) Foi aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social, que, na sua íntegra, passa a vigorar com a redação estipulada no Anexo I à presente Ata, que será levada a registro perante a Junta Comercial competente.

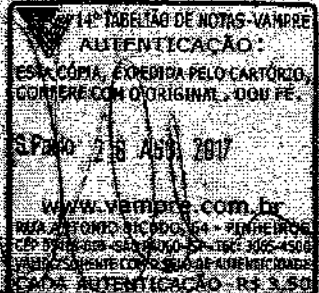
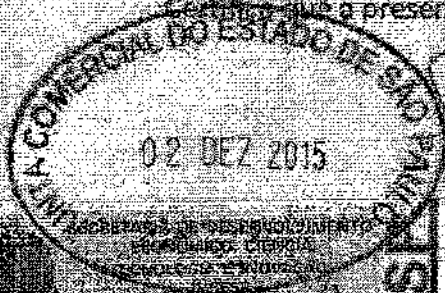
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

**Local e Data:** Banerji, 22 de outubro de 2015. **Mesa:** Gilles Andre Coccoli - Presidente; Benjamin Frederic Gerard Coret - Secretário. **Acionistas:** EDENRED SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, p. Gilles Andre Coccoli e Algor Barra Aguilre; EDENRED S.A, p.p Benjamin Frederic Gerard Coret.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Banerji, 22 de outubro de 2015.

Benjamin Frederic Gerard Coret





COREN - ES

Nº FLB. 169

RESPONSÁVEL

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

TICKET SERVIÇOS S.A.

CNPJ nº 47.866.934/0001-74

NIRE nº 35300142560

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

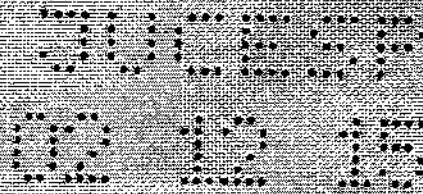
ARTIGO 1º: A Companhia tem a denominação de: TICKET SERVIÇOS S.A., e se rege pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem por objeto:

- a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- b) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamentos na modalidade previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, que incluem, mas não se limitam a, a prestação dos seguintes serviços de pagamento:
  - (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento próprios, de recursos mantidos em contas de pagamentos;
  - (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento;
  - (iii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas;
  - (iv) gestão da uso de moeda eletrônica;







COBEN - ES

Nº AS: 530

RESPONSÁVEL

- (v) emissão de instrumentos de pagamento;
  - (vi) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica;
  - (vii) execução de remessa de fundos;
  - (viii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e
  - (ix) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros;
- c) prestação de serviços de fornecimento e administração de conta própria ou de terceiros de sistemas e/ou convênios de qualquer natureza, incluindo aqueles relativos às atividades de refeição-convênio, alimentação-convênio, vale transporte, vale cultura, convênio-farmácia, frota veicular, convênio com postos de abastecimento de combustíveis e produtos e serviços afins, dentre outras, por meio de vales ou cartões, independentemente da tecnologia aplicada, incluindo intermediação de negócios em geral, agenciamento, assessoria, consultoria dos respectivos serviços;
- d) a prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos em geral, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) a comercialização, promoção, intermediação para aquisição, estocagem e distribuição de vales, cartões ou cupons;
  - (ii) a comercialização, armazenagem, estocagem, embalagem, transporte e entrega de bens e/ou produtos, incluindo gêneros alimentícios e não alimentícios;
  - (iii) a comercialização, armazenamento, estocagem e distribuição de livros e material didático;
  - (iv) a prestação de serviços de informática e processamento de dados, gerenciamento e manutenção de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de assessoria e consultoria;
- e) o fornecimento ou locação de bens materiais, equipamentos, matérias primas, produtos, mão de obra e serviços relacionados ao objeto social;

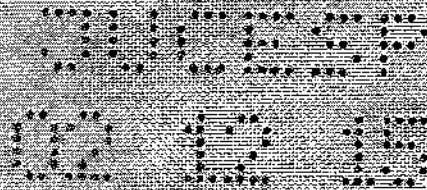
14º TABELAÇÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO  
ESTA CÓPIA, EXCETO PELA ORIGINAL, NÃO TEM VALOR  
CONFERE COM O ORIGINAL  
S. Paulo: 28 ABO. 2017  
www.vampre.com.br  
RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 61 - HORIZONTE  
CEP: 01048-000 - SÃO PAULO - SP  
VALOR SOMENTE PARA O SEU USO  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELAÇÃO - VAMPRE  
VANDERLEI TEODORO JANNEO  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
BÁSICO - CAPITAL

Associação Nacional de Bancos do Brasil  
AUTENTICAÇÃO







COREN - ES  
Nº RES: 172  
RESPONSÁVEL

**ARTIGO 3º:** A Companhia tem sede na Alameda Tocantins, nº 125, 20º ao 23º andares, do Edifício West Side, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante decisão da Diretoria.

**ARTIGO 4º:** O prazo de duração da companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 5º:** O capital social é de R\$ 40.221.674,38 (quarenta milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), dividido em 28.296.513 (vinte e oito milhões, duzentas e noventa e seis mil, quinhentas e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Os títulos representativos das ações serão assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e caudetes.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, observando-se o artigo 30 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 6º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

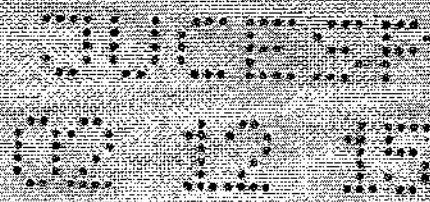
Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, será presidida pelo Diretor Geral, ou, em sua ausência, pelo Diretor Geral Adjunto, ou por outro Diretor, que escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os documentos comprobatórios do mandato, serem depositados na sede da companhia até três dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

1ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL DO PA.  
S. Paulo 19 de Maio 2017  
www.vampre.com.br  
RUA WILSON DO CARMO, 64 - PINHEIROS,  
CEP 05408-000 SÃO PAULO - SP TEL: 3072-7000  
VALIDAÇÃO ONLINE COMO CÉDULA DE ARRENDAMENTO  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 7,50

2ª TABELÃO - VAMPRE  
CARTÓRIO NOTARIAL  
DO BRASIL  
EDUARDO JARRO  
ATE AUTORIZADO  
JULIO - CAPITAL





COREN - ES  
Nº REG. 173  
OK  
RESPONSÁVEL

**ARTIGO 7º:** As seguintes matérias dependerão, obrigatoriamente, de aprovação dos acionistas em assembleia geral, sem prejuízo de outros assuntos de interesse da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispuser este estatuto;
- (iii) autorizar a prática dos atos enumerados no Parágrafo Único do Art. 9 deste Estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, Relatórios de Administração e contas da diretoria, assim como sobre a destinação dos lucros sociais;
- (v) manifestar-se previamente sobre as diversificações das atividades da Companhia, inclusive lançamentos de novos produtos e/ou serviços;
- (vi) deliberar e aprovar a política financeira e de investimentos da Companhia;
- (vii) deliberar e aprovar os relatórios trimestrais a serem elaborados pela Diretoria;
- (viii) determinar o teor do voto da Companhia nas reuniões de sócios e/ou assembleias de acionistas das sociedades por ela controladas e/ou naquelas sociedades em que a Companhia detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; e/ou;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 8º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que designará, entre eles, o Diretor Geral e o Diretor Geral Adjunto.

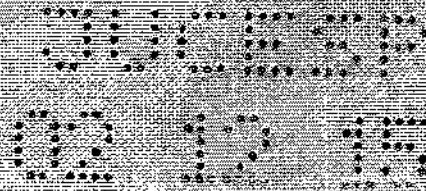
Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Findo o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores far-se-á mediante a assinatura de termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Geral, em caso de ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Geral Adjunto. Os demais Diretores se substituirão mutuamente.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Diretor, observar-se-ão as seguintes regras:





COREN - ES  
N.º PL. 174  
RESPONSÁVEL

- (i) se vagar o cargo de Diretor Geral ou de Diretor Geral Adjunto, uma Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger o(s) substituto(s), que exercerão o(s) cargo(s) pelo tempo que faltar para completar o(s) mandato(s) do(s) substituído(s); ou
- (ii) nos demais casos, a Diretoria funcionará com os Diretores remanescentes até a próxima Assembleia Geral.

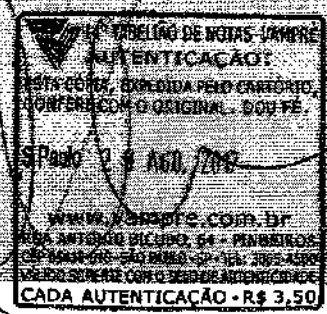
**ARTIGO 9º:** A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social.

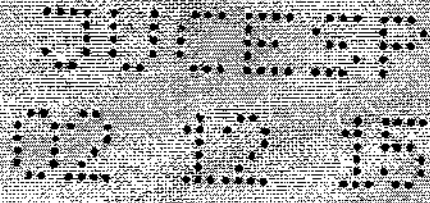
Parágrafo Único - A prática dos atos a seguir relacionados dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral:

- (i) alienação de bens imóveis da Companhia;
- (ii) aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, de valor unitário superior a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- (iii) alienação ou aquisição de participações societárias;
- (iv) realização de aplicações financeiras de valor superior, na data da operação, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, de valor unitário superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que, somados a outras operações similares então em curso, atinjam valor igual ou superior a R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), excetuam-se do disposto nesta alínea a tomada de empréstimos e financiamentos junto a acionistas, empresas controladas pelos acionistas ou empresas coligadas e controladas; e
- (vi) prestação de avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto (a) garantias prestadas em contratos de locação de imóveis para residência de funcionários transferidos no interesse da Companhia; e (b) garantias prestadas em favor de empresas das quais a Companhia detenha o controle, direta ou indiretamente, e em favor dos acionistas da Companhia.

**ARTIGO 10:** Os membros da Diretoria terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações adotadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria, nos limites fixados pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.





COREN - ES

Nº PLS. 175

RESPONSÁVEL

Parágrafo Segundo - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por dois Diretores. As procurações outorgadas, salvo as de natureza judicial, serão por prazo determinado, não excedente há um ano.

Parágrafo Terceiro - Em caráter excepcional, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específica, autorização prévia e expressa da Diretoria.

**ARTIGO 11:** A Diretoria se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sempre que o exigirem os interesse sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Geral, ou na sua ausência, pelo Diretor Geral Adjunto. As deliberações, consignadas em atas, serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Diretor Geral terá, em caso de empate, o voto de qualidade. São permitidos o voto escrito antecipado e a delegação de votos entre os membros da Diretoria.

**ARTIGO 12:** A Assembleia Geral fixará a remuneração da Diretoria, a ser por ela distribuída entre os seus membros.

### CAPITULO V CONSELHO FISCAL

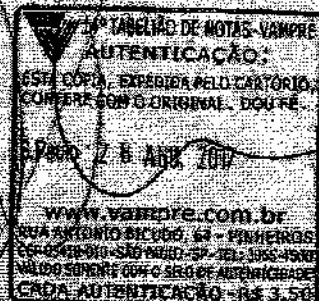
**ARTIGO 13:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei, e composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do capital social, e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

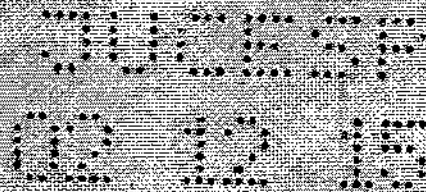
Parágrafo Primeiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste de edital de convocação.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata.





COREN - ES  
Nº FLS: 176  
*[Signature]*  
RESPONSÁVEL

### CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 14:** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e terminando em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei 6.404 de 15.12.1976. O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, por deliberação da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no último balanço.

**ARTIGO 15:** As ações representativas do capital social receberão como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei.

### CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

**ARTIGO 16:** A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

**ARTIGO 17:** Constituem-se por atribuições da Ouvidoria:

(I) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

(II) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

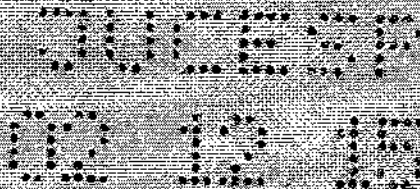
informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode

passar

LABORATÓRIO DE NOTAS - VANPRE  
AUTENTICAÇÃO  
ESTA CÓPIA, EXCETO PELA ORIGINAL, NÃO TEM VALOR JURÍDICO  
SPaulo 13 AGO 2011  
www.vanpre.com.br  
RUA ANTONIO DE AGUIAR, 84 - PINHEIROS  
05414-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 2603-1000  
CNPJ: 06.911.810/0001-90  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

LABORATÓRIO DE NOTAS - VANPRE  
VANDERLEI PEDRO DE SAUS  
ESCRITÓRIO DE NOTAS  
RUA ANTONIO DE AGUIAR, 84 - PINHEIROS  
05414-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 2603-1000  
CNPJ: 06.911.810/0001-90  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50





- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- (iv) propor à Diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

ARTIGO 18: O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado. A destituição do Ouvidor quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação.

ARTIGO 19: A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando à sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços."

### CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDÇÃO

ARTIGO 20: A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.





Ticket Serviços S.A

CNPJ nº 07.888.934/0001-74 - NIRE 3530142560

Ata de Assembleia Geral Extraordinária... Data, Hora: 22 de outubro de 2015. As 10h00 horas. Local: na sede social de Ticket Serviços S.A. (Companhia) localizada na Cidade de Bauriá, Estado de São Paulo, Avenida dos Tocantins, nº 126, 2º andar, Arapongas, localidade da Cidade de Bauriá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.888.934/0001-74 e inscrita no CNPJ nº 07.888.934/0001-74...

Ata de Assembleia Geral Extraordinária... 1. O Diretor Geral observou que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada em conformidade com o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 6.402/1976...

Ata de Assembleia Geral Extraordinária... 2. O Diretor Geral observou que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada em conformidade com o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 6.402/1976...

COREN - ES Nº FLS.: 378 RESPONSÁVEL

Jamil Justino de Moraes, Irmãos S/A - CNPJ nº 07.888.934/0001-74 - NIRE 3530142560... Convocação para Assembleia Geral Extraordinária...

Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 07.888.934/0001-74 - NIRE 3530142560... Assembleia Geral Extraordinária...

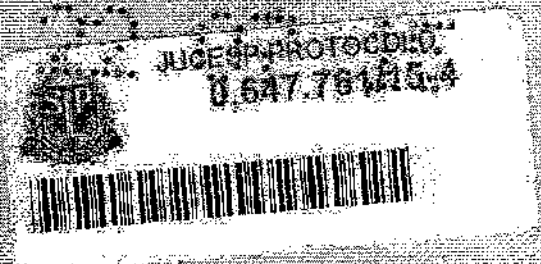
Dianape Distribuidora Nacional de Produtos Eletrônicos S/A - CNPJ nº 07.888.934/0001-74 - NIRE 3530142560... Assembleia Geral Extraordinária...

Fundação Zerbini - CNPJ nº 07.888.934/0001-74 - NIRE 3530142560... Publicação de Resolução Unilateral do Contrato PZ-010015...

Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU - CNPJ nº 07.888.934/0001-74 - NIRE 3530142560... Suspensão de Abertura...

Selena Indústria Têxtil S/A - CNPJ nº 07.888.934/0001-74 - NIRE 3530142560... Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária...

TABELÃO VAMPRE DE PEDRO JANNEO UNITE AUTORIZADO TÍTULO CAPITAL... JUCESP 367.173/16-5... TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE... AUTENTICAÇÃO... PERDIDA PELO CARTÓRIO... ORIGINAL. DOU FÉ...



COREN - ES  
Nº PLB.: 119  
RESPONSÁVEL

TICKET SERVIÇOS S.A  
CNPJ 47.866.934/0001-74  
NIRE 35.3.0014256-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data e Horário:** dia 01 de julho de 2015, às 14:00 horas.

**Local:** na sede social, situada na Alameda Tocantins, nº 125, 20º ao 23º andares, Alphaville Industrial, CEP: 06455-020, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**Convocação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Presença:** acionistas representantes da totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

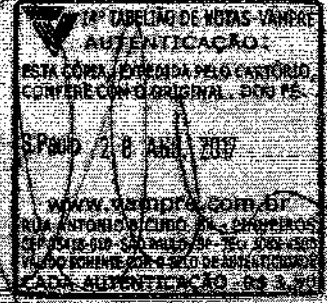
**Mesa:** Gilles Andre Coccoli – Presidente e Albor Barra Aguirre – Secretário

**Ordem do Dia:** 1) Aprovar a eleição do Diretor Benjamin Frederic Gerard Coret.

**Deliberações:**

1 – Decidiu-se eleger para o cargo de Diretor da sociedade, com mandato de 03 (três) anos, o Sr. BENJAMIN FREDERIC GERARD CORET, francês, casado, com permanência legal no Brasil, portador da cédula de identidade RNE nº 6096992-H, inscrito no CPF/MF nº 237.680.698-07, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, Torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

O diretor ora eleito declara que não está impedido por lei especial de exercer a atividade mercantil ou de assumir o seu cargo, nem que foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.



ATA

COREN - ES

Nº FLS: 180

RESPONSÁVEL

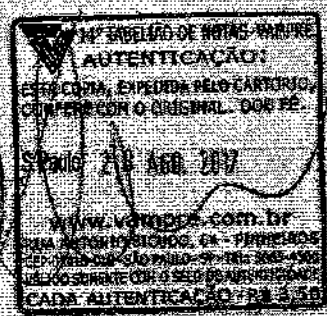
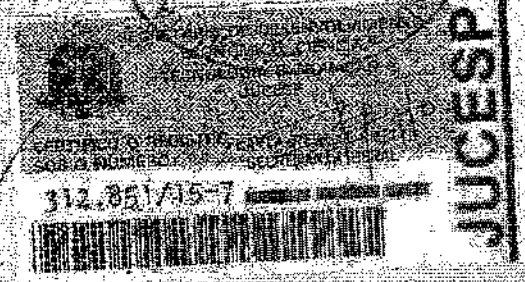
**Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura deste ata que, lida, conferida e aprovada foi assinada pelos presentes.

**Local e Data:** Barueri, 01 de julho de 2015. **Mesa:** Gilles Andre Cocoli - Presidente, Alair Barra Aguirre - Secretário. **Acionistas:** EDENRED SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. p. Gilles Andre Cocoli e Alair Barra Aguirre; EDENRED S.A. p.p Jean Urbain Pierre Hubau.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Barueri, 01 de julho de 2015.

Alair Barra Aguirre  
Secretário



2015  
2015

COREN - ES

Nº RES: 181

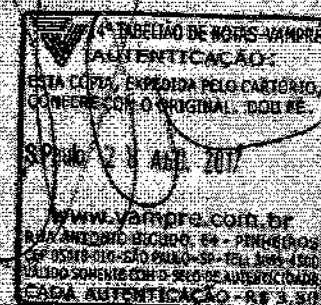
RESPONSÁVEL

## TERMO DE POSSE

Mediante o presente Termo de Posse, eu, BENJAMIN FREDERIC GERARD CORET, francês, casado, com permanência legal no Brasil, portador da cédula de identidade RNE nº G098092-H, inscrito no CPF/MF nº 237.580.698-07, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, TOMO POSSE, nesta data, ao cargo de Diretor da TICKET SERVIÇOS S.A., com sede na Alameda Tocantins, 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ - 47.866.934/0001-74, para o qual fui eleito, por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de julho de 2015. Assim sendo, nesta data, tomo posse do cargo de Diretor da TICKET SERVIÇOS S.A., assumindo todos os encargos legais e estatutários inerentes a minha função, conforme o artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Além disso, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 6.404/76, DECLARO para todos os fins de direito, que não estou em incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam ou dificultem o exercício das atividades desta Companhia.

Barueri/SP, 02 de julho de 2015.

BENJAMIN FREDERIC GERARD CORET





JUCESP PROTOCOLO  
0.822.645/15-4

JUCESP  
07 08 15

COREN - ES

Nº FLS.: 582

RESPONSÁVEL



TICKET SERVIÇOS S.A

CNPJ 47.866.934/0001-74

NIRE 35.3.0014256-0

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data e Horário:** dia 13 de agosto de 2015, às 10:00 horas.

**Local:** na sede social, situada na Alameda Tocantins, nº 125, 20º ao 23º andares, Allphaville Industrial, CEP: 06455-020, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**Convocação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

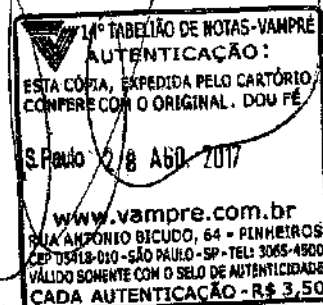
**Presença:** acionistas representantes da totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**Mesa:** Gilles Andre Coccoli – Presidente e Benjamin Frederic Gerard Coret - Secretário

**Ordem do Dia:** 1) Ratificar a Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2014 registrada na Jucesp sob o nº 189.846/14-8; 2) Ratificar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2015, registrada na Jucesp sob o nº 312.851/15-7; 3) Ratificar a composição da Diretoria.

**Deliberações:**

1) – Ratifica-se a Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2014 às 10:00 horas, registrada na Jucesp sob o nº 189.846/14-8 em 14/05/2014, onde foram reeleitos para os cargos de Diretoria, com mandato até 30/04/2017, como Diretor Geral, o Sr. **GILLES ANDRE COCCOLI**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº W589187-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.843.778-28 e como Diretor Geral Adjunto, o Sr. **ALAOR BARRA AGUIRRE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 27.828.629-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.920.951-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, com escritório na Avenida das Nações Unidas, 7815, 6º andar (parte), em Pinheiros, São Paulo – SP.



282

JUCESP  
27 08 15

COREN - ES

Nº FLS.: 483

RESPONSÁVEL

2) Ratifica-se a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2015 às 14:00 horas, registrada na Jucesp sob o nº 312.851/15-7 em 22/07/2015, que elegeu para o cargo de Diretor da sociedade, com mandato até 30/04/2017, o Sr. **BENJAMIN FREDERIC GERARD CORET**, francês, casado, com permanência legal no Brasil, portador da cédula de identidade RNE nº G096992- H, inscrito no CPF/MF nº 237.580.698-07, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

3) Ratificou-se a composição da diretoria: (i) no cargo de Diretor Geral, o Sr. **GILLES ANDRE COCCOLI**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº W589181-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.843.778-28, (ii) no cargo de Diretor Geral Adjunto o Sr. **ALAOR BARRA AGUIRRE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 27.828.629-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.920.951-15, e (iii) no cargo de Diretor da sociedade, o Sr. **BENJAMIN FREDERIC GERARD CORET**, francês, casado, com permanência legal no Brasil, portador da cédula de identidade RNE nº G096992- H, inscrito no CPF/MF nº 237.580.698-07, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, com mandatos até 30/04/2017.

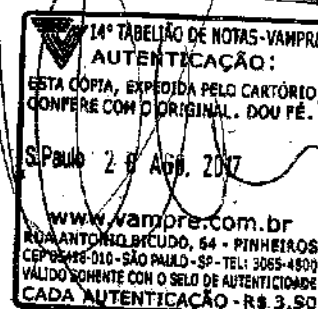
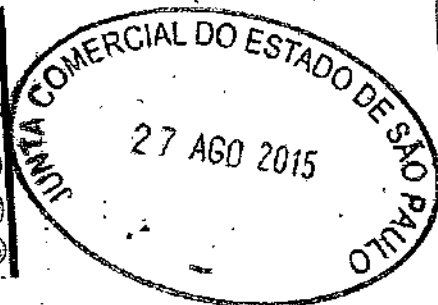
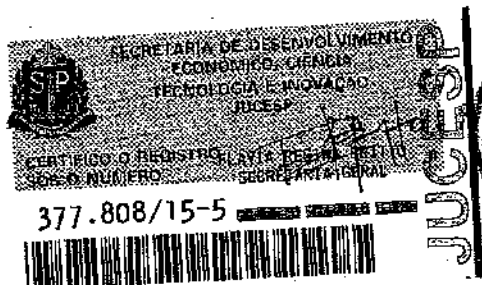
**Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura deste ata que, lida, conferida e aprovada foi assinada pelos presentes.

**Local e Data:** Barueri, 13 de agosto de 2015. Mesa: Gilles Andre Coccoli – Presidente; Benjamin Frederic Gerard Coret – Secretário. Acionistas: EDENRED SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, p. Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre; EDENRED S.A, p.p Benjamin Frederic Gerard Coret.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Barueri, 13 de agosto de 2015.

Benjamin Frederic Gerard Coret  
Secretário





Banco Bradesco S.A.

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.986, da Diretoria, realizada em 14.06.2016.

Das 14 das 06 horas do mês de junho de 2016, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, 7 andar do Prédio Marília, Vila Yara, Osasco, SP...

Toyo Setai Empreendimentos Ltda. Ata de Reunião de Sócios Realizada em 29 de Abril de 2016. CNPJ nº 15.663.826/0001-39 - NIRE 95.226624721

Louis Dreyfus Company Agrícola S.A. Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Agosto de 2016. CNPJ nº 12.557.856/0001-02 - NIRE 95.300.14389-1

COREN - ES Nº FLS.: 384 RESPONSÁVEL



Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Data e Horário: dia 13 de agosto de 2016, às 10:00 horas. Local: na sede social, situada na Avenida Tocantins, nº 125, 2º ao 3º andares, Alphaville Industrial, CEP 04545-080, na cidade do Barueri, Estado de São Paulo.

25Capital S.A. Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2.6.2016. CNPJ nº 02.063.678/0001-29 - NIRE 95.300.316.714

Credit Suisse Hedding-Griffo Serviços Internacionais S.A. Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28/04/2016. CNPJ nº 09.073.122/0001-05 - NIRE 95.300.342.891

SUL AMÉRICA ODONTOLÓGICA S.A. Ata de Reunião de Sócios realizada em 16 de maio de 2016. CNPJ nº 11.977.122/0001-00

Vertical stamp: TABELAÇÃO DE NOTAS-VAMPRE AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA, EXIBIDA PELO CARTÓRIO, CORRESPONDE AO ORIGINAL. DOU FÉ. www.vampre.com.br

JUCESP  
23 05 16



JUCESP PROTOCOLO  
0.437.668/16-2

Assimipi



COREN - ES

Nº FLS.: 435

RESPONSÁVEL

TICKET SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF 47.866.934/0001-74

NIRE 35.300.142.560

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de abril de 2016, às 08 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 20º a 23º andares, CEP 06455-020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente à assembleia a única acionista da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alair Barra Aguirre e secretariados pelo Sr. Sandro Ricardo Gejão Marin.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista presente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o que segue:
  - 5.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.
  - 5.2. Consignar que o valor total do capital social da Companhia, atualmente equivalente a R\$40.221.624,38 (quarenta milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) foi devidamente integralizado pela Acionista.

14º TABELÃO - VAMPRE  
VANDERLEI TEODORO JANNEO  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
SÃO PAULO - BARCELONA



14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo, 28 A GO. 2017  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CARLOS-18-910 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



JUL 23 08 16

COREN - ES

Nº FLS.: 186

RESPONSÁVEL

5.3. Aumentar o capital social da Companhia dos atuais R\$40.221.624,38 (quarenta milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) para R\$120.221.624,38 (cento e vinte milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), um aumento, portanto, no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 2.431.528 (dois milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia. O preço de emissão total das novas ações é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com base no critério estabelecido no item II do artigo 170, §1º da Lei das S.A.

5.4. As 2.431.528 (dois milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia decorrentes do aumento de capital ora aprovado são totalmente subscritas nesta data e serão integralizadas até o dia 28 de abril de 2016 mediante moeda corrente nacional pela única acionista da Companhia, EDENRED BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., conforme boletim de subscrição que integra o Anexo I da presente ata.

5.5. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

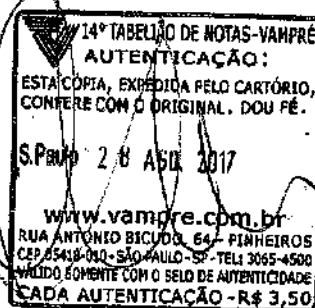
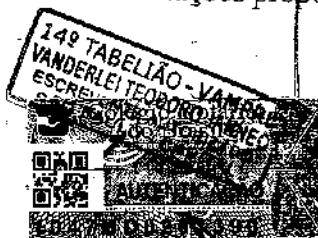
*"Artigo 5º - O capital social é R\$120.221.624,38 (cento e vinte milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), dividido em 30.728.041 (trinta milhões, setecentos e vinte e oito mil e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo Primeiro - Os títulos representativos das ações serão assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e cautelas.*

*Parágrafo Segundo - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, observando-se o artigo 30 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.*

*Parágrafo Terceiro - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."*

5.6. Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações propostas e aprovadas nesta assembleia.



JUCESP  
23 05 16

COREN - ES

Nº FLS.: 487

RESPONSÁVEL

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Barueri, 09 de abril de 2016. Mesa: Alaor Barra Aguirre – Presidente; Sandro Ricardo Gejão Marin – Secretário. Acionistas presentes: Edenred Brasil Participações S.A., (por. Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre) e Edenred S.A. (p.p. Benjamin Frederic Gerard Coret)

Confere com a original lavrada em livro próprio da Companhia.

Barueri, 09 de abril de 2016.

Mesa:

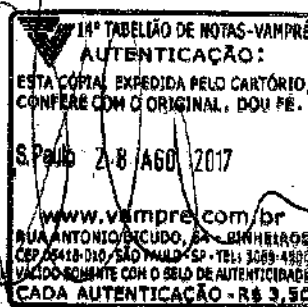
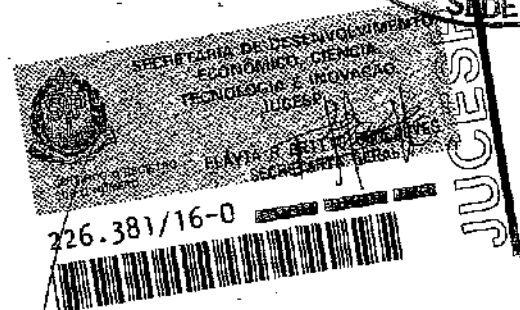
Alaor Barra Aguirre  
Presidente

Sandro Ricardo Gejão Marin  
Secretário

JUCESP

23 MAI 2016

SIDE



JUCESP  
20 05 16

COREN - ES

Nº FLS.: 188

RESPONSÁVEL

TICKET SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF 47.866.934/0001-74

NIRE 35.300.142.560

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2016**

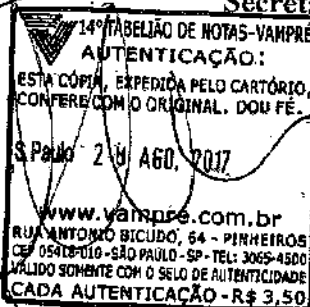
**ANEXO I**

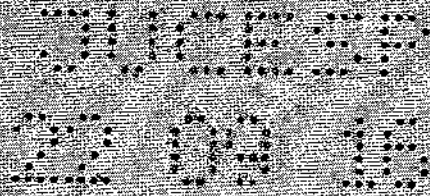
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO			
Aumento de capital social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizado em 09 de abril de 2016, no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), mediante a emissão de 2.431.528 (dois milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão total das novas ações é de R\$ 32,90112, com base no critério estabelecido no item II do § 1º do art. 170 da Lei das S.A.			
Subscritor	Ações Subscritas	Valor (R\$)	Forma de integralização
Edenred Brasil Participações S.A., sociedade anônima, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 42.169.508/0001-68, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 35.300.313.631, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 11º andar, parte, Pinheiros, CEP 05425-070.	2.431.528 (dois milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte e oito)	R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)	O valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), será integralizado até o dia 28 de abril de 2016 mediante moeda corrente nacional.

Mesa:

Alair Barva Aguirre  
Presidente

Sandro Ricardo Gejão Marin  
Secretário





JUCESP PROTOCOLO  
0.953.464/16-7



COREN - ES

Nº FLA. 129

RESPONSÁVEL

TIKETI SERVIÇOS S.A

CNPJ 47.866.934/0001-74

NIRE 35.3.0014256-0

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data e Horário:** 16 de agosto de 2016, às 14:00 horas.

**Local:** na sede social, situada na Alameda Tocantins, nº 125, 20º ao 25º andares, Alphaville Industrial, CEP: 06455-020, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**Convocação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Presença:** acionistas representantes da totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**Mesa:** Gilles Andre Coccoli - Presidente e Alair Barra Aguirre - Secretário

**Ordem do Dia:** 1) Aprovar a eleição da Diretora Marília Artimonte Rocca.

#### Deliberações:

1 - Decidiu-se eleger para o cargo de Diretora da sociedade, com mandato até o registro da AGO que reeleger a Diretoria, a Sra. **MARILIA ARTIMONTE ROCCA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 24.938.902-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 252.935.048-51, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

A diretora ora eleita declara que não está impedida por lei especial de exercer a atividade mercantil ou de assumir o seu cargo, nem que foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda por crime falenar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos de condenação.

se a composição da diretoria: (i) no cargo de Diretor Geral, o Sr. **GILLES COCCOLI**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº WS90181-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.843.778-

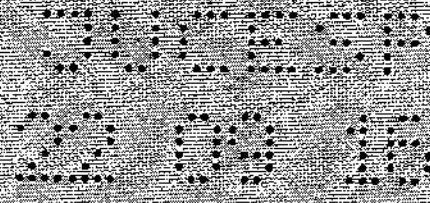
Mª DIREÇÃO DE AUTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO  
EST. CÓPIA, EXEMPLO DE  
CONFERE COM ORIGINAL, ADUPE  
SP/PA 28/08/2016

WWW.VAMPRE.COM.BR  
RUA ANTONIO CARLOS, 64 - PINHEIROS  
CEP 05425-000 SÃO PAULO - SP - TEL 3063-4500  
VAMPRE SIGUE COM O SEU ORIGINAL SEMPRE  
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

149 TABELIAO - VAMPRE  
VANDERLEI JOHORO JANNED  
E PEREIRA S. MAREATO  
O BRITAGLENE

www.vampre.com.br





COREN - ES  
Nº FLS. 100  
[Signature]  
RESPONSÁVEL

28. (ii) no cargo de Diretor Geral Adjunto o Sr. ALAIOR BARRA AGUIRRE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 27.828.629-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.920.951-15, (iii) no cargo de Diretor da sociedade, o Sr. BENJAMIN FREDERIC GERARD CORET, francês, casado, com permanência legal no Brasil, portador da cédula de identidade RNE nº G096992-H, inscrito no CPF/MF nº 237.580.698-07; (iv) no cargo de Diretor da sociedade, a Sra. MARILIA ARTIMONTE ROCCA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 24.938.902-2 - SSP/SP inscrita no CPF/MF sob nº 252.935.048-51, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

**Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida, conferida e aprovada foi assinada pelos presentes.

**Local e Data:** Barueri, 16 de agosto de 2016. Mesa: Gilles Andre Coccoli - Presidente, Alaior Barra Aguirre - Secretário. **Acionista:** EDENRED BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (rep. por: Gilles Andre Coccoli e Alaior Barra Aguirre).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Barueri, 16 de agosto de 2016.

[Signature]  
Alaior Barra Aguirre  
Secretário

RECIBO  
22 SET 2016

447 TABELO DE NOTAS-VANPRE  
AUTENTICACAO:  
ESTA COPIA, EXCEPTE PELA CARTEIRA,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DEIXE PE.  
SP/00 28 ABR 2017  
www.vanpre.com.br  
RUA ALVARO DE CARVALHO, 64 - JARDIM  
COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ  
CNPJ: 07.000.000/0001-90 - TEL: 55-21-5083-1000  
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,00

417.741/16-9  
[Barcode]

447 TABELO DE NOTAS-VANPRE  
AUTENTICACAO:  
ESTA COPIA, EXCEPTE PELA CARTEIRA,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DEIXE PE.  
SP/00 28 ABR 2017  
www.vanpre.com.br  
RUA ALVARO DE CARVALHO, 64 - JARDIM  
COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ  
CNPJ: 07.000.000/0001-90 - TEL: 55-21-5083-1000  
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,00

RECIBO  
EDENRED  
BRASIL

ROCCA

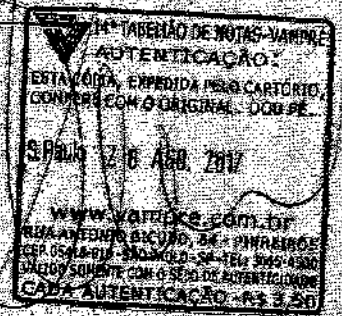
COREN - ES  
Nº RES. 161  
RESPONSÁVEL

### TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **MARILIA ARTIMONTE ROCCA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº nº 24.938.902-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 252.935.048-51, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, **TOMO POSSE**, nesta data, no cargo de Diretora da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 125, 20º ao 23º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.866.934/0001-74 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0014256-0 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, para o qual fui eleita, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2016, às 14:00 horas, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres e encargos legais e estatutários inerentes a minha função, conforme artigo 149 da Lei 6.404/76. **DECLARO** para todos os fins de direito de acordo com o artigo 147 da Lei 6.404/76, que não estou impedida em nenhum dos crimes previstos em lei, que me dificultem ou impeçam o exercício das atividades desta Companhia.

Barueri, 16 de agosto de 2016.

MARILIA ARTIMONTE ROCCA



Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 16 de agosto de 2016.



JUCESP  
11 05 17



JUCESP PROTOCOLO  
0.425.726/17-4  
RESPONSÁVEL



TICKET SERVIÇOS S.A

CNPJ 47.866.934/0001-74

NIRE 35.3.0014256-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data e Horário:** dia 24 de abril de 2017, às 10:00 horas.

**Local:** na sede social, situada na Alameda Tocantins, nº 125, 21º ao 23º andares, Alphaville Industrial, CEP: 06455-020, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**Convocação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Presença:** acionistas representantes da totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**Mesa:** Gilles Andre Coccoli – Presidente e Benjamin Frederic Gerard Coret – Secretário.

**Ordem do Dia:** 1) Aprovar a reeleição dos Diretores Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre;  
2) Ratificar a composição da Diretoria.

**Deliberações:**

1) Decidiu-se reeleger para o cargo de **Diretor Geral da Companhia**, o Sr. **Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador, portador do RNE nº W589181-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 215.843.778-28, e para o cargo de **Diretor Geral Adjunto da Companhia**, o Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF nº 228.920.951-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP; e com mandatos de 3 (três) anos, conforme Termos de Posse anexos.

Os diretores reeleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura como Diretores da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, ou ter sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o



JUCESP  
11 05 17

COREN - ES

Nº. FLS.: 193

RESPONSÁVEL

acesso a cargos públicos. Os Diretores ora reeleitos tomam posse dos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia

2) Ratificar a composição da Diretoria: (i) no cargo de Diretor Geral, o Sr. **GILLES ANDRE COCCOLI**, francês, casado, administrador, portador do RNE nº W589181-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 215.843.778-28; (ii) no cargo de Diretor Geral Adjunto, o Sr. **ALAOR BARRA AGUIRRE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF nº 228.920.951-15; (iii) no cargo de Diretor da Companhia, o Sr. **BENJAMIN FREDERIC GERARD CORET**, francês, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RNE nº G096992-H CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 237.580.698-07; (iv) no cargo de Diretora da Companhia, a Sra. **MARÍLIA ARTIMONTE ROCCA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 24.938.902-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 252.935.048-51, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

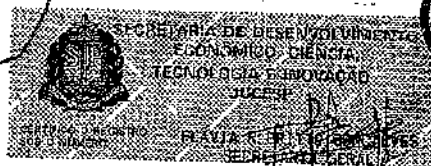
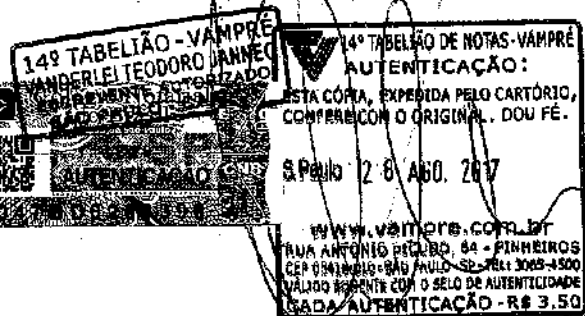
Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida, conferida e aprovada foi assinada pelos presentes.

Local e Data: Barueri, 24 de abril de 2017. Mesa: Gilles Andre Coccoli – Presidente; Benjamin Frederic Gerard Coret – Secretário. Acionistas: EDENRED BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A (Rep. por Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre) e G LOG SERVIÇOS DE GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (Rep. por Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre).

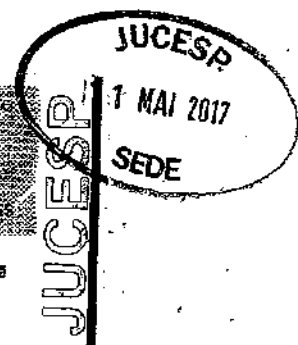
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Barueri, 24 de abril de 2017.

Benjamin Frederic Gerard Coret  
Secretário



215.411/17-1





DUCE SP  
11 05 17

COREN - ES

Nº FLS.: 194

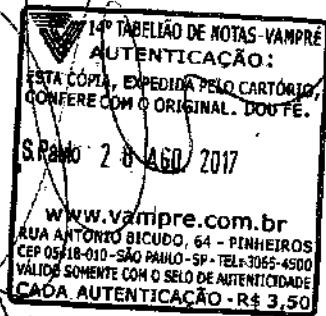
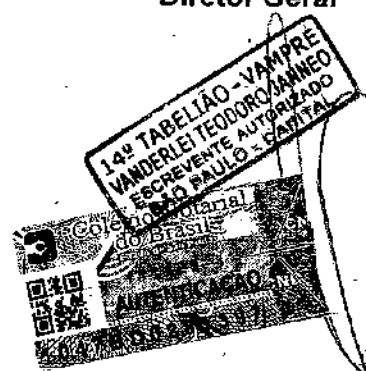
RESPONSÁVEL

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento, eu, **GILLES ANDRE COCCOLI**, francês, casado, administrador, portador do RNE nº W589181-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 215.843.778-28; residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, **TOMO POSSE**, nesta data, ao cargo de **Diretor Geral da TICKET SERVIÇOS S/A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 21º ao 23º andares, Alphaville Industrial, CEP: 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0014256-0 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, para qual fui reeleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2017, às 10:00 horas, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes a minha função, conforme artigo 149 da Lei 6.404/76. DECLARO, ainda, para todos os fins de direito, de acordo com o artigo 147 da Lei 6.404/76, que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me dificultem ou impeçam o exercício das atividades desta Companhia.

Barueri/SP, 24 de abril de 2017.

  
**GILLES ANDRE COCCOLI**  
Diretor Geral



DUCESP  
11 05 17

COREN - ES

Nº. FLS.: 195

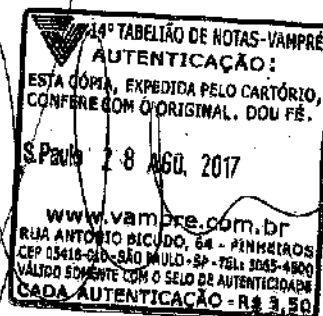
RESPONSÁVEL

### TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **ALAIOR BARRA AGUIRRE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF nº 228.920.951-15; residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial na Avenida das Nações Unidas, 7815, torre II; 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP; **TOMO POSSE**, nesta data, ao cargo de **Diretor Geral Adjunto** da **TICKET SERVIÇOS S/A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 21º ao 23º andares, Alphaville Industrial, CEP: 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0014256-0 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, para qual fui reeleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2017, às 10:00 horas, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes a minha função, conforme artigo 149 da Lei 6.404/76; DECLARO, ainda, para todos os fins de direito, de acordo com o artigo 147 da Lei 6.404/76, que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me dificultem ou impeçam o exercício das atividades desta Companhia.

Barueri/SP, 24 de abril de 2017.

  
**ALAIOR BARRA AGUIRRE**  
Diretor Geral Adjunto





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**COREN - ES**

Nº FLS.: 196

[Assinatura]  
RESPONSÁVEL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TICKET SERVICOS SA**  
CNPJ: **47.866.934/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:22:15 do dia 20/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2018.

Código de controle da certidão: **6673.A767.D9A0.2F78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

01080600000105A1FBC91B948F

COREN - ES

Nº FLS.: 497

RESPONSÁVEL

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

### CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 19371/2017I (REEMISSÃO)

Razão Social.....: TICKET SERVIÇOS S/A  
CNPJ/CPF Nº.....: 47.866.934/0001-74  
Inscrição Atual.....: 4.45711-1  
Logradouro.....: ALAMEDA TOCANTINS  
Nº Atual.....: 125  
Complemento.....: Andar 21 AO 23 Sala  
Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE  
Cidade.....: BARUERI  
CEP.....: 06455020

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b> Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p>Nº de inscrição : 4.45711-1 Código de autenticidade : 629A.5979.6373.6312107-Y Data de emissão : 21/08/2017 Hora de emissão : 07:39:20</p>
---	---



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

COREN - ES  
 Nº FL: 198  
 \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL

**Certidão Positiva de Débitos**  
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 47.866.934

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

Relativos a Multa local

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

CNPJ: 47.866.934/0001-74

IE: 114828363111

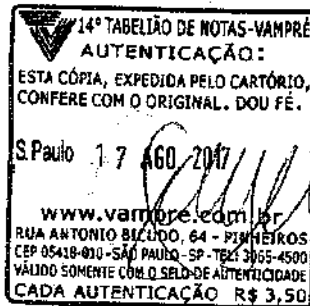
CDA  
 1.233.880,773

Situação  
 Inscrito / Suspendido

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA O DÉBITO ACIMA CITADO CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-6 EXARADA EM 18/05/2017 NO GDOC 1000084-378056/2017. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão



Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA A. N. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 15218323	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 19/05/2017 13:43:14 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 47866934/0001-74  
**Razão Social:** TICKET SERVIÇOS SA  
**Endereço:** AL TOCANTINS 125 ANDAR 21 AO 23 / ALPHAVILLE INDUSTRI /  
BARUERI / SP / 6455-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2017 a 19/09/2017

**Certificação Número:** 2017082111533449945721

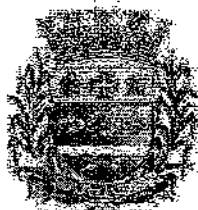
Informação obtida em 21/08/2017, às 16:51:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

COREN - ES

Nº FLS.: 199

RESPONSÁVEL



SECRETARIA DE  
FINANÇAS

**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

COREN - ES

Nº FLS.: 200

RESPONSÁVEL

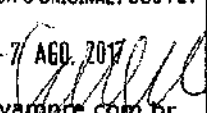
Coordenadoria Técnica de Receita  
Departamento Técnico de Tributos Imobiliários

**LUIZ CAETANO BRAÇAL**, Diretor do Departamento Técnico de Tributos Imobiliários da Prefeitura Municipal de Barueri - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CERTIFICA,**

em atendimento ao solicitado no requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 85.889, datado de 01/08/2017, que de acordo com os registros do Cadastro Imobiliário, considerando a grafia apresentada, com referência aos tributos imobiliários (IPTU e Taxa de Combate e Extinção de Incêndio), nada consta cadastrado em nome de "TICKET SERVIÇOS S/A", estabelecida à Alameda Tocantins, 125 - 21º ao 23º andares, Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, neste município, até a presente data. Eu, Carla Brito dos S. Silva, matrícula 91061 a digitei e conferi Carla Brito dos S. Silva Prefeitura Municipal de Barueri, 02 de agosto de 2017.....

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**  
Secretaria de Finanças  
Departamento Técnico de Tributos Imobiliários

**14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE**  
**AUTENTICAÇÃO:**  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo - 7 AGO. 2017  
  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05418-010 / SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

**14º TABELIÃO - VAMPRE**  
**SUELEM FULY DA SILVA**  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Coleção de Notas  
do Brasil  
  
AUTENTICAÇÃO

**LUIZ CAETANO BRAÇAL**  
Diretor DTTI

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COREN - ES

Nº FLS.: 201

RESPONSÁVEL

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 47.866.934/0001-74 <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
<b>DATA DE ABERTURA</b> 06/05/1976			
<b>NOME EMPRESARIAL</b> TICKET SERVICOS SA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
<b>LOGRADOURO</b> AL TOCANTINS		<b>NÚMERO</b> 125	<b>COMPLEMENTO</b> ANDAR 21 AO 23
<b>CEP</b> 06.455-020	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> ALPHAVILLE INDUSTRIAL	<b>MUNICÍPIO</b> BARUERI	<b>UF</b> SP
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> FALECOM-BR@EDENRED.COM		<b>TELEFONE</b> (11) 4003-9000	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/08/2017 às 18:43:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COREN - ES

Nº FLS.: 202

RESPONSÁVEL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 47.866.934/0001-74  
NOME EMPRESARIAL: TICKET SERVIÇOS SA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 34.320.096,36 (Trinta e quatro milhões, trezentos e vinte mil e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALAOR BARRA AGUIRRE
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	GILLES ANDRE COCCOLI
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	BENJAMIN FREDERIC GERARD CORET
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MARILIA ARTIMONTE ROCCA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/08/2017 às 18:45 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/08/2017



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

COREN - ES  
Nº FL3: 203  
RESPONSÁVEL

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TICKET SERVICOS SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 47.866.934/0001-74

Certidão nº: 134932379/2017

Expedição: 04/08/2017, às 18:39:33

Validade: 30/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TICKET SERVICOS SA**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
47.866.934/0001-74, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

0103500-29.2007.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*

9225200-71.2003.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

## DECLARAÇÃO

**TICKET SERVIÇOS S/A**, com sede na Alameda Tocantins nº 125, 21º a 23º Andares, Alphaville, Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.866.934/0001-74, vem, através de seu representante legal infra-assinado, em atenção a Lei nº 9.854 de 27.10.99, que altera o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARAR** expressamente sob as penas da lei que, cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil, **artigo 7º, inciso XXXIII**, a saber:

“ CF - art. 7º, XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.”

Barueri, 28 de agosto de 2017.



**TICKET SERVIÇOS S/A**

Thalita M. X. Telles  
OAB/SP nº 232.862  
Ticket Serviços S/A.



COREN - ES

Nº FLS.: 204

[Signature]  
RESPONSÁVEL

## DECLARAÇÃO

**Ticket Serviços S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº: **47.866.934/0001-74**, para fins de participação em licitação, vem, através de seu representante legal infra-assinado, **declarar, sob as penas da lei, que inexistente até a presente data qualquer fato impeditivo de sua habilitação**, bem como não está sendo punida com suspensão temporária, nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, obrigando-se a declarar qualquer fato superveniente a estes, conforme preceitua o **artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

Barueri, 28 de agosto de 2017.

*[Signature]*  
**TICKET SERVIÇOS S/A**

Thaíta M. X. Teles  
OAB/SP nº 232.862  
Ticket Serviços S/A.



## DECLARAÇÃO

TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, para fins de participação em licitação, vem, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante acima identificado, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima indicada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação acima indicada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima indicada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima indicada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima indicada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do COREN/ES antes da abertura oficial das propostas;
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Barueri, 28 de agosto de 2017.

  
TICKET SERVIÇOS S/A

Thalita M. X. Telles  
OAB/SP nº 232.862  
Ticket Serviços S/A.

## DECLARAÇÃO

**Ticket Serviços S/A**, empresa inscrita no CNPJ sob nº **47.866.934/0001-74**, por seu bastante procurador que a presente subscreve, de acordo com o disposto no **inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002**, manifestar sua aceitação, concordância e vinculação com todos os termos deste Edital de Pregão Presencial; dando ciência ainda de que cumpre integralmente todos os requisitos exigidos para sua habilitação nesse certame, declarando ainda estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação ensejará aplicação de penalidade ao declarante

Barueri, 28 de agosto de 2017.

  
**TICKET SERVIÇOS S/A**

Thalita M. X. Telles  
OAB/SP nº 292.662  
Ticket Serviços S/A.





COREN - ES  
 Nº FLS.: 209  
 MESSIAS/VIL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
 PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CRA-SP**

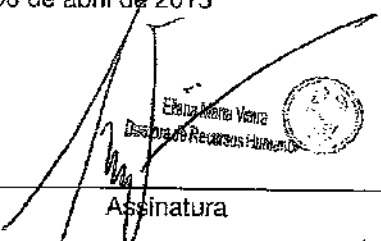
A NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A com sede em SÃO PAULO/SP na Avenida Paulista, 867, Bela Vista, CEP: 01311-100, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.649.812/0001-38, atesta para os devidos fins que mantém contrato com a empresa TICKET SERVIÇOS S.A., com sede na Alameda Tocantins, nº. 125, 20º ao 23º andares – Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, para a prestação de serviços pertinentes ao produto Ticket Alimentação® Eletrônico, na modalidade de cartão magnético/ eletrônico com tecnologia de chip de segurança, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para administração, gerenciamento e aquisição de gêneros alimentícios "in natura" junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

O Contrato possui as seguintes características:

- a) N.º de Usuários: 179
- b) N.º de Cartões Ticket Alimentação® Eletrônico com Tarja Magnética: 179
- c) Valor do Faturamento Mensal: R\$ 74.428,20
- d) Início do Contrato: 22/04/2013
- e) Localidades Atendidas: São Paulo, Rio de Janeiro

Declaramos, ainda, que a Ticket Serviços S.A. vem prestando seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação a mesma.

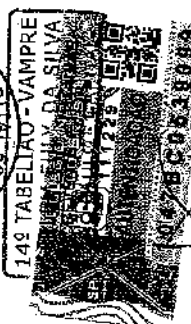
São Paulo, 08 de abril de 2015

  
 Eliana Maria Vieira  
 Diretora de Recursos Humanos  
 Assinatura

Nome: ELIANA MARIA VIEIRA  
 Cargo: DIRETOR  
 RG nº 12.316.889  
 Telefone: 3235-2109

44.649.812/0001-38  
 NotreDame Intermédica  
 Saúde S/A  
 Av. Paulista, 867  
 Bela Vista - CEP 01311-100  
 São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AD978141  
 ELIANA MARIA VIEIRA  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 São Paulo, 9/4/2015  
 Em testemunho da Verdade  
 59151224852104 Escritório de Cartório - B/307







SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT  
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT/14  
R: José Cianciarullo, 200 - Térreo (fone :011 - 2899-4252 / 2899-4253 / 2899-4271)

**CERTIDÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 529/2017**

**À VISTA DO REQUERIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES**

**CONSTANTES DO EXP. GDOC Nº 51253-308718/2017**

**EM NOME DE :  
TICKET SERVIÇOS S.A.**

**ESTABELECIMENTO/RESIDENTE  
ALAMEDA TOCANTINS, Nº 125 - 2º A 23º ANDARES - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI - SP.**

<b>INSC. ESTADUAL NÃO CONSTA</b>	<b>C.N.A.E</b>	<b>C.N.P.J</b>	<b>R.G.</b>
	82.99-7-02 66.19-3-05 66.13-4-00 70.20-4-00 74.90-1-04 82.99-7-99	47.866.934/0001-74	XXXXXXXXXXXXXX

**RAMO DE ATIVIDADE  
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES.**

**CERTIFICO:**

Que o interessado acima Não está inscrito no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda pelo CNPJ supra, até a data de emissão deste documento.\*\*\*\*\*

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

- 1) A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra indicados
- 2) Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3) A taxa de fiscalização e serviços diversos devida foi recolhida nos termos da legislação.
- 4) Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT N/ 20 DE 01/04/98 ( DOE DE 02/04/98)

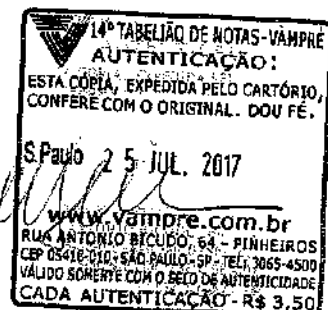
**DRT/14-OSASCO, 8 DE MAIO DE 2017.**

**EMITIDO POR**

**PAULO FERREIRA BONCALVES**  
Técnico da Fazenda Estadual - TEFE

**RESPONSÁVEL**

**KATIA LUKA FUJYAMA TAKAHASHI**  
Chefe do Posto Fiscal - 10 Osasco





# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

COREN - ES

Nº FLS.: 211

RESPONSÁVEL

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 30431/2017i

Inscrição Atual.....:	23211.31.23.1007.01.044.3
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA TOCANTINS
Nº Atual.....:	125
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	SALA 2101 - CONDOMINIO WEST SIDE
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUST E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	02
Loté.....:	12.7
Área do Terreno.....:	7769.70
Área da Edificação...:	610.43

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Combate de Extinção de Incêndio.

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b> Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p>Nº de Inscrição : <b>23211.31.23.1007.01.044.3</b></p> <p>Código de autenticidade : <b>701P.7781.8564.5895207-W</b></p> <p>Data de emissão : <b>07/08/2017</b></p> <p>Hora de emissão : <b>09:35:37</b></p>
---	--



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

COREN - ES

Nº FLB.: 212

RESPONSÁVEL

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 30436/2017I

Inscrição Atual.....:	23211.31.23.1007.01.045.3
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA TOCANTINS
Nº Atual.....:	125
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	SALA 2102 - CONDOMINIO WEST SIDE
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	02
Lote.....:	12.7
Área do Terreno.....:	7769.70
Área da Edificação...:	610.43

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Combate de Extinção de Incêndio.

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura; débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:</p> <p><a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a></p> <p><b>Certidão expedida gratuitamente.</b></p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p><b>Nº de Inscrição :</b> 23211.31.23.1007.01.045.3</p> <p><b>Código de autenticidade :</b> 959C.0149.1846.5895707-V</p> <p><b>Data de emissão :</b> 07/08/2017</p> <p><b>Hora de emissão :</b> 09:38:14</p>
--	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11)

4199-8000



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

COREN - ES

Nº FLS.: 213

RESPONSÁVEL

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 33059/2017I

Inscrição Atual.....:	23211.31.23.1007.01.046.3
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA TOCANTINS
Nº Atual.....:	125
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	SALA 2201 - CONDOMÍNIO WEST SIDE
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUST E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	02
Lote.....:	12.7
Área do Terreno.....:	7769.70
Área da Edificação...:	610.43

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Combate de Extinção de Incêndio.

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b> Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p>Nº de Inscrição : <b>23211.31.23.1007.01.046.3</b></p> <p>Código de autenticidade : <b>328S.0438.7241.6399907-R</b></p> <p>Data de emissão : <b>23/08/2017</b></p> <p>Hora de emissão : <b>08:06:11</b></p>
---	--



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

COREN - ES

Nº FLS.: 214

RESPONSÁVEL

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 33060/2017i

Inscrição Atual.....:	23211.31.23.1007.01.047.3
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA TOCANTINS
Nº Atual.....:	125
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	SALA 2202 - CONDOMINIÔ WEST SIDE
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	02
Lote.....:	12.7
Área do Terreno.....:	7769.70
Área da Edificação...:	610.43

### TRIBUTOS E PERÍODOS

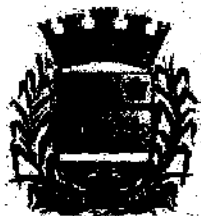
#### Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Combate de Extinção de Incêndio.

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b> Aprovado pelo Decreto nº-5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p>Nº de Inscrição : <b>23211.31.23.1007.01.047.3</b></p> <p>Código de autenticidade : <b>336R.3076.3487.6400007-I</b></p> <p>Data de emissão : <b>23/08/2017</b></p> <p>Hora de emissão : <b>08:07:34</b></p>
---	--



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 33061/2017

COREN - ES  
Nº FLS.: 215  
RESPONSÁVEL

Inscrição Atual.....: 23211.31.23.1007.01.048.3  
 Inscrição Anterior...:   
 Logradouro.....: ALAMEDA TOCANTINS  
 N° Atual.....: 125  
 N° Anterior.....:   
 Complemento.....: SALA 2301 - CONDOMÍNIO WEST SIDE  
 Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE  
 Quadra.....: 02  
 Lote.....: 12.7  
 Área do Terreno.....: 7769.70  
 Área da Edificação...: 610.43

### TRIBUTOS E PERÍODOS

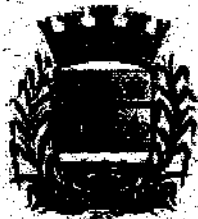
#### Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Combate de Extinção de Incêndio.

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:  <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a>  <b>Certidão expedida gratuitamente.</b>          Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p>Nº de Inscrição : <b>23211.31.23.1007.01.048.3</b>          Código de autenticidade : <b>8100.0690.0336.6400107-A</b>          Data de emissão : <b>23/08/2017</b>          Hora de emissão : <b>08:08:46</b></p>
--	--



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 33062/2017I

COREN - ES  
Nº FLS.: 216  
RESPONSÁVEL

Inscrição Atual.....: 23211.31.23.1007.01.049.3  
 Inscrição Anterior...:  
 Logradouro.....: ALAMEDA TOCANTINS  
 Nº Atual.....: 125  
 Nº Anterior.....:  
 Complemento.....: SALA 2302 - CONDOMÍNIO WEST SIDE  
 Bairro.....: ALPHAVILLE-CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE  
 Quadra.....: 02  
 Lote.....: 12.7  
 Área do Terreno.....: 7769.70  
 Área da Edificação...: 610.43

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Combate de Extinção de Incêndio.

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:  <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a>  <b>Certidão expedida gratuitamente.</b>          Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b>  <b>Nº de Inscrição :</b> 23211.31.23.1007.01.049.3  <b>Código de autenticidade :</b> 270Z.2210.9927.6400207-N  <b>Data de emissão :</b> 23/08/2017  <b>Hora de emissão :</b> 08:09:42</p>
--	--

Home	Institucional	Serviços	Legislação	Prestando Contas	Municípios e Parcerias	Notícias
Download	Fale Conosco					

	<b>SINTEGRA/ICMS</b> Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SÃO PAULO
---	---

Cadastro atualizado até: 09/06/2017

**IDENTIFICAÇÃO**

CNPJ:	47.866.934/0001-74	Inscrição Estadual:	206.243.802.110
Razão Social:	TICKET SERVIÇOS S.A		

**ENDEREÇO**

Logradouro:	ALAMEDA TOCANTINS		
Número:	125	Complemento:	20-A 23 AND
Bairro:	ALPHAVILLE		
Município:	BARUERI	UF:	SP
CEP:	06455-020		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Atividade Econômica:	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
Situação Cadastral Vigente:	NÃO HABILITADO	Baixado	Baixa exclusiva em SP
Data desta Situação Cadastral:	25/06/2012		
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		

Data da Consulta: 09/06/2017

Número da Consulta: 511998408 SP

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sinteгра ([www.sinteгра.gov.br](http://www.sinteгра.gov.br)) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazendas Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.

A situação cadastral NÃO-HABILITADO no cadastro do Sinteгра refere-se à empresa que possuía Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS, mas, atualmente NÃO está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final. A Inscrição Estadual NÃO HABILITADA não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS.

Fale conosco através do endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>





# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

COREN - ES

Nº FLS.: 218

RESPONSÁVEL

SECRETARIA DE FINANÇAS  
 Coordenadoria Técnica de Receita  
 Departamento Técnico de Tributos Mobiliários  
**CONSULTA CADASTRAL**  
 Nº 07579/2017

## IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **TICKET SERVIÇOS S/A**  
 CNPJ/CPF Nº.: **47.866.934/0001-74**  
 Inscrição Atual : **4.45711-1**

## ENDEREÇO

Logradouro : **ALAMEDA TOCANTINS**  
 Nº Atual : **125**  
 Complemento :  
 Sala :  
 Andar : **21 AO 23**  
 Bairro : **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE**  
 Município : **BARUERI**  
 UF : **SP**  
 CEP : **06455020**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica : **INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS**  
 Situação Vigente : **Ativo desde 07/07/2005**

<p>A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:</p> <p><b><a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a></b></p> <p>Documento expedido gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/03/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p>Nº de Inscrição : <b>4.45711-1</b></p> <p>Código de autenticidade : <b>064P.8754.6491.4308907-G</b></p> <p>Data de emissão : <b>08/06/2017</b></p> <p>Hora de emissão : <b>14:26:08</b></p>
--	--

Rua Professor João da Matta e Luz n.º 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-120 - FONE: 4199-8000



COREN - ES

Nº FLS.: 219

RESPONSÁVEL

Barueri, 28 de agosto de 2017.

AO

CONSELHOR REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017PROCESSO Nº 798/2017DATA/HORA DA ABERTURA: 28/08/2017 às 15h.

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de valealimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Empresa: Ticket Serviços S/A

CNPJ: 47.866.934/0001-74

Endereço: Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares

Bairro: Alphaville Industrial

Cidade: Barueri

UF: SP

CEP: 06455-020

Fone: (011) 4003-9000

Fax: (011) 3066-4945

E-mail: [vendasgoverno-br@edenred.com](mailto:vendasgoverno-br@edenred.com)

Inscrição Estadual: 206.243.802.110

Inscrição Municipal: 445711-1

**DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:**

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº: 3336-7

Nº Conta Corrente: 400780-8

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENDEREÇO PARA TROCA DE CORRESPONDÊNCIAS:**

Nome: Adriana Fernandes Peres

Estado Civil: Solteira

RG Nº. 20.037.438-2-SSP/SP

CPF Nº. 249.330.458-60

Cargo: Diretora PME

Profissão: Administradora de Empresas

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 7.815 - 6º andar – Pinheiros.

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Telefone: (011) 3066-4186

Fax: (011) 3066-4945

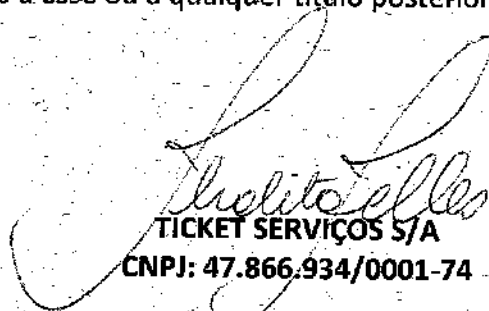




**CONDIÇÕES COMERCIAIS:**

ITEM 01	
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.	MÉDIA DO ITEM
TAXA ADMINISTRATIVA EM %	-3,15%

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -3,15% (três vírgula quinze por cento) DE DESCONTO.
2. VALOR TOTAL: R\$ 285.445,61 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), já inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços.
3. Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação.
4. No preço estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

  
TICKET SERVIÇOS S/A  
CNPJ: 47.866.934/0001-74

Thaísa M. X. Telles  
OAB/SP nº 232.662  
Ticket Serviços S/A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA

Bel. Luciano de Maria Schmidt  
TABELIÃO DESIGNADO INTERINAMENTE

TRIBUNAL DE RECURSOS  
AUTENTICAÇÃO

ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

149 TABELIÃO - VAMPRE  
SUELEM FULGÊNCIO DA SILVA  
ESCREVENTE  
SÃO PAULO - SP

S. Paulo, 18 de JUL. 2017  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

1º TRASLADO  
LIVRO 2348 - PAG. 015/017

COREN - ES  
Nº FLS.: 221  
RESPONSÁVEL

PROCURAÇÃO QUE FAZ: TICKET SERVIÇOS S.A.

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 7.815, Torre 2, 6º e 7º andares, da Avenida das Nações Unidas, onde perante mim escrevente, compareceu como outorgante: **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Alameda Tocantins, 125, 20º ao 23º andar, Alphaville, em Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.866.934/0001-74, com seu estatuto social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 531.170/15-9, o qual está arquivado nestas notas na pasta 287, sob nº 27.093, representada nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, de seu estatuto social por seu Diretor Geral: **Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNE W589181-U-CGPI/DREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 215.843.778-28; e por seu Diretor Geral Adjunto: **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador empresas, portador da cédula de identidade RG 27.828.629-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.920.951-15, ambos com endereço comercial na sede da outorgante, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2017, registrada na JUCESP, sob nº 215.411/17-1, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 311, sob nº 29.490. Os presentes identificados por mim escrevente, pelos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **GRUPO I: ADRIANA FERNANDES PERES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.037.438-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 249.330.458-60; **ANGELA MARIA DE SOUZA BISSACO**, brasileira, divorciada, gerente de vendas, portadora da cédula de identidade RG 16.424.595-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 102.464.978-40; **ANTONIO CARLOS PRIORE** brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG 17.780.313-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.248.958-90; **BRENO DE MELO EMERY**, brasileiro, casado, gerente regional de vendas, portador da cédula de identidade RG 3215978-SSP/PE, inscrito no do CPF/MF sob nº 715.561.504-82; **CARLOS ALBERTO TAPIAS DE PONTES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 3.372.640-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 499.353.729-87; **CARLOS EDUARDO INACIO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG 818184-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 815.344.931-15; **CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 18.275.275-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 249.409.528-00; **CÁSSIO GONÇALVES PESSOA SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG 43.830.473-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 331.256.318-66; **FERNANDA ELISA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, economista, gerente regional de vendas, portadora da cédula de identidade RG 18.078.187-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 158.633.158-22; **FERNANDO PENTEADO MARSIGLIESE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 44.036.736-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 353.111.118-36; **GIULIANO ANTONIO SARTORI CAVAZZANI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG 4.431.115-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 534.988.369-00; **IEDA MARIA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG 2.861.258-SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob nº 141.313.928-01; **JOÃO LUCIO MARQUES**,

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

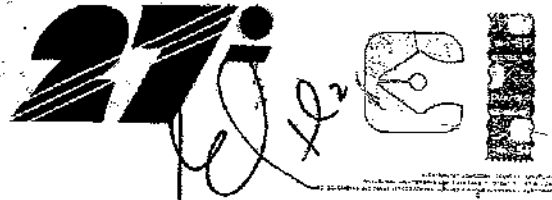


P:06278 R:003782

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, TRIBUTARIA OU EMERGENCIAL, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Luciano de Maria Schmidt  
TABELIÃO DESIGNADO INTERINAMENTE

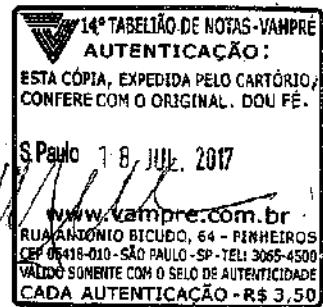


fixados pelo estatuto social, exceção feita ao procurador indicado no GRUPO III. A presente procuração terá validade até 22 (vinte e dois) de maio de 2018.- De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitám, outorgam e assinam, dou fé.- Emolumentos: R\$255,06; Estado: R\$72,48; IPESP: R\$49,60; Registro Civil: R\$13,42; Tribunal de Justiça: R\$17,50; Santa casa: R\$2,56; Imposto ao Município: R\$5,44; Ministério Público: R\$12,24; Total: R\$428,30; Guia nº 22/2017.- Eu, LUIS CARLOS FERREIRA, escrevente, a lavrei.- Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, Tabelião Designado, a subscrevi. (a.a.) // GILLES ANDRE COCCOLI // ALAOR BARRA AGUIRE // (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2348, páginas 015/017, dou fé. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, Tabelião Designado, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*[Handwritten signature]*  
LUCIANO DE MARIA SCHIMDT  
TABELIÃO DESIGNADO

COREN - ES  
Nº FLS.: 222  
*[Handwritten signature]*  
RESPONSÁVEL



UTILIZADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADMITÊNCIA, NASCIDA DO EMISSOR, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1940)



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001



COREN - ES

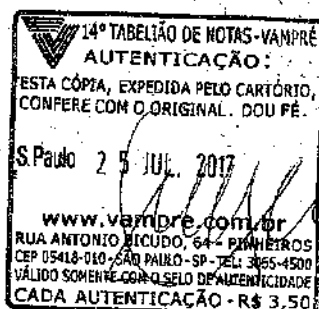
Nº FLS.: 223

RESPONSÁVEL

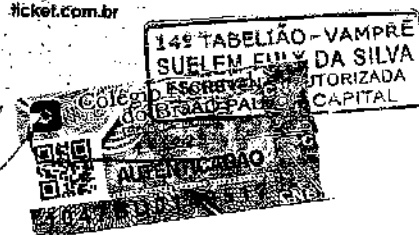
## SUBSTABELECIMENTO

**OUTORGANTE:** **ADRIANA FERNANDES PERES**, brasileira, solteira, Administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 20.037.438-2-SSP/SP e do CPF nº 249.330.458-60, domiciliada na Avenida das Nações Unidas, 7815 - 6º andar - Pinheiros - São Paulo/SP, substabelece, com reserva de iguais poderes àqueles que lhe foram conferidos através do Instrumento Público de Procuração, outorgado em 30 de maio de 2017, arquivado junto ao 27º Tabelionato de Notas de São Paulo/SP (1º Traslado - Livro 2348 - PAG. 015/017 pela **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede em Barueri, na Alameda Tocantins nº 125, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, sendo os **OUTORGADOS** ora nomeados: **ADOLFO MAGNUSSAO JUNIOR**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador do RG nº 15.797.058 - SSP/SP e do CPF nº 089.203.798-90; **ADRIANA CIMONETTI DE LORENZI CANCELIER**, brasileira, divorciada, graduada em Psicologia e Administração, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 11.053.527-9 e do CPF nº 861.767.229-34; **ALDA ALVES DOS REIS**, brasileira, solteira, graduada em Recursos Humanos, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 59.339.462-1 e do CPF nº 351.938.048-02; **ALEX DE MORAES NUNES**, brasileiro, casado, publicitário, Gerente de negócios, portador do RG nº 27.440.159-5 e do CPF nº 304.952.128-73; **ALYSSON HENRIQUE CHIERICATO DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, Gerente de Negócios, portador do RG nº. M6.092.826 e do CPF nº. 02.591.583.641; **ANA PAOLA SOARES**, brasileira, casada, Administradora de empresas, Gerente de Negócios, portadora do RG nº. M-5.683.208 SSP/MG e do CPF/MF nº. 760.119.686-00; **ANDERSON NOLASCO CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, Analista de Licitações, portador do RG nº 30.937.004-8 e do CPF nº 280.871.958-25; **ANNA CRISTINA LEAL PINTO**, brasileira, solteira, Gerente de negócios, portadora do RG nº. 07.643.569-2 I.F.P. e do CPF nº. 771.075.356-68; **ARIADNA FREITAS AMANCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Nutricionista, Gerente de Negócios, portadora do RG nº. 99.010.025-218 SSP/CE, e CPF/MF nº. 294.123.313-04; **CÁRLA LUCIA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, casada, Contadora, Gerente de negócios, portadora do RG nº. 078.177/0-5 CRC/RJ e do CPF/MF nº. 014.675.367-41; **CARLO RODRIGO PIMENTEL DUARTE**, brasileiro, Gerente de Negócios, portador do RG nº 10203552-4 e do CPF nº 038.048.887-63; **CARLOS ALBERTO TAPIAS DE PONTES**, brasileiro, casado, licenciado em Matemática, Gerente de Negócios, portador do RG nº. 3.372.640-6 SSP/PR e do CPF/MF nº. 499.353.729-87; **CARLOS ANDRÉ ROSSINI**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, Gerente de Negócios, portador do RG nº 30.227.663-4 e do CPF nº 262.592.238-81; **CÁSSIO GONÇALVES PESSOA SOUZA**, brasileiro, solteiro, Gerente de Vendas, portador do RG nº 43.830.473-1 e do CPF nº 331.256.318-66; **CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, Advogada, Gerente Nacional de Licitações e Contratos Públicos, portadora do RG nº 18.275.275-SSP/SP, OAB/SP 125.274, e do CPF nº 249.409.528-00; **CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 1601194480 SSP/BÁ e do CPF nº 801145711-04; **CLAUDIO HENRIQUE GALDEANO**, brasileiro, casado, Gerente de Negócios, portador do RG nº 19.357.393 SSP/SP e do CPF/MF nº 071.715.768-76; **CRISTINA CHIARI ARAÚJO**, brasileira, casada, Administradora de empresas, Gerente de Negócios, portadora do RG nº. M-4. 859.785 SSP/MG e do CPF/MF nº. 922.718.476-72; **CHRISTIANE MARIA HORITA KRAFT**, brasileira,

Edened



ticket.com.br



portador do RG nº. 000.402.756 SSP/MS e do CPF/MF nº. 639.496.521-91; **MANUELA DE SIQUEIRA FERREIRA**, brasileira, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 6723716 e do CPF nº 049.962.974-41; **MARCELA MOZINI**, brasileira, solteira, formada em Ciências Sociais e Química, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 29402286-7 e do CPF nº 291.427.488-28; **MARCIA CORRÊIA DE SOUZA RINALDI**, brasileira, casada, Administradora de empresas, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 305698242 e do CPF nº 279.564.338-35; **MARISA APARECIDA DA SILVA MOTTA MACHADO**, brasileira, solteira, Gerente de negócios, portadora do RG nº. 50.644.036-93 e do CPF nº. 963.911.700-53; **MÁRCUS VINÍCIUS BARRETO CUNHA**, gerente de negócios, portador do RG nº 42.913.777-1 e CPF de nº 315.698.508-28; **MICHELLI CASPITANO REIS ALLEN**, brasileira, casada, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 1.560.432 SSP/ES e do CPF nº 073.361.007-24; **MATEUS FINGER PIRES**, gerente de negócios, portador do RG nº 30.556.143-01 e do CPF nº 603.078.380-72; **MIRCEIA CELSO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileira, solteira, formada em Marketing, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 2092446158 e do CPF nº 00568039076; **MONIQUE RABELO MOURÃO DE SANT'ANNA**, brasileira, casada, formada em Marketing, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 2003010009677 e do CPF nº 01190273306; **NATASHA REJANE TAVARES DE LIMA**, brasileira, casada, Administradora, Gerente e Negócios, portadora do RG nº 7030433 e o CPF nº 053636504-01; **PATRICIA DE LIMA GUIMARÃES**, brasileira, casada, Administradora, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 22.019.562-6 e do CPF nº 148.560.788-44; **PATRICIA GUARIZO**, brasileira, publicitária, Gerente de Negócios, portadora do RG nº. 26.476.090-6 e do CPF nº. 278.532.648-28; **PAULO HENRIQUE FERREIRA RESENDE ZANIZZELO**, gerente de negócios, portador do RG nº 33.270.540-7 e do CPF nº 326.691.468-64; **POLLYANNA TORRES SILVA PINHO**, gerente de negócios, portadora do RG nº 710.548.630 e do CPF nº 81394071515; **PRISCILA GODOI VIANA SIQUEIRA**, brasileira, casada, formada em Comunicação Social, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 25.026.544-8 e do CPF nº 279.206.068-96; **PRISCILA PACÍFICO**, brasileira, divorciada, Nutricionista, Gerente de Vendas, portadora do RG nº 17862967-4 e do CPF nº 146626058-06; **RAFAEL BRETAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Gerente de Vendas, portador do RG nº 3583315 e do CPF nº 782.554.221-53; **RAFAEL MELO CHRISTE MANZANO**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, Gerente de Negócios, portador do RG nº. 7772644-6 e do CPF nº 062396019-26; **RENATA DE MORAES ZINEZZI**, brasileira, divorciada, Administradora de empresas, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 11328250-3 e do CPF nº 118.654.797-99; **RODGERS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, Advogado, Analista de licitações, portador do RG nº 33.368.894-6, OAB 294.104 e do CPF nº 347.998.978-02; **RODRIGÓ PINHEIRO MARQUES**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, Gerente de Negócios, portador do RG nº 26807491 e do CPF nº 28404900809; **RODRIGO NAKAJO ZEMUNER**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, Gerente de negócios, portador do RG nº 224439303 e do CPF nº 136.511.018-43; **RODRIGO BATISTA**, gerente de negócios, portador do RG nº 30.982.435 e do CPF nº 222.402.128-37; **RODRIGO ROSAS SANTOS**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador do RG nº. 4.408.903 SSP/PE e do CPF/MF nº. 864.138.564-91; **RONALDO PINTO STEIN**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, Gerente de Vendas, portador do RG nº 30.407.766-5 e do CPF nº 273.794.988-27; **ROSÉLI SCHODER STEPIC**, brasileira, solteira, Bacharel em Turismo, Gerente de Negócios, portadora do RG nº 3.949.967 e do CPF nº 029.358.889-95; **SANDRO VIEIRA**, brasileiro,

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO: ticket.com.br  
ESTA CÓPIA, EXPÉDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.  
S. Paulo 25 JUL 2017  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BECUDO, 44 - PINHEIRO  
CEP 05428-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-41  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE  
SUELEM RULY DA SILVA  
SECRETARIA AUTORIZADA  
do Estado - CAPITAL





COREN - ES

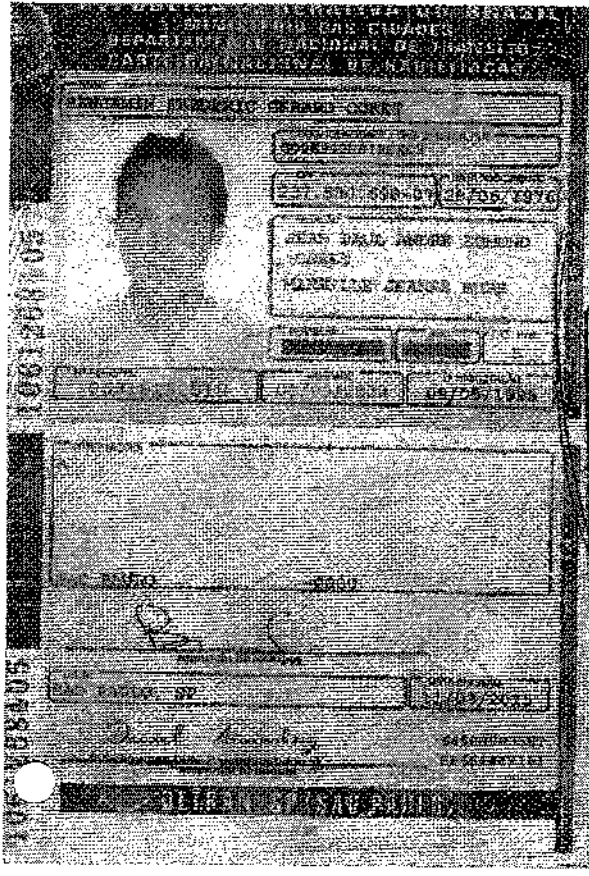
Nº FLS.: 226

  
RESPONSÁVEL



14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE  
**AUTENTICAÇÃO:**  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COMO ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo 21/AGO 2017  
[www.vampre.com.br](http://www.vampre.com.br)  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CSP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3045-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

**EM BRANCO**



1º TABELÃO - VAMPRE  
VANDERLEI TEODORO JANNEO  
ESCREVENTE TORIZADO  
S. PAULO - CAPITAL



1º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo 04.1230. EDV  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05418-000 - SÃO PAULO, SP - TEL: 2065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

COREN - ES  
Nº FLS.: 227  
RESPONSÁVEL



COREN - ES

Nº FLS.: 228

RESPONSÁVEL



14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.  
S. Paulo 2/2 JUN. 2017  
[www.vampre.com.br](http://www.vampre.com.br)  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

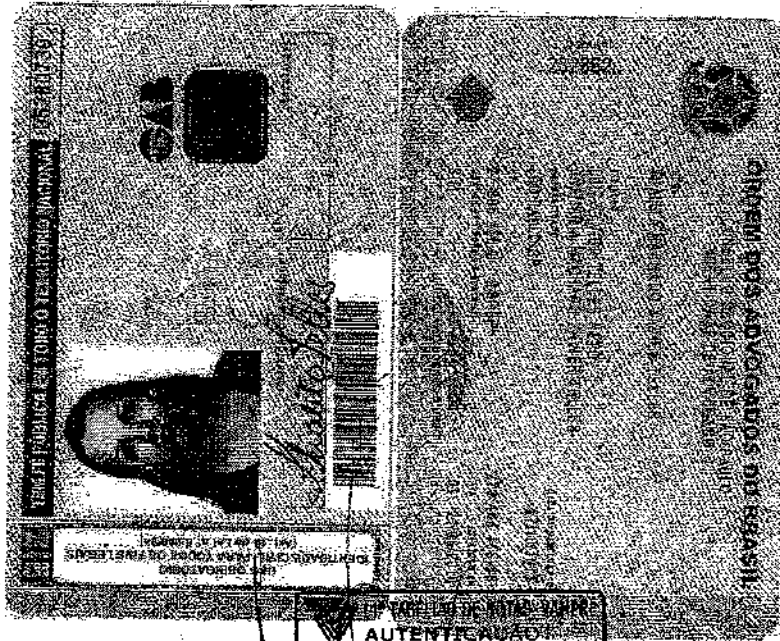
EM BRANCO



COREN - ES

Nº FLB.: 230

*[Signature]*  
RESPONSÁVEL



IMPRESSÃO DE NOTAS VAMPRE  
**AUTENTICAÇÃO**  
ESTA CÓPIA, VERSO E ANVERSO,  
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE  
COM O ORIGINAL DO U.F.E.  
S. Paulo 2.1 AGO. 2007  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO RUCUDO, 64 - PINHEIROS  
CER. 05418-110 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

3  
TABELAÇÃO - VAMPRE  
CORRETORENTES AUTORIZADO  
SÃO PAULO - CAPITAL  
CORRETORENTES  
AUTENTICAÇÃO

**EM BRANCO**

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO - VITORIA - (ES)

Licitação: (Ano: 2017/ CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO / Nº Processo: 798/2017)

Às 15:30:23 horas do dia 28/08/2017 no endereço COD RESID CAMPOS VERDES BL 4- AP 101, bairro SAO DIOGO I, da cidade de SERRA - ES, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). THIAGO ROCHA DE SA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 798/2017 - 2017/17/2017 que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
24/08/2017 15:46:37:316	TICKET SERVICOS SA	R\$ 100,00
25/08/2017 16:47:20:194	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R\$ 100,00
25/08/2017 17:01:24:199	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A	R\$ 100,00
25/08/2017 18:42:41:651	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	R\$ 100,00
28/08/2017 13:04:46:813	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.	R\$ 100,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de

administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/08/2017 15:41:42:713	TICKET SERVICOS SA	R\$ 96,85
28/08/2017 15:39:58:656	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.	R\$ 96,92
28/08/2017 15:39:20:376	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	R\$ 97,00
28/08/2017 15:39:01:529	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A	R\$ 98,08
25/08/2017 16:47:20:194	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R\$ 100,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 28/08/2017, às 15:44:26 horas, no lote (1) - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 29/08/2017, às 16:44:25 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 29/08/2017, às 16:44:25 horas, no lote (1) - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: EMPRESA DECLARADA VENCEDORA TENDO EM VISTA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME EDITAL. No dia 30/08/2017, às 16:08:54 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 30/08/2017, às 16:08:54 horas, no lote (1) - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: NÃO HOUVE APRESENTACAO DE RECURSO.

No dia 30/08/2017, às 16:08:54 horas, no lote (1) - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do Edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa TICKET SERVICOS SA com o valor R\$ 96,85.

No dia 30/08/2017, às 16:12:34 horas, a autoridade competente da licitação - WILTON JOSE PATRICIO - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.



**THIAGO ROCHA DE SA**

Pregoeiro da disputa



**WILTON JOSE PATRICIO**

Autoridade Competente



**JULIANA HARCKBART COSTA**

Membro Equipe Apoio

**Proponentes:**

00.904.951/0001-95 POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A

69.034.668/0001-56 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.

47.866.934/0001-74 TICKET SERVICOS SA

00.604.122/0001-97 TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

02.535.864/0001-33 VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.



## Licitação [nº 684330] e Lote [nº 1]

COREN - ES

Nº FLº: 234

RESPONSÁVEL

Responsável

WILTON JOSE PATRICIO

Pregoeiro

THIAGO ROCHA DE SA

Apoio

JULIANA HARCKBART COSTA

## Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 TICKET SERVICOS SA	OE*	Arrematante	R\$ 98,85	28/08/2017 15:44:26:572
2 VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 96,92	28/08/2017 15:39:58:656
3 TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	OE*	Classificado	R\$ 97,00	28/08/2017 15:39:20:376
4 POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A	OE*	Classificado	R\$ 98,08	28/08/2017 15:39:01:529
5 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	OE*	Classificado	R\$ 100,00	25/08/2017 16:47:20:194

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

## Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
28/08/2017 15:30:23:259	SISTEMA	Conseguiu a disputa do lote.
28/08/2017 15:30:23:259	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$100,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
28/08/2017 15:30:23:259	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
28/08/2017 15:30:23:259	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
28/08/2017 15:30:23:259	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
28/08/2017 15:30:23:259	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).
28/08/2017 15:30:23:259	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
28/08/2017 15:30:23:259	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
28/08/2017 15:30:53:860	PREGOEIRO	Boa tarde
28/08/2017 15:31:04:733	PREGOEIRO	agradeço a presença de todos
28/08/2017 15:31:31:173	PREGOEIRO	e tenho a certeza que teremos um excelente trabalho
28/08/2017 15:32:21:059	PREGOEIRO	Apenas lembrando: Uma proposta de taxa de administração de 0,0% deverá ser representada por R\$ 100,00
28/08/2017 15:34:45:531	PREGOEIRO	Vemos pessoal, pode melhorar
28/08/2017 15:41:21:613	PREGOEIRO	Informe que a partir de agora iniciaremos o tempo randômico. Podendo a licitação ser encerrada a qualquer momento
28/08/2017 15:41:25:774	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
28/08/2017 15:41:33:715	PREGOEIRO	iniciado
28/08/2017 15:41:55:774	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$96,85.
28/08/2017 15:42:53:774	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
28/08/2017 15:42:53:774	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 00 minutos e 58 segundos.
28/08/2017 15:42:58:774	SISTEMA	A menor proposta foi dada por TICKET SERVICOS SA no valor de R\$96,85.
28/08/2017 15:42:58:774	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
28/08/2017 15:43:29:124	PREGOEIRO	Agadeço a presença de todos
28/08/2017 15:44:00:101	PREGOEIRO	senhor licitante vencedor, favor se atentar para o prazo de envio dos documentos
28/08/2017 15:44:12:326	PREGOEIRO	Boa tarde
28/08/2017 15:44:26:572	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Mostrando de 1 até 25 de 25 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

## Lista de lances

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1 24/08/2017 15:46:37:316	R\$ 100,00	TICKET SERVICOS SA
2 25/08/2017 16:47:20:194	R\$ 100,00	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
3 25/08/2017 17:01:24:199	R\$ 100,00	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A

	Data/Hora lance		Lance	Nome do fornecedor
4	25/08/2017 18:42:41:851	---	R\$ 100,00	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
5	26/08/2017 13:04:46:813	---	R\$ 100,00	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
6	28/08/2017 15:31:40:512	---	R\$ 99,99	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
7	28/08/2017 15:31:55:842	---	R\$ 99,59	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
8	28/08/2017 15:32:00:862	---	R\$ 99,98	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
9	28/08/2017 15:32:14:520	---	R\$ 98,57	TICKET SERVICOS SA
10	28/08/2017 15:32:19:660	---	R\$ 99,55	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
11	28/08/2017 15:32:27:200	---	R\$ 99,56	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
12	28/08/2017 15:32:35:090	---	R\$ 99,50	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
13	28/08/2017 15:32:39:342	---	R\$ 99,54	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
14	28/08/2017 15:32:51:772	---	R\$ 99,49	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
15	28/08/2017 15:32:52:107	---	R\$ 99,46	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
16	28/08/2017 15:33:06:722	---	R\$ 99,47	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
17	28/08/2017 15:33:17:981	---	R\$ 99,45	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
18	28/08/2017 15:33:41:425	---	R\$ 99,42	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
19	28/08/2017 15:33:43:033	---	R\$ 99,44	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
20	28/08/2017 15:33:52:503	---	R\$ 99,40	TICKET SERVICOS SA
21	28/08/2017 15:34:04:363	---	R\$ 99,30	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
22	28/08/2017 15:34:07:197	---	R\$ 99,39	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
23	28/08/2017 15:34:13:580	---	R\$ 99,38	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
24	28/08/2017 15:34:20:019	---	R\$ 99,29	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
25	28/08/2017 15:34:29:818	---	R\$ 99,20	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
26	28/08/2017 15:34:34:268	---	R\$ 99,27	TICKET SERVICOS SA
27	28/08/2017 15:34:35:417	---	R\$ 99,28	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
28	28/08/2017 15:34:42:429	---	R\$ 98,18	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
29	28/08/2017 15:34:50:458	---	R\$ 99,10	TICKET SERVICOS SA
30	28/08/2017 15:34:52:613	---	R\$ 99,17	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
31	28/08/2017 15:34:52:681	---	R\$ 99,19	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
32	28/08/2017 15:35:02:177	---	R\$ 99,09	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
33	28/08/2017 15:35:03:719	---	R\$ 99,15	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
34	28/08/2017 15:35:06:483	---	R\$ 99,05	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
35	28/08/2017 15:35:19:370	---	R\$ 99,00	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
36	28/08/2017 15:35:23:522	---	R\$ 99,04	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
37	28/08/2017 15:35:25:045	---	R\$ 99,97	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
38	28/08/2017 15:35:35:367	---	R\$ 98,95	TICKET SERVICOS SA
39	28/08/2017 15:35:38:568	---	R\$ 98,91	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
40	28/08/2017 15:35:38:859	---	R\$ 98,96	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
41	28/08/2017 15:35:49:710	---	R\$ 98,90	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
42	28/08/2017 15:35:52:200	---	R\$ 98,87	TICKET SERVICOS SA
43	28/08/2017 15:36:06:520	---	R\$ 98,80	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
44	28/08/2017 15:36:09:757	---	R\$ 98,84	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
45	28/08/2017 15:36:11:244	---	R\$ 98,85	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
46	28/08/2017 15:36:20:960	---	R\$ 98,79	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
47	28/08/2017 15:36:23:241	---	R\$ 98,73	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
48	28/08/2017 15:36:35:202	---	R\$ 98,72	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
49	28/08/2017 15:36:37:937	---	R\$ 98,65	TICKET SERVICOS SA
50	28/08/2017 15:36:40:635	---	R\$ 98,70	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
51	28/08/2017 15:36:51:163	---	R\$ 98,60	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
52	28/08/2017 15:36:53:128	---	R\$ 98,64	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
53	28/08/2017 15:37:05:112	---	R\$ 98,59	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
54	28/08/2017 15:37:06:550	---	R\$ 98,50	TICKET SERVICOS SA
55	28/08/2017 15:37:18:904	---	R\$ 98,40	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
56	28/08/2017 15:37:37:120	---	R\$ 98,30	TICKET SERVICOS SA
57	28/08/2017 15:37:44:722	---	R\$ 98,34	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
58	28/08/2017 15:37:52:235	---	R\$ 98,20	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
59	28/08/2017 15:37:54:364	---	R\$ 98,29	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
60	28/08/2017 15:38:00:898	---	R\$ 98,19	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
61	28/08/2017 15:38:04:706	---	R\$ 98,27	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
62	28/08/2017 15:38:07:906	---	R\$ 98,18	TICKET SERVICOS SA
63	28/08/2017 15:38:08:315	---	R\$ 98,17	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
64	28/08/2017 15:38:26:313	---	R\$ 98,16	POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
65	28/08/2017 15:38:27:099	---	R\$ 98,15	TICKET SERVICOS SA

BOREN - ES

Nº FLS.: 235

RESPONSÁVEL

	Data/hora lance	Lance	Nome do fornecedor
66	28/08/2017 16:38:34:854	---	R\$ 98,14 POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
67	28/08/2017 15:38:41:489	---	R\$ 98,09 VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
68	28/08/2017 15:38:47:032	---	R\$ 98,12 POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
69	28/08/2017 15:38:48:504	---	R\$ 98,10 TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
70	28/08/2017 15:38:55:729	---	R\$ 98,00 TICKET SERVICOS SA
71	28/08/2017 15:39:01:529	---	R\$ 98,08 POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
72	28/08/2017 15:39:14:502	---	R\$ 97,95 VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
73	28/08/2017 15:39:20:376	---	R\$ 97,00 TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
74	28/08/2017 15:39:43:682	---	R\$ 96,99 TICKET SERVICOS SA
75	28/08/2017 15:39:58:656	---	R\$ 96,92 VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
76	28/08/2017 15:40:12:046	---	R\$ 96,90 TICKET SERVICOS SA
77	28/08/2017 15:41:42:713	---	R\$ 96,85 TICKET SERVICOS SA

Mostrando de 1 até 77 de 77 registros

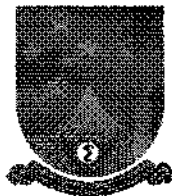
Importante: a coluna "L" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "—" o registro do lance está em conformidade.

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	28/08/2017 15:44:26:572 - Arrematado
Data/Hora	29/08/2017 16:44:25:226 - Declarado vencedor
Data/Hora	30/08/2017 16:08:54:123 - Adjudicado
Fornecedor	TICKET SERVICOS SA
Contratado	R\$ 96,85

COREN - ES  
 Nº FLS.: 236  
 [Assinatura]  
 RESPONSAVEL

[Assinatura]



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN - ES

Nº FLS.: 237

  
RESPONSÁVEL

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 017/2017  
Processo nº 798/2017**

Em atendimento ao disposto no art. 26, caput e §1º, do Decreto nº 5.450/2005, declaro vencedora e ADJUDICO o lote 1 do processo nº 798/2017, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO nº 017/2017**, tipo menor preço (menor taxa administrativa), cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Coren-ES, conforme as especificações descritas no anexo I do edital, em favor da empresa **TICKET SERVIÇOS S.A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74**, a qual propôs o percentual de desconto em - **3,15% (três vírgula quinze por cento)**.**

Vitória-ES, 31 de Agosto de 2017



Thiago Rocha de Sá  
Pregoeiro do Coren-ES

---

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

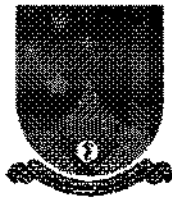
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 238

RESPONSÁVEL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 017/2017**  
**Processo nº 798/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo resolve HOMOLOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2017, tipo menor preço (menor taxa administrativa), processo nº 798/2017, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Coren-ES, conforme as especificações descritas no anexo I do edital, em favor da empresa TICKET SERVIÇOS S.A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74, a qual propôs o percentual de desconto em - 3,15% (três vírgula quinze por cento).**

Vitória-ES, 31 de Agosto de 2017.

  
Wilton José Patrício  
Presidente do Coren-ES

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 02/2017**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação para prestação de serviços de publicações e veiculação de material jornalístico na imprensa regional.

**DATA:** 19/09/2017

**CREDECIALIZAÇÃO:** 8:30 HS

**SESSÃO PÚBLICA:** 9:00 HS

O edital estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Site Oficial da Câmara Municipal de Irupi [camarairupi.es.gov.br](http://camarairupi.es.gov.br) ou por solicitação pelo email [cp@camarairupi.es.gov.br](mailto:cp@camarairupi.es.gov.br).

Irupi, 31 de agosto de 2017

**Edilane Bello Grip Braga**

Pregoeira da CMI

Ato nº 003/2017

**Protocolo 340795**

**Marataízes****AVISO DE REPETIÇÃO DE  
LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Marataízes, torna público aos Interessados a **REPETIÇÃO** do **Lote 03**, do **Pregão Presencial nº 05/2017**.

**Objeto:** Contratação de empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva dos seguintes serviços: Sistema de Segurança e Monitoramento por Circuito Fechado de TV, Rede de Telefonia/PABX, Internet e Equipamentos de Informática da CMM; Instalação de Câmeras Adicionais Externas e Montagem de Sala de Monitoramento, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 do Edital.

**Edital disponível:** no endereço: Av. Gov. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES e no site: [www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br).

**Entrega e abertura dos envelopes:** **18/09/2017, às 13:30h**

Marataízes, 31 de agosto de 2017.  
**Pregoeira:** Marta Elizabeth Duarte Ruffolo.

**Protocolo 340719**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 05/2017**

**DATA:** 31/08/2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14.709/2017**

**OBJETO:** O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES /ES, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e ainda, com base no Parecer Jurídico nº 38/2017, sob protocolo nº 15.857/2017, referente aos atos praticados pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio, de conformidade com o resultado do certame, destinado a Contratação de empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva

dos seguintes serviços: Sistema de Segurança e Monitoramento por Circuito Fechado de TV, Rede de Telefonia/PABX, Internet e Equipamentos de Informática da CMM; Instalação de Câmeras Adicionais Externas e Montagem de Sala de Monitoramento, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital, H O M O L O G A os lotes "01" e "02" do presente Certame Licitação em favor da empresa, Penha de Souza Jamariquei - ME, sendo o **Lote 01** no valor global de R\$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) correspondendo a 12 (doze) meses de prestação de serviços, no valor mensal de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e o **Lote 02** no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondendo a uma parcela única. Valores estes considerados compatíveis com os preços praticados no mercado, em procedimento que atendeu a todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente.

Marataízes, 31 de agosto de 2017.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2017/2018  
**Protocolo 340693**

**São Mateus****RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
001/2017**

A Câmara Municipal de São Mateus, por meio de seu pregoeiro torna público o resultado da licitação em referência que tem como objeto: **Contratação de Empresa para a realização e organização da Sessão Solene desta Câmara Municipal, por ocasião da Festa Município.**  
**Empresa vencedora:** Decorações de Festa e Eventos Ltda ME, CNPJ: nº 11.623.746/0001-78  
**Valor R\$: 63.500,00** (sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme homologação da Mesa Diretora.

São Mateus-ES,  
31 de agosto de 2017

**JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA**  
Pregoeiro da CMSM/ES  
**Protocolo 340631**

**Vitória****AVISO DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 011/2017**

A Câmara Municipal de Vitória, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo nº. 5780/2017, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a

Lei Complementar nº 123/2006.

**Objeto:** -Aquisição de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), nobreaks, licença permanente de software e serviços de implantação, treinamento e manutenção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ANEXO I, que integra o presente Edital para todos os fins. **O Edital poderá ser obtido acessando o site [www.cmv.es.gov.br](http://www.cmv.es.gov.br), link Portal de Transparência - licitações.**

Dia e hora para recebimento das propostas: **18/09/2017 às 09:30hs.**

Abertura das propostas: **18/09/2017** logo após credenciamento.

**Inform. / esclarecimentos:**  
E-mail: [licitacao@vitoria.es.leg.br](mailto:licitacao@vitoria.es.leg.br)  
Tel.: (27) 3334-4637/4638.

Vitória, 30 de agosto de 2017.

**Deliani Fehelberg Favorelli**

**Pregoeira em substituição**

**CMV/ES**

**Protocolo 340688**

**Entidades Federais****Conselho Regional de  
Enfermagem****AVISO DE RESULTADO E DE  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 016/2017**  
**Processo nº 713/2017** O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, por intermédio do Pregoeiro, torna público, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5450/05 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2017, com a devida homologação da autoridade competente, o Presidente Dr. Wilton José Patrício, no processo nº 713/2017. **Lote 01:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação (com substituição/parsiação de peças, fornecimento de componentes e acessórios) em equipamentos de ar-condicionado, tipo parede e split, conforme as especificações descritas no anexo I do edital de licitação. **Empresa Vencedora:** ARSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.005.048/0001-58. **Valor: R\$ 9.309,00.** Vitória-ES, 01 de Setembro de 2017. Thiago Rocha de Sá Pregoeiro/Coren-ES

**Protocolo 340827**

**AVISO DE RESULTADO E DE  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 017/2017**  
**Processo nº 798/2017** O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, por intermédio do Pregoeiro, torna público, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5450/05 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2017,

com a devida homologação da autoridade competente, o Presidente Dr. Wilton José Patrício, no processo nº 798/2017. **Lote 01:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Coren-ES, conforme as especificações descritas no anexo I do edital de licitação. **Empresa Vencedora:** TICKET SERVIÇOS S.A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74. **Percentual:** - 3,15%. Vitória-ES, 01 de Setembro de 2017. Thiago Rocha de Sá Pregoeiro/Coren-ES

**Protocolo 340838**

**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de  
Anchieta****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 004/2017**

Processo n.º 1383/2017  
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, após a suspensão do certame para alterações devidas, realizará a licitação em referência, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de mosquitos no Município de Anchieta, conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.679/2017.

Os interessados deverão retirar o Edital pelo site [www.anchieta.es.gov.br](http://www.anchieta.es.gov.br) ou via correio eletrônico, no endereço [pregao.anchieta@gmail.com](mailto:pregao.anchieta@gmail.com).

Credenciamento e recebimento dos envelopes: **De 09:00 às 09:30 do dia 15/09/2017.**

Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: **às 09:30 do dia 15/09/2017.**

Anchieta, 31 de agosto de 2017.  
**Jaináia Petri P. Fernandes**  
Pregoeira Oficial - PMA  
**Protocolo 340803**

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 001/2017**

Processo Nº 1493/2017

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, através de sua Pregoeira Oficial torna público que a licitação em referência, cujo objeto é contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, geladeiras,

Vitória (ES), Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.

Cargo: Técnico Legislativo	RG	Nº de Inscrição	Nota Final	Classificação
Isabella Gomes Bottan Lombardi	3.140.755	1151105	68,00	3º

A candidata convocada por este Edital deverá se apresentar na sede da Câmara Municipal de Ibraçu, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibraçu-ES, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste, para apresentação dos documentos, sob pena de ser desclassificada e, no dia **05/09/2017 (terça-feira)**, às **07h00min**, na Unidade Sanitária de Ibraçu, situada na Rua Martim Pescador, s/n.º, Bairro Erlcina, Ibraçu-ES, para se submeter a exame médico admissional, conforme item 7.2 do Edital de Concurso Público n.º 001/2013. Os exames médicos laboratoriais e os locais de sua realização serão informados por ocasião do exame médico, sendo este de responsabilidade da Câmara Municipal.

A candidata convocada deverá observar, rigorosamente, as disposições dos itens 2.1 e 7.1 a 7.6 do Edital de Concurso Público n.º 001/2013, sendo que os documentos a serem apresentados à Câmara Municipal de Ibraçu, no prazo anteriormente estabelecido, para fins de admissão, são os seguintes:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes, tiradas de frente;
- Carteira de Identidade (R.G) e fotocópia;
- Certificado de Reservista e fotocópia (quando couber);
- Título de Eleitor e fotocópia;
- C.P.F e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida no edital;
- Comprovante de habilitação para o cargo/registro no órgão competente (quando for o caso) e comprovante de quitação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento e fotocópia;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; (quando for menor de 05 anos trazer carteirinha de vacinação);
- Atestado médico comprovando aptidão física e mental, após exames médicos admissionais;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de bens e valores, de acordo com a Lei Federal nº 8.429/92 (a ser preenchida no local);
- Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (a ser preenchida no local);
- Endereço Completo (conta de água, luz ou telefone);
- Telefone para contato.

Ibraçu-ES, em 31 de agosto de 2017.

**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**

Presidente da Câmara

Protocolo 340766

Serra

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da Resolução nº 95/1986.

RESOLVE:

Portaria nº 1054, de 31/08/2017.

Art.1º - Nomear Roque Tardilio Ziviani Filho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de GRP - Nível I, a partir do dia 01/09/2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL  
Presidente - CMS.

Protocolo 340788

Entidades Federais

Conselho Regional de  
Contabilidade do Espírito  
Santo - CRCES

PORTARIA CRCES Nº 051/2017

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, toma público e informa estar

disponível na íntegra no Portal da Transparência [www.crc-es.org.br/portaltransparencia](http://www.crc-es.org.br/portaltransparencia):

Constitui o Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar o Plano de Cargos e Salário do CRCES e propor adequações e nomeia seus membros.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2017.

Contador HAROLDO SANTOS  
FILHO

Presidente

Protocolo 340814

Conselho Regional de  
Enfermagem

**RESUMO DE CONTRATO CONTRATADA:** ARSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.005.048/0001-58. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação (com substituição/

paralelização de peças, fornecimento de componentes e acessórios) em equipamentos de ar-condicionado, tipo parede e split. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data emissão da Ordem para início dos serviços pela Fiscalização. **Valor: R\$ 9.309,00. PROCESSO:** 713/2017. Vitória-ES, 01 de setembro de 2017. Dr Wilton

José Patrício Presidente do Coren-ES  
Protocolo 340829

**RESUMO DE CONTRATO CONTRATADA:** TICKET SERVIÇOS S.A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Coren-ES. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, em 01/09/2017. **Percentual:** - 3,15%. **PROCESSO:** 798/2017. Vitória-ES, 01 de setembro de 2017. Dr Wilton José

Patrício Presidente do Coren-ES  
Protocolo 340840

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de  
São Mateus

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO CONTRATOS:**

CONTRATO Nº. 039/2017

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.395,50 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.394,50 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

CONTRATO Nº. 063/2017

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.999,90 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.999,96 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

CONTRATO Nº. 064/2017

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.517,76 (dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.518,76 (dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)

São Mateus/ES, 31/08/2017

EDUARDO RIBEIRO MORAIS

Secretário Municipal de Saúde  
Protocolo 340564

Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do  
Município de Conceição da  
Barra

João Veríssimo Machado Netto, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB, por designação na forma da lei, no uso de suas atribuições, torna-se público que foi expedido o ato abaixo descrito:

**PORTARIA Nº. 107 de 31/08/2017**

**Finalidade:** Art. 1º - Conceder o benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Noemi Francisca de Souza Furtado**, matrícula 4569, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. Mun. De Educação, com proventos proporcionais, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com redação da E.C 41/2003, c/c com o e Art. 17 da LC 10/2006 que rege a Previdência Municipal, até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir do dia **01/09/2017**, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Protocolo 340844

Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de  
Serra - IPS -

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art 83, item III da Lei 2818/05, resolve:

**PORTARIA Nº 199/2017**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, ao Servidor Sr. **IOCIVAL GABLER**, no cargo efetivo de Fiscal Municipal, Nível 10, Classe 03, matrícula n.º 4419, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fixando seus proventos na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, § Único da EC 47/05 a partir de **31/08/2017**.

**PORTARIA Nº 200/2017**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais, a Servidora Srª. **ELIANE VIEIRA LOSS**, no cargo efetivo de Professor MaPA, Nível 16, matrícula n.º 11000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, a partir de **31/08/2017**.

Serra, 31 de agosto de 2017.

Evlasio de Angelo

Diretor Presidente

Protocolo 340928

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art 83, item III da Lei 2818/05, resolve:

**PORTARIA Nº 203/2017**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria



**Coren<sup>ES</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**MEMORANDO DIRETORIA N.º 1403/2017/COREN-ES.**

Vitória, 05 de setembro de 2017.

De: Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

Para: André Braz Matos  
Contador do Coren-ES

**Assunto: PAD 798/2017 – Empenho**

Sirvo-me do presente para solicitar a realização de empenho para a contratação de empresa para serviços de cartões de alimentação e refeição, PAD 798/2017.

Atenciosamente,

  
Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão



**COREN - ES**

Nº FLS.: 242

<b>COREN/ES</b> 08.332.733/0001-35	<b>Nota de empenho</b> 770	<b>Exercício</b> 2017
<b>Número:</b> 770 <b>Tipo:</b> Estimativo	<b>Processo:</b> PAD 798/2017 <b>Modalidade Contratada:</b> Pregão Eletrônico	<b>Emissão:</b> 11/09/2017
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.31.90.16.006 - Programa De Alimentação Ao Trabalhador - Pat		
<b>Favorecido</b> Nome: TICKET SERVIÇOS S.A. Endereço: Alameda Tocantins Nº 125 20º ao 23º andares Bairro: Alphaville Industrial      Cidade/UF: Barueri / SP CEP: 06455020      Telefone: (011) 4003-9000 Inscrição Municipal:      RG/Inscrição      206.243.802.110 Estadual:		
<b>CNPJ/CPF</b> 47.866.934/0001-74	<b>Dados Bancários</b> Banco: 001      Conta: 400780 - 8 Agência: 3336 - 7	
<b>Valor:</b> 98.243,20 Noventa e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos		
<b>Histórico:</b> Valor empenhado à Ticket Serviços S.A., ref. à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição. Conforme Contrato nº 032/2017. No valor de R\$ 294.729,60. Pregão Eletrônico nº 017/2017. Vigência de 01/09/17 a 31/08/18. Pro Rata 01/09/17 a 31/12/17.		
<b>Saldo Anterior</b> 118.554,99	<b>Valor da Nota</b> 98.243,20	<b>Saldo Atual</b> 20.311,79

Vitória-ES, 11 de setembro de 2017



André Braz Matos  
Contador  
ES-018375/O-8  
057.886.437-23



Elís de Souza Lima  
Tesorero  
494911-ENF  
022.585.507-00



Wilson José Patrício  
Presidente  
68864-ENF  
845.155.117-34

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

MEMORANDO CONTABILIDADE Nº 1425/2017

Vitória/ES, 11 de setembro de 2017.

De: André Braz Matos


Para: Sr. Anderson  
Diretoria do COREN-ES

**Assunto: Emissão de Empenho - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição - PAD 798/2017**

Prezado,

Segue Empenho nº 770, fls. 242, para assinatura.

Atenciosamente,



---

André Braz Matos  
Contador do Coren-ES  
ES-018375/O-8

Em 11/09/17

Para: *Enrique Marques*

Favor continuar os  
trâmites p/ liberação do  
PAD.

*Anderson*  
Jestine Anderson do Carmo  
Assessor Especial da Diretoria  
Portaria Coren-ES nº 050/2016

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 050 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição na forma de eletrônico magnético com chip de segurança, recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo- Coren/ES, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – Coren-ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XX do Regimento Interno do Coren-ES, aprovado pela Decisão Cofen nº 002/2013;


Considerando o caput do art. 38 da Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

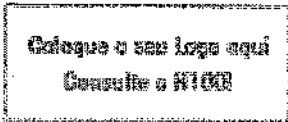
**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar a contratação da empresa **Ticket Serviços S.A., CNPJ Nº47.866.934/0001-74**, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição na forma de eletrônico magnético com chip de segurança para o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo- Coren/ES, cujo valor cobrado é de **R\$ 285.445,61 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavo)**, conforme proposta contida no PAD nº 798/2017.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Vitória (ES), 12 de setembro de 2017.

  
**Wilton José Patrício**  
Presidente do Coren-ES



Secretaria Coren <secretaria@coren-es.org.br>

---

## Pregão Eletrônico 017/2017


1 mensagem

---

Secretaria Coren <secretaria@coren-es.org.br>  
Para: vendasgoverno-br@edenred.com

18 de setembro de 2017 10:12

Prezada Adriana,

COREN - ES  
Nº FLS. 245  
  
RESPONSÁVEL

Encaminho anexo ordem de serviço e nota de empenho.

Atenciosamente,  
Thiago Rocha

---

 TICKET - PAD 798.2017.pdf  
78K

**DESP. N° 222/2017**

**DESPACHO DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**


**Considerando** a Decisão Coren-ES nº 026/2014 que trata da divulgação do resultado da eleição interna do Coren-ES para o Pleito de 2015/2017;

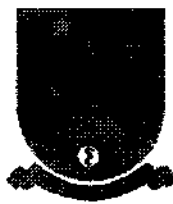
**Considerando** o artigo 2º da referida Decisão, onde assumo as atividades como Presidente do Coren-ES a partir de 1º de janeiro de 2015;

**À Sra. Cynthia Maciel – Setor de Secretaria,**

Encaminho o PAD nº 798 / 2017, “Contratação de empresa para serviços de cartões de alimentação e refeição para o Coren-ES”, para providenciar portaria designando Gesliney Anderson do Carmo como Gestor de Contrato e Eliezer Fernandes Marques, como suplente.

Atenciosamente,

  
Dr. Wilton José Patrício  
Presidente do Coren-ES



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1

COREN - ES  
Nº FLS. 247  
RESPONSÁVEL

## PORTARIA COREN-ES N.º 166/2017

**Designa empregados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal Titular do contrato referente ao PAD 798/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a Secretária, no uso de sua competência legal e regimental estabelecida no art. 15 da lei 5.905/73 e art. 20, inciso I e II, do Regimento Interno da Autarquia:

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** o despacho presidencial nº 222/2017, expedido no dia 20 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:

**I** – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-ES;

**II** – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**III** – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**IV** – Indicar eventuais glosas das faturas.

*STJ* *J*

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

2

COREN - ES  
Nº FLS. 248  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

## RESOLVEM,

**Art. 1º** - Designar os empregados **Gesliney Anderson do Carmo**, matrícula nº 227, como Gestor e Fiscal Titular e **Eliezer Fernandes Marques**, matrícula nº 241 como Fiscal Substituto do contrato vinculado ao PAD nº 798/2017 celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, CNPJ: 47.866.934/0001-74, referente a contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição na forma de eletrônico magnético com chip de segurança para o Coren-ES.

**Art. 2º** - Dê ciência aos interessados;

**Art. 3º** - Autue-se no processo;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 21 de setembro de 2017.

  
Dr. Wilson José Patrício  
Conselheiro Presidente

  
Dra. Suely Rodrigues Rangel  
Conselheira Secretária

WJP/CMMM

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 266

RESPONSÁVEL

## PORTARIA COREN-ES Nº 017/2016

### Altera a composição da equipe de apoio para as licitação de Coren-ES

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no Art. 15, III, da Lei 5.905/73 e Art. 19, XI e XIX, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 e a Lei nº 10.520/02;

**CONSIDERANDO** o Memorando CPL nº 013/2016/Coren-ES e tudo o que consta no PAD nº 083/2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário na ROP nº 381ª de 21/01/2016; baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar as funcionárias Juliana Harckbart Costa, Auxiliar Administrativo, matrícula 163 e Cynthia Maciel Machado Moraes, Auxiliar Administrativo, matrícula 46, para atuar como equipe de apoio para as licitações do Coren-ES, nas modalidades de pregão presencial ou eletrônico, conforme art. 8º, III, alínea "d", do Decreto nº 3555/2000 e art. 9º, VI, do Decreto nº 5.450/2005.

**Art. 2º** - Permanece inalterado o Art. 1 da Portaria Coren-ES nº 146/2015;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 05 de fevereiro de 2016.

  
Dr. Willor José Patrício  
Conselheiro Presidente

  
Dra. Suely Rodrigues Rangel  
Conselheira Secretária

WIP/CA/04





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES  
Nº FLS.: 230  
RES. USAVEL

## OFÍCIO COREN-ES/CPL Nº 783/2017

Vitória, 06 de setembro de 2017.

**À Ilma. Sra. Adriana Fernandes Peres**

**Sócia-Administradora da Empresa Ticket Serviços S.A**

Alameda Tocantins, nº 125 – 20º ao 23º andares, Alphaville Industrial, Barueri- SP, CEP 06.455-020.

**Assunto: Encaminhamento do contrato ref. Pregão Eletrônico Coren-ES nº 017/2017.**

Prezada Adriana,

Tendo em vista a homologação da licitação realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2017, cujo objeto é a contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de administração de vale-alimentação, da qual a empresa Ticket Serviços S.A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74, foi a vencedora, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe 2 (duas) vias do contrato para serem assinadas. Após, favor devolver-nos 1 (uma) via.

Atenciosamente,

**THIAGO ROCHA DE SÁ**  
Pregoeiro – Coren/ES

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## LISTA DE POSTAGEM

Remetente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ES  
 Cliente: CORENES  
 Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 - Centro  
 Vitória/ES - CEP: 29010901  
 Telefone: 2732225349

Objeto: 013 - Secretaria de Saúde de Alfredo Chaves  
 175 Secretaria de Saúde de Alfredo Chaves  
 Observações: Envio do Ofício nº 779/2017, Anexo PAD 1179/2017 CORENES

Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Volume	Destinatário
777414BR	29240000	0	S	N	N	0	0	0	175 Secretaria de Saúde de Alfredo Chaves
Observações: 04162 - SEDEX CONTRATO AGENCIA									
777414BR	29240000	0	S	N	N	0	0	0	175 Secretaria de Saúde de Alfredo Chaves
Observações: 04162 - SEDEX CONTRATO AGENCIA									
777414BR	29240000	0	S	N	N	0	0	0	175 Secretaria de Saúde de Alfredo Chaves
Observações: 04162 - SEDEX CONTRATO AGENCIA									
777414BR	29240000	0	S	N	N	0	0	0	175 Secretaria de Saúde de Alfredo Chaves
Observações: 04162 - SEDEX CONTRATO AGENCIA									
777414BR	29240000	0	S	N	N	0	0	0	175 Secretaria de Saúde de Alfredo Chaves
Observações: 04162 - SEDEX CONTRATO AGENCIA									

**Correios** **SIGEP** **AVISO DE RECEBIMENTO**  
 CONTRATO 9912331994

**DESTINATÁRIO:**  
 TICKET SERVIÇOS S.A.  
 Alameda Tocantins, 125  
 20º e 23º andares Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville.  
 06455020 Barueri-SP


**RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÃO:**

1 Não usado  
 2 Endereço Insuficiente  
 3 Não Existe o Número  
 4 Descontinuado  
 5 Recusado  
 6 Não Segurado  
 7 Ausente  
 8 Falecido

15 SET 2017  
 13/9/17 ROBSON DA SILVA LIMA

Luiz Ernesto Pedraza  
 RG 6.830.453-9

AR6562774760A



REMETENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ES  
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:  
 Rua Alberto de Oliveira Santos, 42  
 SALA 1116 Centro  
 29010901 Vitória-ES

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ENVIO DO OFÍCIO Nº 769/2017/CPLE/COEN-ES  
 ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

8920639-8

ASSINATURA DO REMETENTE

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE  
 Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLE INTERNO**

**EXAME DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E  
CONTRATAÇÃO**

Nota de Análise:

04/2017

Foi encaminhado a esta Controladoria dia 22 de setembro de 2017 o processo 798/2017 para análise.

Cabe-nos efetuar análise como forma de prevenção às normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-ES e que segue:

PAD Nº 798/2017 Contratação de empresa para serviços de alimentação e refeição

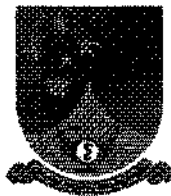
Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº 17/2017

Nº do contrato: 32/2017

Valor: R\$ 285445,61

	Itens a avaliar	Sim	Não	N.A	Obs:
1	Foi realizada abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto, contendo as especificações e a quantidade estimada, observadas as demais diretrizes do art. 15, da Lei nº 8.666/93?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	fl. 06
3	Há justificativa da necessidade do objeto?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	fl. 10
4	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	fl.05
5	Há Termo de Referência?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fls. 10 a 23
6	Consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	Levantamento de preços, com a apresentação de no mínimo três orçamentos ou justificativa para sua ausência. Existe orçamento detalhado em planilha.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fls. 76,77 e 78
8	Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas/pré-empenho?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	fl. 82 – Pró-rata 4 meses.
9	Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
10	Incide uma das exceções previstas no art. 10, do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
11	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	fl. 86 e fl. 249
12	Há minuta de edital e anexos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
13	Houve análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (PARECER JURÍDICO)?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fls. 125 a 127.
14	Há comprovante de publicação do aviso de edital?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	fl. 128



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## TERMO DE CIÊNCIA

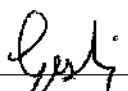
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> 798/2017	<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico nº 017/2017
<b>NÚMERO DO CONTRATO:</b> 32/2017	
<b>OBJETO</b> Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de cartão alimentação e refeição.	

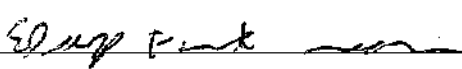
Eu, Gesliney Anderson do Carmo, matrícula nº 227, cargo Assessor de Gestão e Planejamento, inscrito no CPF sob o nº 033.020.256-10, declaro estar ciente de minhas responsabilidades como gestor e fiscal do contrato referido acima, celebrado com a empresa, TICKET SERVIÇOS S.A. conforme estabelecido na portaria nº 168/2017.

Eu, Eliezer Fernandes Marques, matrícula nº 241 cargo Chefe de Gabinete da Presidência, inscrito no CPF sob o nº 993341402-53, declaro estar ciente de minhas responsabilidades como fiscal suplente do contrato referido acima, celebrado com a empresa, TICKET SERVIÇOS S.A. , conforme estabelecido na portaria nº 168/2017.

Declaramos também que nos comprometemos a fazer cumprir o estabelecido na Lei nº 8666/93 art. 58 e art. 67 e na legislação atinente a matéria.

Vitória, ES 02 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Gestão e Planejamento  
MAT. 227

  
\_\_\_\_\_  
Eliezer Fernandes Marques  
Chefe de Gabinete da Presidência  
MAT. 241



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**CONTRATO COREN-ES Nº 32/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S.A, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA, E RECARGA MENSAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO COREN-ES.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 845.155.117-34, portador da identidade nº 14.050-7-PM/ES, residente e domiciliado na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **TICKET SERVIÇOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.866.934/0001-74, endereço eletrônico [vendasgoverno-br@edenred.com](mailto:vendasgoverno-br@edenred.com), telefone (11) 4003-9000, com sede na Alameda Tocantins, nº 125 – 20º ao 23º andares, Alphaville Industrial, Barueri– SP, CEP 06455-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADRIANA FERNANDES PERES**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora do CPF nº 249.330.458-60, identidade nº 20.037.438-2-SSP/SP, residente e domiciliada na avenida das Nações Unidas, 7.815 – 6º Andar, Pinheiros, São Paulo– SP, CEP 05425-070, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017, PROCESSO Nº 798/2017**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do



Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 – Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Espírito Santo, conforme as condições e especificações descritas no anexo I do edital de licitação (Termo de Referência), cuja cópia segue em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 017/2017, o Processo nº 798/2017 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá vigência desde 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O percentual da taxa de administração/desconto é de 3,15% (três vírgula quinze por cento) sobre a somatória dos valores dos vales fornecidos mensalmente, corresponde à R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) por beneficiário

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

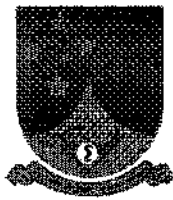
6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o adimplemento pela contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após sua reapresentação.

6.6. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

6.8. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- oficiar o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- iniciar novo procedimento licitatório;
- exigir da contratada a regularização da situação.

6.9. A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

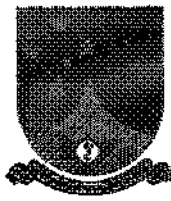


## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Para a despesa decorrente do objeto deste contrato será utilizada a dotação orçamentária para Programa de Alimentação ao Trabalhador- PAT- Códigos/Títulos 6.2.2.1.1.31.90.16.006;

## CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**a) advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

**b) multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

**e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g) todas as demais sanções** previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



WLS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do Coren-ES nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

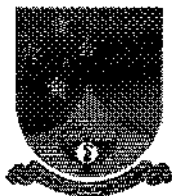
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.**

12.1. A CONTRATADA manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç. Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 600, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Mariz, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

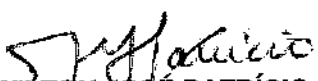
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra


**13.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**13.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2017.

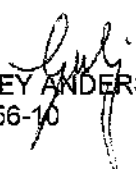
  
**WILTON JOSÉ PATRÍCIO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
COREN-ES


  
**ELIAS DE SOUZA LIMA**  
CONSELHEIRO TESOUREIRO  
COREN-ES

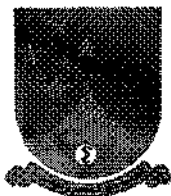
  
**ROBSON LUZ D'ANDREA**  
PROCURADOR GERAL  
COREN-ES

  
**ADRIANA FERNANDES PERES**  
DIRETORA PME  
TICKET SERVIÇOS S.A

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: GESLINEY ANDERSON DO CARMO  
CPF: 033.020.256-10

  
NOME: MÁRCIA M. PIMENTEL DE OLIVEIRA  
CPF: 076.064.117-00



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aos nossos colaboradores é devido o auxílio-alimentação, e/ou refeição e vale combustível conforme Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa, os trabalhadores, o Sindicato e validado pelo Ministério Trabalho e Emprego. Os cartões, de caráter social, deverão contribuir de forma definitiva para que os empregados façam suas refeições e adquiram alimentos e combustível nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Portanto faz-se necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, ou conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

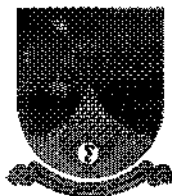
2.2. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os empregados do Coren-ES, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

2.3. Dessa forma, considerando a obrigação legal e o fato de que a estrutura do Coren-ES está voltada para as rotinas internas, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação.

#### 3. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E DA EXIGIBILIDADE

3.1. O valor Mensal Atual do vale-refeição e/ou Alimentação e de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) por funcionário, para fins de cálculo do valor total





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

e alcance da taxa de administração/desconto a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:

**3.1.1.** 21 (vinte e um) Cartões Alimentação para funcionários.

**3.1.2.** 42 (quarenta e dois) Cartões Refeição para funcionários efetivos.

**3.2.** Estes quantitativos podem ser alterados de acordo com a solicitação desta autarquia, de acordo com o seu planejamento.

**3.3.** Serão emitidos faturas compondo o valor total mensal estimado:

**3.3.1.** R\$ 24.560,80 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), Refeição e Alimentação;

**3.3.2.** R\$ 294.729,60 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) é o custo total estimado da contratação para 12 meses, podendo variar de acordo com o planejamento do Coren-ES.

**3.3.4.** Dos valores supracitados no subitem acima, será acrescido/descontado a taxa administrativa/desconto.

**12.2.1.1.1.1.1.** **3.4.** A contratada deverá fornecer cartão Alimentação e cartão refeição e ficará a critério de cada funcionário em dividir o valor nos dois cartões ou valor integral em apenas um cartão de sua escolha.

**12.2.1.1.2.** **3.5.** O valor da taxa cobrada deverá ser a mesma para os dois tipos de cartão.

**12.2.1.1.2.1.1.** **3.6.** Planilha descritiva do objeto:



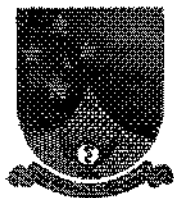
OBJETO	Nº ATUAL DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA ADMINISTRATIVA EM (%)
Fornecimento de vale refeição, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.	40	Mês	12	42	
Fornecimento de vale Alimentação incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.		Mês	12	21	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802  
Subseção Linhares - Rua Capitão José Maria, 1475 - Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## 4. DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O cartão alimentação e/ou Refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do Coren-ES, realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício e necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou as respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no Informativo de Jurisprudência no 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário.

4.3. O Cartão VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO deverá atender aos seguintes critérios:

4.3.1. O valor mensal poderá ser dividido nos dois cartões ou em apenas um, ficando a critério de cada funcionário.

4.3.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contendo cada um o valor mensal estimado de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos) para cada funcionário ou esse valor dividido nos dois cartões.

4.3.2.1. Os valores relacionados no subitem anterior podem sofrer alterações ao decorrer do período de vigência contratual.

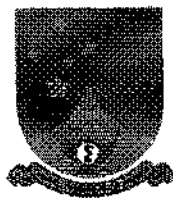
4.3.3. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, os cartões, nas quantidades solicitadas pelo Coren-ES;

4.4. Os cartões deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato designado pela Administração, na sede do Coren-ES (Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames – Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-901, no horário de 09 horas às 16 horas.

4.5. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

4.6. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, que deverá ser entregue lacrada separadamente, de forma que garanta a segurança quando da distribuição e da





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Fillado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

utilização no pagamento das despesas, uma vez que somente o titular do cartão fará a abertura do envelope com a senha.

4.7. As informações cadastrais dos empregados do Coren-ES serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

4.8. Caso os cartões entregues pela empresa não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, o Coren-ES os rejeitará, devendo a empresa prestadora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.9. O Contratante somente irá efetuar o pagamento da fatura após a liberação da recarga para os funcionários do Coren-ES. A apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos neste Edital, o pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis.

4.10. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário, inclusive frete, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

4.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Regional em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.13. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

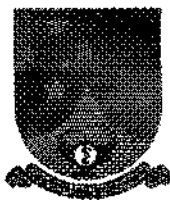
## 5. DA EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

5.1. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

## 6. DA PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO DO CARTÃO ELETRÔNICO

6.1. Em caso de furto, roubo ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação para confeccionar e entregar outro cartão a CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização.





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

6.2. O cartão eletrônico (chip) após carregado, não terá prazo de validade para sua utilização, sendo o crédito cumulativo.

6.3. O custo pela reemissão dos cartões em caso de perda e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram da culpa da empresa ou do usuário ou pela má utilização dos mesmos, deverá constar expressamente na proposta.

## 7. DO SISTEMA DE APOIO AOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, quando requerido pela contratante, das seguintes funcionalidades mínimas:

- 7.1.1. Operação de cadastro;
- 7.1.2. Emissão e cancelamento de cartões;
- 7.1.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
- 7.1.4. Consulta de saldo e extratos;
- 7.1.5. Emissão de relatórios.



7.2. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- 7.2.1. Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- 7.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 7.2.3. Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (*call center*) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- 7.2.4. Solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

7.3. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na forma de vale refeição e/ou Alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do Coren-ES, sempre que necessário.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

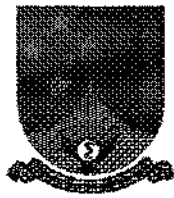
7.5. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo Coren-ES.

7.6. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CONTRATADA obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Handwritten initials: PLS

Handwritten signature and initials: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

7.7. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os cartões vale refeição/Alimentação disponibilizados deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

7.7.1. Razão ou denominação social da CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

7.7.2. Nome do Funcionário;

7.7.3. Código de segurança do cartão;

7.7.4. Numeração contínua, em sequência ininterrupta;

## 8. DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões refeição/alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos refeições, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do Coren-ES, que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

8.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o Coren-ES os menores custos possíveis.

## 9. DA REDE CREDENCIADA

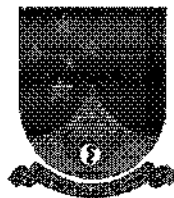
9.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios (Refeição e Alimentação), nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 04 (quatro) redes de supermercados na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana, Linhares, São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina).

9.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

9.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade do Coren-ES.







# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**9.4.** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

**9.5.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**9.6.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**9.7.** Além dos municípios acima citados e devido a fiscalização que é feita em todas as cidades, a contratada deverá ter rede credenciada em todo estado do Espírito Santos.

## 10. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

**10.1.** Informamos que os quantitativos dos itens são apenas para referência de estimativa de consumo MENSAL/ANUAL. Será cobrado pela CONTRATADA apenas a utilização efetiva.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**11.1.** A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subseqüentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

## 12. DO REAJUSTE DO CONTRATO

**12.1.** A taxa de Administração/desconto obtida através do preço ofertado será fixa e irredutível durante a vigência da Contratação.

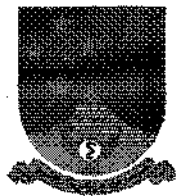
## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**13.1.1.** Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

**13.1.2.** Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.3.** A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Conselho Regional de Enfermagem, sediado no Estado do Espírito Santo, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.

**13.1.4.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

**13.1.5.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

**13.1.6.** Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

**13.1.7.** Do Sistema de Apoio Aos Contratantes/Beneficiários e Relatórios:

**13.1.8.** Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas.

**13.1.9.** Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia.

**13.1.10.** Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional a CONTRATANTE ou a seu beneficiário.

**13.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Conselho Regional de Enfermagem ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

**13.1.12.** Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis a espécie.





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.13.** Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

**13.1.14.** Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões.

**13.1.15.** Garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los; comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

**13.1.16.** Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Conselho Regional de Enfermagem na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

**13.1.17.** Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB.

**13.1.18.** Manter sigilo quanto as informações dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem contidas no banco de dados da Contratada.

**13.1.19.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**13.1.20.** Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente as pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

**13.1.21.** Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento.

**13.1.22.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o Coren-ES por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

**13.1.23.** Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e



*[Handwritten signature and initials]*

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo Coren-ES.

**13.1.24.** Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentara a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto a responsabilidade relativa a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

**13.1.25.** Providenciar sem ônus para o Coren-ES as substituições dos cartões que forem produzidos com falha, devendo promover a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

**13.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica.

**13.1.27.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Coren-ES inerentes ao objeto da presente contratação.

**13.1.28.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

**13.1.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Coren-ES, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

**13.1.30.** Manter Responsáveis Técnicos e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

**13.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei no 6.321/76.

**13.1.32.** Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**13.1.33.** A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

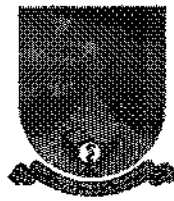
**13.1.34.** A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.

**13.1.35.** A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.



*[Handwritten signature and initials]*

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.1.36.** Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-ES

**14.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**14.1.1.** Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**14.1.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de gestor devidamente designado para tal finalidade.

**14.1.3.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**14.1.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

**14.1.5.** Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-ES, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

**14.1.7.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**14.1.8.** Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

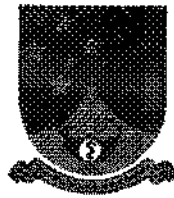
**14.1.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

15.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## 16. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

16.1. O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Será utilizada a dotação orçamentária Programa de Alimentação ao Trabalhador- PAT- Códigos/Títulos 6.2.2.1.1.31.90.16.006

## 18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

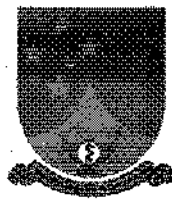
19.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

19.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta-corrente, através de ordem bancária.

19.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

19.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação de prazo de vencimento da obrigação do contratante.





# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

19.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

19.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

19.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

20.2. É proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES.

20.3. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

20.4. O contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.5. O contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## 21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## 22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

22.1. Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho – Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria Coren-ES nº 081/2013.





1º TRASLADO  
LIVRO 2348 - PAG. 015/017

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: TICKET SERVIÇOS S.A.**

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 7.815, Torre 2; 6º e 7º andares, da Avenida das Nações Unidas, onde perante mim escrevente, compareceu como outorgante: **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Alameda Tocantins, 125, 20º ao 23º andar, Alphaville, em Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.866.934/0001-74, com seu estatuto social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 531.170/15-9, o qual está arquivado nestas notas na pasta 287, sob nº 27.093, representada nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, de seu estatuto social por seu Diretor Geral: **Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNE W589181-U-CGPI/DREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 215.843.778-28; e por seu Diretor Geral Adjunto: **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador empresas, portador da cédula de identidade RG 27.828.629-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.920.951-15, ambos com endereço comercial na sede da outorgante, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2017, registrada na JUCESP, sob nº 215.411/17-1, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 311, sob nº 29.490. Os presentes identificados por mim escrevente, pelos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **GRUPO I: ADRIANA FERNANDES PERES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.037.438-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 249.330.458-60; **ANGELA MARIA DE SOUZA BISSAÇO**, brasileira, divorciada, gerente de vendas, portadora da cédula de identidade RG 16.424.595-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 102.464.978-40; **ANTONIO CARLOS PRIORE** brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG 17.780.313-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.248.958-90; **BRENO DE MELO EMERY**, brasileiro, casado, gerente regional de vendas, portador da cédula de identidade RG 3215978-SSP/PE, inscrito no do CPF/MF sob nº 715.561.504-82; **CARLOS ALBERTO TAPIAS DE PONTES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 3.372.640-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 499.353.729-87; **CARLOS EDUARDO INACIO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG 818184-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 815.344.931-15; **CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 18.275.275-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 249.409.528-00; **CÁSSIO GONÇALVES PESSOA SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG 43.830.473-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 331.256.318-66; **FERNANDA ELISA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, economista, gerente regional de vendas, portadora da cédula de identidade RG 18.078.187-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 158.633.158-22; **FERNANDO PENTEADO MARSIGLIESE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 44.036.736-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 353.111.148-36; **GIULIANO ANTONIO SARTORI CAVAZZANI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG 4.431.115-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 534.988.369-00; **IEDA MARIA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG 2.861.258-SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob nº 141.313.928-01; **JOÃO LUCIO MARQUES**,

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001



10402602067097.000254282-2

P:08278 R:003782

**AUTENTICAÇÃO:**  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo 18 OUT. 2017  
www.wampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
CEP 05418-810 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO. R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE  
SUELEM FULY DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
2 - CAPITAL



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, ANULOU ESTE DOCUMENTO

Reclame no Lalloo (1348)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Luciano de Maria Schmidt  
TABELIÃO DESIGNADO INTERINAMENTE

27



fixados pelo estatuto social, exceção feita ao procurador indicado no GRUPO III. A presente procuração terá validade até 22 (vinte e dois) de maio de 2018.- De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé.- Emolumentos: R\$255,06; Estado: R\$72,48; IPESP: R\$49,60; Registro Civil: R\$13,42; Tribunal de Justiça: R\$17,50; Santa casa: R\$2,56; Imposto ao Município: R\$5,44; Ministério Público: R\$12,24; Total: R\$428,30; Guia nº 22/2017.- Eu, LUIS CARLOS FERREIRA, escrevente, a lavrei.- Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, Tabelião Designado, a subscrevi. (a.a.) // GILLES ANDRE COCCOLI // ALAOR BARRA AGUIRRE // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2348, páginas 015/017, dou fé. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, Tabelião Designado, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*[Handwritten signature]*  
LUCIANO DE MARIA SCHIMDT  
TABELIÃO DESIGNADO



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
S. Paulo 18 OUT 2017  
www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PARQUE PARQUE  
CEP 05418-010, SÃO PAULO - SP - TEL: 5065-4500  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE  
COLEÇÃO EM HONRA DA SILVA  
DO REINVENTO AUTORIZADA  
CAPITAL  
AUTENTICADO



10402602067097.000254283-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AULTEIRACAO, ASSINHA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

International  
Brazilian  
Notary  
Public  
Association  
since 1948

REPÚBLICA DE SÃO PAULO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FORTIANA FERREIRA DE SOUZA  
 20047028-0001  
 01/06/2004  
 NOTAS FUNDIÁRIAS PERDIDAS  
 REVERTER DELIANA FERNANDA  
 FERREIRA  
 02873053049 22/05/2004 22/05/2004

SAO PAULO SP 22/05/2004

SAO PAULO SP 22/05/2004

SAO PAULO SP 22/05/2004

14º TABELIAO - VAMPRE  
 KARINA FUGIMURA FONSECA  
 ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS DO BRASIL  
 AUTENTICAÇÃO

14º TABELIAO DE NOTAS - VAMPRE  
 AUTENTICAÇÃO  
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
 SÃO PAULO 06 SET. 2007  
 www.vampre.com.br  
 RUA ANTONIO BICUO, 64 - PINHEIROS  
 CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

EM BRANCO

**MEMORANDO DIRETORIA N.º 1554/2017/COREN-ES.**

Vitória, 04 de outubro de 2017.

De: Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

Para: Celia Regina do Nascimento  
Controladora Geral do Coren-ES

**Assunto: PAD 798/2017 – Arquivamento e Gestão do contrato**

Sirvo-me do presente para solicitar o arquivamento do PAD 798/2017, o gestor de contrato realizará o acompanhamento durante a vigência.

Atenciosamente,

  
Gesliney Anderson do Carmo  
Assessor de Planejamento e Gestão

**COREN - ES**  
 Nº FL.:

<b>COREN/ES</b> 08.332.733/0001-35		<b>Nota de empenho</b> 52		<b>Exercício</b> 2018	
<b>Número:</b> 52 <b>Tipo:</b> Estimativo		<b>Processo:</b> PAD 798/2017 <b>Modalidade Contratada:</b> Pregão Eletrônico		<b>Emissão:</b> 02/01/2018	
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 - Auxílio Alimentação / Refeição					
<b>Favorecido</b> Nome: TICKET SERVIÇOS S.A. Endereço: Alameda Tocantins Nº 125 20º ao 23º andares Bairro: Alphaville Industrial      Cidade/UF: Barueri / SP CEP: 06455020      Telefone: (011) 4003-9000 Inscrição Municipal:      RG/Inscrição Estadual: 206.243.802.110					
<b>CNPJ/CPF</b> 47.856.934/0001-74		<b>Dados Bancários</b> Banco: 001      Conta: 400780 - 8 Agência: 3336 - 7			
<b>Valor:</b> 218.400,00 Duzentos e Dezoito Mil e Quatrocentos Reais					
<b>Histórico:</b> Valor empenhado a TICKET SERVIÇOS S.A., ref. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, conforme Contrato nº 032/2017, PAD 798/2017, Pregão Eletrônico nº 017/2017, Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018, Pro-Rata 08 meses.					
<b>Saldo Anterior</b> 327.600,00		<b>Valor da Nota</b> 218.400,00		<b>Saldo Atual</b> 109.200,00	

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2018

  
 André Braz Matos

 Contador  
 ES-018375/O-8  
 057.888.437-23

  
 Onizia Alves Batista Cândido

 Tesoureira  
 133699-TE  
 008.070.717-30

  
 Wladimir Gama Almeida

 Presidente  
 78657-ENF  
 001.770.497-90